



FENABAN

Federação Nacional dos Bancos

**Redação, edição
e produção editorial**

Insight Comunicação
www.insightnet.com.br

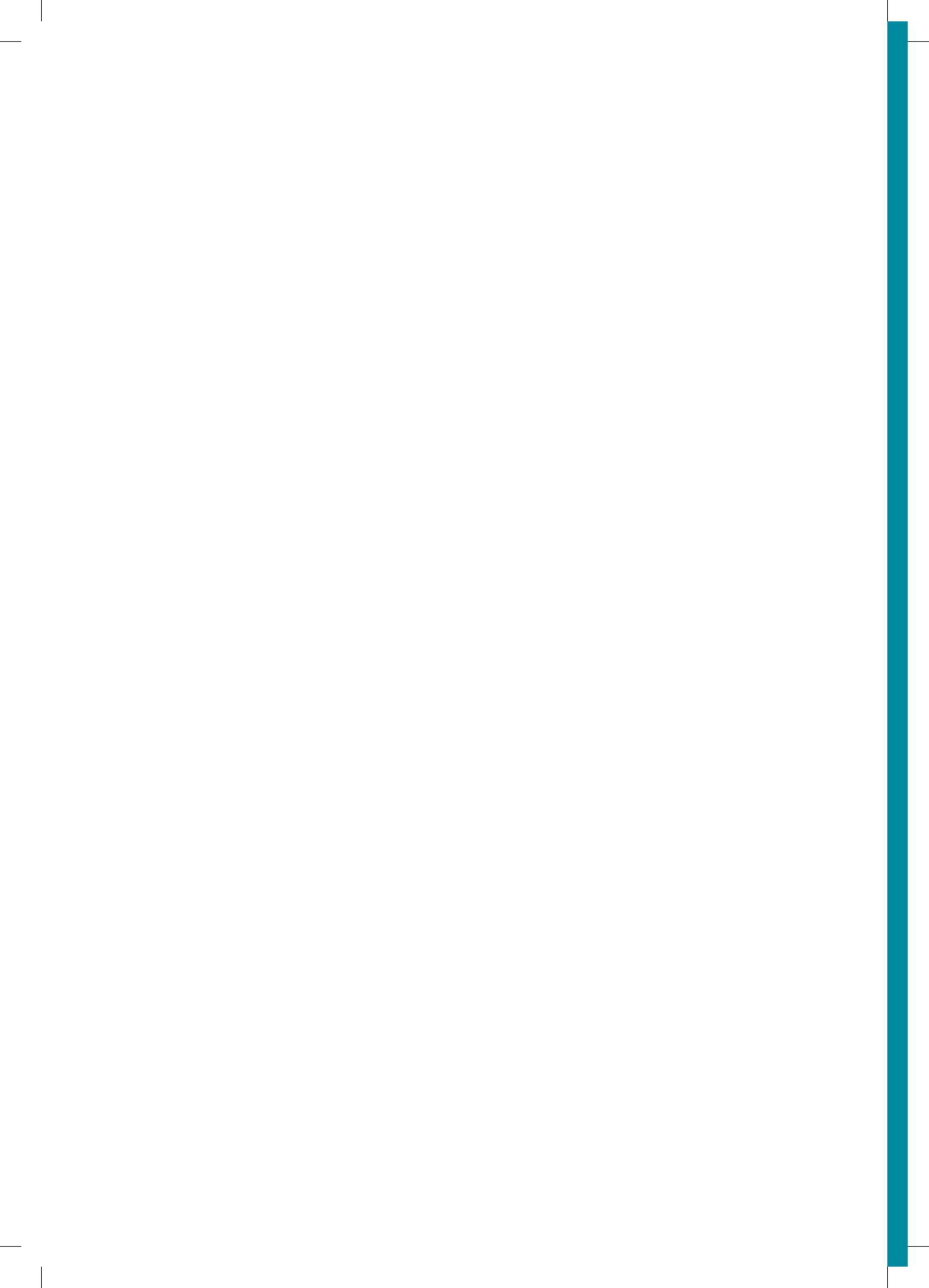
APRESENTAÇÃO

Esta publicação busca relatar um processo de negociação coletiva setorial que não tem paralelo na história do país. As Convenções Coletivas de Trabalho dos Bancários são produto de um ambiente negocial que vem evoluindo há 30 anos e resultou na constante ampliação de benefícios à categoria. E que, em 2018, seguiu nessa mesma trajetória ascendente, mostrando que, independentemente do momento do país, a maturidade de todos os envolvidos foi capaz de superar a complexidade das discussões para chegar a um desfecho integrado e unificado, válido para os bancários de todo o território nacional.

Nosso objetivo com esta publicação é facilitar a consulta, de maneira simplificada e organizada, ao denso conjunto de documentos que registra o avanço e os resultados dessas negociações coletivas.

Por isso, na primeira parte do livro, em linguagem didática, contextualizamos a negociação realizada em 2018, enumerando os principais desafios e conquistas. Na segunda parte, reproduzimos as Convenções Coletivas dos Bancários 2018-2020, que resultaram das negociações com o Comando Nacional dos Bancários e com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC).

Um detalhado sumário antecede cada conjunto de documentos, de modo a permitir acesso rápido ao ponto exato onde se quer chegar, seja para aplicar as normas coletivas ou simplesmente conhecê-las. As Convenções Coletivas de Trabalho dos Bancários 2018-2020, certamente, contribuem para a evolução das negociações coletivas no Brasil.



SUMÁRIO

6



PARTE 1

NEGOCIAÇÃO HISTÓRICA

- 12** Ampliação de direitos
- 12** Impactos da negociação
- 19** Segurança jurídica
- 20** Futuro do Setor

24



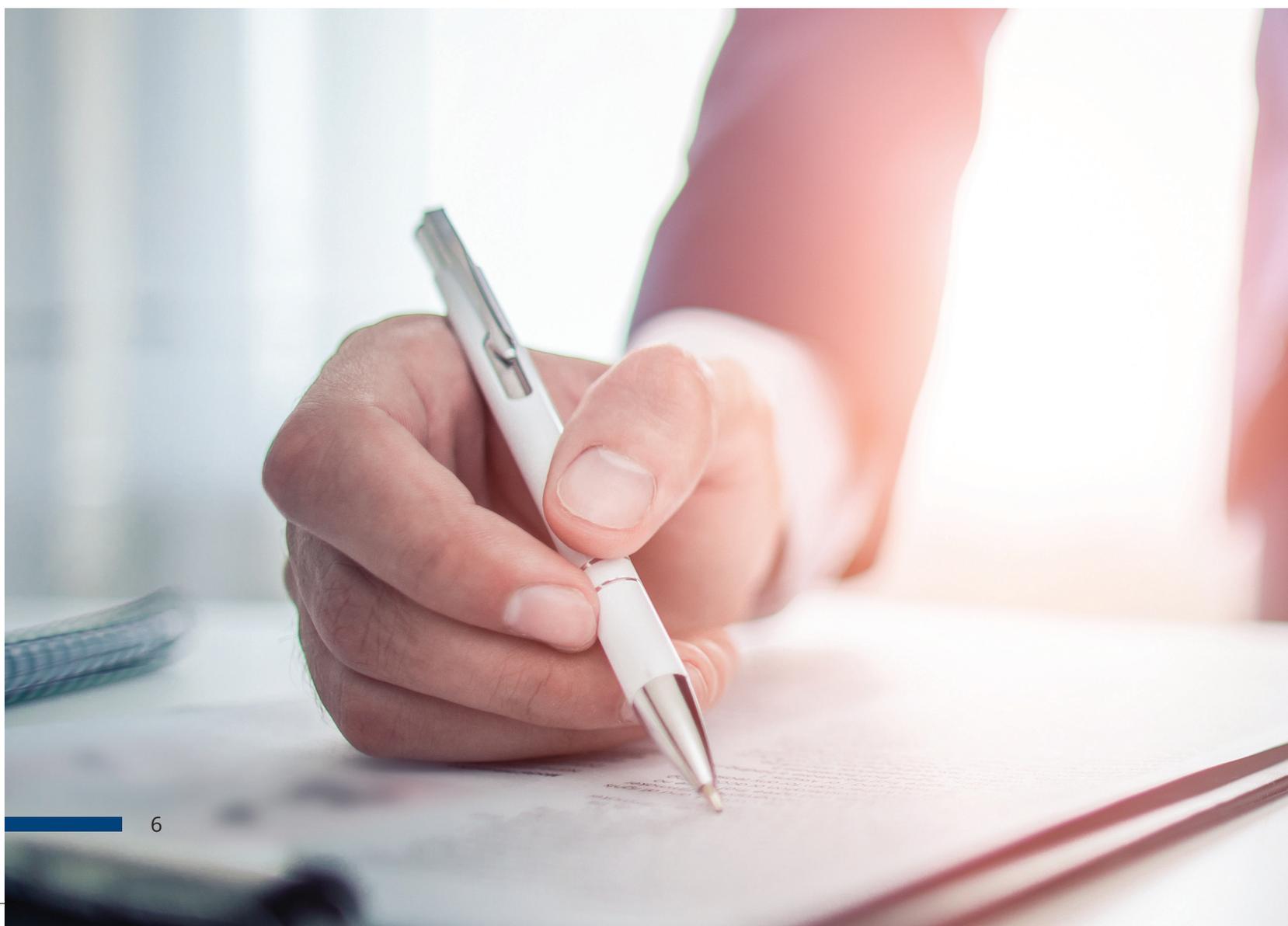
PARTE 2

CONVENÇÕES COLETIVAS

- 26** **Comando Nacional dos Bancários**
- 26** CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro
- 208** FEEB - Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul
- 293** **CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito**

PARTE 1

NEGOCIAÇÃO HISTÓRICA





Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários amplia benefícios da categoria

Trata-se de uma negociação com impacto direto na vida de mais de 460 mil famílias e desdobramentos sociais e econômicos que se estendem por todo o País, tamanha é a capilaridade do Setor Bancário brasileiro. São agências e postos de atendimento que se espalham por quase 4.000 municípios. Estamos falando de um dos setores com maior regulação por normas coletivas nacionais unificadas, diante de sua primeira negociação pós-reforma trabalhista.

À mesa, interlocutores com reconhecida representatividade: de um lado, a Federação Nacional dos Bancos (FENABAN), fundada em 1966, e uma Comissão de Negociação composta por representantes dos bancos com maior número de empregados do País. De outro, as 236 entidades sindicais e cerca de 7.500 dirigentes, representando os trabalhadores bancários de todo o Brasil, que participam direta ou indiretamente das rodadas de negociação.

As negociações ocorreram por meio de um processo articulado em duas mesas de negociação paralelas, que geraram instrumentos coletivos válidos para todo o território brasileiro, de forma isonômica, para empregados de bancos públicos e privados.

Trata-se, na prática, de um grande “guarda-chuva”, a garantir piso salarial único e benefícios comuns a todos. Este modelo de negociação comporta, ainda, negociações diretas dos bancos com as entidades sindicais profissionais, estabelecendo regras aditivas, substitutivas, modificativas, ou mesmo supressivas, sempre que considerado adequado pelas partes.

Historicamente, os conflitos nas relações entre bancos e sindicatos marcaram o Setor, reconhecidamente atuante. Ou seja, um processo legitimado por uma categoria de elevado nível educacional, oito entre dez bancários possuem nível superior, e a maior taxa de sindicalização do país – 46,8% –, patamar remuneratório quase 3 vezes acima da média nacional, índice de *turnover* inferior a 4%, muito abaixo da média nacional, e que se sente representada pelas entidades sindicais.

A primeira Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários desse momento histórico do País não só manteve como ampliou os benefícios da categoria

CAPILARIDADE DO SETOR BANCÁRIO NO BRASIL



+ DE
460.000
EMPREGADOS



BANCOS

156

Fonte: Bacen 01/2019



AGÊNCIAS

+ DE
21.000

Fonte: Bacen 01/2019



POSTOS

QUASE
47.000

Fonte: Bacen 01/2019



MUNICÍPIOS

3.741

Fonte: Rais 2017



67%
DOS MUNICÍPIOS



26
ESTADOS + DF

PERFIL DOS BANCÁRIOS



80,5%

COM CURSO SUPERIOR

Fonte: RAIS/2017



MÉDIA
SALARIAL

2,8

vezes superior
à do país

Fonte: Rais 2017



TAXA DE
ROTATIVIDADE ANUAL

3,8%

(média nacional
= 18,7%)

Fonte: CAGED 2018



TAXA DE
SINDICALIZAÇÃO

46,8%

(3 vezes superior à
média nacional)

Fonte: Rais 2017

GÊNERO



51%

HOMEM



49%

MULHER

Fonte: Rais 2017

O desafio de todos: concluir a negociação coletiva antes da data-base, em 1º de setembro de 2018, pela primeira vez desde 1992, quando o Setor Bancário passou a adotar o modelo de acordo unificado, em razão de um receio comum quanto à manutenção de direitos previstos nas Convenções Coletivas, em decorrência do fim da ultratividade das normas coletivas, trazida pela reforma trabalhista.

Como isso foi possível? Àquela altura, todos viviam um ambiente de incerteza negocial, sendo que no primeiro semestre de 2018, a quantidade de negociações coletivas fechadas e registradas no então Ministério do Trabalho recuou 19%, na comparação com o mesmo período do ano anterior. No segundo semestre a redução foi de 8% e a média anual ficou em 13%.

Considerando o contexto histórico do Setor, as partes anteciparam a negociação coletiva, prevendo seu início e também seu término antes da data-base. A busca das partes pelo ponto de equilíbrio passou, portanto, pela intensificação dos debates.

A campanha salarial começou com consultas aos bancários pelas entidades sindicais profissionais, para que apontassem suas prioridades. Após diversas assembleias e conferências, a categoria consolidou as pautas de reivindicações, que foram novamente submetidas aos trabalhadores, para aprovação. Em resumo, os pleitos principais entregues à FENABAN foram: aumento real, manutenção e ampliação dos benefícios e não aplicação da reforma trabalhista.

Concluída essa etapa, de junho a agosto de 2018 ocorreu um processo de negociação entre as partes, antecipada em relação aos anos anteriores e com maior número de debates. Foram 10 rodadas de muitas horas de duração com cada uma das mesas, com reuniões que avançaram a madrugada, para que discussões importantes não fossem interrompidas.

Para acompanhar as negociações os bancários contaram com diversas opções de acesso à informação, além da relação direta com os empregadores, tinham a possibilidade de manter contato com os dirigentes sindicais, por meio de publicações, informativos, jornais, sites das entidades representativas, canais do *YouTube*, *mailing lists*, grupos de *WhatsApp* e outras redes sociais. Isso lhes permitiu interagir e se manifestar em relação à condução das negociações coletivas, praticamente em tempo real.

**Foram 10 rodadas de
muitas horas de duração
com cada uma das mesas**

Assim, em meio à grave crise econômica que afeta o País, uma negociação coletiva histórica – a primeira do Setor após a reforma trabalhista – foi aprovada em assembleias de trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados realizadas por todas as regiões.

Ao final, o êxito da negociação trouxe benefícios tanto para os bancários como para a população que depende do funcionamento de agências e postos bancários e que, por vários anos, foi prejudicada pela ausência desse atendimento durante o impedimento de acesso a estes serviços.

Ampliação de direitos

Desafio aceito, a concentração de esforços de todos, com foco no resultado, compensou. As primeiras Convenções Coletivas de Trabalho dos Bancários desse momento histórico do país não só mantiveram como ampliaram os benefícios da categoria.

Trouxeram como destaques aumento real de salários, reajuste de benefícios, a exemplo de auxílios refeição e creche, entre outros. Mantiveram, por exemplo, a jornada de trabalho de seis horas diárias ou 30 horas por semana para aqueles que exercem funções típicas bancárias, a despeito dos posicionamentos que se referem à inconstitucionalidade desta jornada reduzida, prevista na CLT.

A negociação coletiva garantiu reposição total da inflação pelo INPC/IBGE, mais aumento real de 1,31% para salários e demais verbas, no primeiro ano; e de 1%, no segundo. O aumento real para os salários do Setor Bancário, manteve-se como referência de ganho real no país.

Impactos da negociação

Somente o valor adicionado à economia com a ampliação dos ganhos dos bancários somará cerca de R\$ 45,5 bilhões nos dois anos de vigência do acordo, de setembro de 2018 a agosto de 2020, dos quais aproximadamente R\$ 22 bilhões nos primeiros 12 meses e cerca de R\$ 23,5 bilhões no período final.

Esse montante representa o dinheiro a mais em circulação nas mãos dos trabalhadores, com impacto direto nas economias locais, o que contribui para a distribuição de renda e redução das desigualdades regionais. Isso porque o piso salarial e os benefícios valem para todos, seja nas capitais, seja no interior de qualquer região do país.

Para efeito de comparação, o caixa de banco recebe no mínimo R\$ 3.110,40 de salário mensal (sem os benefícios), para uma jornada de 30 horas semanais, ao passo que um operador de caixa que atua no comércio é admitido com a média salarial de R\$ 1.179,09,



para trabalhar 44 horas por semana, segundo dados de junho de 2018 do CAGED. Assim, o caixa de banco ganha nominalmente 164% a mais do que o caixa que atua no comércio, trabalhando em uma jornada de trabalho reduzida de 33%, sem falar nos diversos benefícios concedidos aos bancários. Por exemplo, o caixa bancário que tenha um filho, ao alcançar 90 dias de casa, passará a receber no mínimo, R\$ 4.962,66 por mês.

Esse valor, entretanto, não computa outros direitos. É o caso da distribuição dos lucros, que pode representar mais de três salários-base adicionais a cada ano. Na prática, significa, no mínimo, R\$ 10.000,00, valor esse que muitas vezes é até mesmo maior, a depender do resultado financeiro de cada banco.

No cômputo geral, somando os benefícios e a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), os rendimentos podem variar de R\$ 33 mil a R\$ 53 mil anuais para esse trabalhador, além da remuneração básica. Todos esses pontos estão estabelecidos na Convenção Coletiva, inclusive a PLR, que já havia sido incluída anteriormente no processo de negociação coletiva. À época, inclusive, a categoria passou a ser a primeira do País a contar com esta vantagem, facultativa, por meio de norma coletiva.

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO



2

MESAS DE NEGOCIAÇÃO



Comando Nacional dos Bancários

Coordenação da Confederação
Nacional dos Trabalhadores
do Ramo Financeiro da CUT –
CONTRAF-CUT, representando

152

entidades sindicais

(1 confederação,
10 federações e 141 sindicatos
profissionais)



Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, representando

84

entidades sindicais

(1 confederação,
7 federações e 76 sindicatos
profissionais)



CENTRAIS SINDICAIS PARTICIPANTES

CUT - UGT - NCST - CTB - Intersindical
Conlutas - Força Sindical

Devido ao histórico da categoria, o Ministério Público do Trabalho (MPT) reconhece que os sindicatos dos bancários são “sérios, combativos e dotados de grande representatividade”, conforme Nota Técnica, nº 02 de 23 de janeiro de 2017, p.8.

O resultado do acordo do biênio 2018-2020 é mais uma prova dessas características. O momento permitia a rediscussão de todas as Convenções Coletivas de Trabalho dos bancários, considerando as inovações da Lei nº 13.467/2017, que reafirmou não ser aplicável a ultratividade. O que se reforçou, no entanto, foi a tradição do Setor em relação ao processo de construção de normas coletivas. Trata-se de uma evolução de décadas, que o cenário pós-reformas não interrompeu, tornando o exemplo dado pelo Setor uma das referências sociais, econômicas e político-sindicais para o país.

A título de ilustração, o pagamento de aumento real aos bancários é constante e crescente. Com isso, os rendimentos dos bancários, inclusive os pisos salariais, continuam crescendo muito mais do que as mesmas funções praticadas no mercado.

Os direitos estritamente econômicos e financeiros não esgotam as particularidades da categoria. A eles são acrescidos outros benefícios com impacto também social, como estabilidade de até 24 meses no período pré-aposentadoria; complemento em caso de afastamento pelo INSS até o valor do salário, por até dois anos; e ampliação de licenças maternidade, paternidade ou em casos de internação e falecimento de familiares, entre outras. No total, a negociação coletiva resultou em 40 instrumentos coletivos, sendo 30 negociados com o Comando Nacional dos Bancários e 10 com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Pode-se afirmar que as 4 principais Convenções Coletivas, negociadas com cada Mesa, agrupam mais de 80 cláusulas que se aplicam em todo o território nacional, sendo elas as Convenções Coletivas de Trabalho de Data-Base, de Participação nos Lucros ou Resultados, de Relações Sindicais e de Cooperativas.

Os 40 instrumentos coletivos estão interligados como resultantes de um único processo de negociação coletiva, com previsão de inúmeras vantagens e contrapartidas.

Os trabalhadores que acompanharam ativamente todo o processo negocial, aprovaram em assembleias, com ampla participação da categoria, um novo modelo de contribuição

Com aumentos reais constantes, os trabalhadores conseguem proteger seu rendimento da inflação e valorizar seus salários

negocial às entidades sindicais, a ser descontado na data-base e no pagamento da PLR. Com o resultado da negociação favorável aos bancários, a contribuição foi entendida pela categoria como mecanismo para evitar o enfraquecimento da atividade representativa no futuro.

O pagamento visa custear as despesas das entidades sindicais no desempenho de suas funções constitucionais de representação e de negociação coletiva. Será, por isso, igualmente suportada por todos os trabalhadores beneficiados pelas Convenções, em percentual abaixo do modelo anterior, que permitia desconto de até 6,6% do salário, sem teto. Até então, eram praticadas 91 regras diferentes, aplicadas conforme o município ou região. Agora, o sistema foi unificado.

E mais, as entidades sindicais da categoria profissional abriram mão da cobrança da contribuição sindical. Só serão possíveis a contribuição negocial, decidida em assembleia, e a mensalidade associativa opcional.

O empregado não sindicalizado continua se beneficiando do resultado da negociação coletiva, entretanto, no passado, participava do custeio sindical via contribuição sindical e agora, por meio da contribuição negocial. Este novo modelo evita a desigualdade entre o bancário associado e o não associado, em relação à negociação coletiva. Além disso,

IMPACTO DA NEGOCIAÇÃO NA ECONOMIA



INJEÇÃO DE

R\$ **45,5** bi
na economia
em 2 anos

Valor adicionado de 09/2018 a 08/2020

BANCÁRIOS: PERFIL DOS RENDIMENTOS



REMUNERAÇÃO
MÍNIMA INICIAL

R\$ 3.110,40

A partir de 90 dias de contratação, sem gratificações



REMUNERAÇÃO MÉDIA

R\$ 7.718,83

(2,8 vezes a média
do país = R\$ 2.776,69)

Fonte: Rais 2017



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
OU RESULTADOS (PLR)

R\$ 10.000/ano

a

R\$ 30.000/ano

Conforme salário individual e lucro líquido de cada banco

CARGOS DE CONFIANÇA BANCÁRIA



GRATIFICAÇÃO

55%

do salário

Exceção: 50% no Rio Grande do Sul



GANHO ADICIONAL
DOS TRABALHADORES

R\$ 5 bi

Diferença do valor dos 33% por lei
para os 55% pagos pelos bancos



CONTRAPARTIDA

8h

diárias de jornada

esse mesmo bancário pode participar das assembleias que deliberam sobre todo o negociado. Isso significa que as assembleias foram abertas a todos.

Segurança jurídica

Sob a ótica patronal, a busca pela segurança jurídica em relação a todos os temas negociados permeou todo o processo. Para atingir o objetivo, foi preciso ajustar a redação de algumas cláusulas das Convenções Coletivas anteriores, de modo a resgatar a intenção original relativa a alguns benefícios da categoria.

O debate, ao final, não representou nenhuma redução de direitos. O que estava em pauta era a interpretação dessas cláusulas, que vinham sendo objeto de controvérsia na doutrina e jurisprudência. O processo de negociação de 2018 deu um passo à frente também nessas questões, conquistando uma segurança jurídica importante não só para os bancos, mas para toda a sociedade, ao permitir a redução de litígios e dar mais previsibilidade aos envolvidos.

O principal ponto se referia à gratificação de função para cargos de confiança. O acordo manteve o mesmo ganho adicional, porém, agora, a Convenção buscou não dar margem à dúvida sobre os direitos e deveres de cada um. Assim, em regra, os mesmos 55% de gratificação de salário, já previstos por normas coletivas desde 1987, foram mantidos para todo o País. Como contrapartida, esses bancários cumprem jornada de 8 horas diárias, não mais de 6 horas, enquanto estiverem em cargos de confiança.

Esse é o resumo de uma cláusula que recebeu interpretações distantes da real vontade das partes durante anos a fio, gerando inúmeras ações judiciais. Agora, o tema ganhou redação segura, clara e inequívoca na Convenção 2018-2020.

Legalmente, como previsto no art. 224, § 2º, da CLT, os empregados que exercem funções de confiança bancária devem receber 1/3 do salário a mais, por cumprirem carga horária de 40 horas semanais. Os bancos, entretanto, já pagavam acima do previsto em lei, e muitos estabelecem percentuais até mesmo superiores ao estipulado na Convenção.

A busca pela segurança jurídica em relação a todos os temas negociados permeou todo o processo, sem representar redução de direitos

Somente essa diferença dos 33% obrigatórios para os 55% efetivamente pagos pelos bancos significa cerca de R\$ 5 bilhões a mais, por ano, na conta de trabalhadores de todo o Brasil. Mesmo assim, muitos bancários, após se desligarem do emprego, questionavam esse acordo, indo à Justiça exigir principalmente dois ganhos: o pagamento – de novo – de 2 horas extras, agora aplicando como base para esse cálculo o salário acrescido dos 55%; e a incorporação dos 55% ao salário, em caso de perda da função. Esse último ponto foi solucionado pela reforma trabalhista, que prevê expressamente a não incorporação da gratificação de função. O outro, por sua vez, ainda poderia gerar controvérsias.

A se manter o risco de futuros litígios, para os bancos seria preferível praticar o mínimo exigido legalmente. Para os bancários, isso significaria a perda de uma vantagem econômica significativa, negociada há décadas. O denominador comum foi um ajuste na redação da cláusula, para evitar a judicialização provocada por distorções na interpretação da norma.

Outros temas também ganharam nova redação, sempre com a finalidade de atingir um grau de segurança jurídica que permita, a partir de agora, mudar o quadro de elevada judicialização do Setor.

Ocorre no País uma disparidade entre o número de bancários e o volume de pagamentos na Justiça do Trabalho, decorrente, na maior parte dos casos, da interpretação de temas que foram objeto de negociação coletiva, e não da legislação. Assim, em 2017 o Setor gerou 1% dos empregos formais do Brasil e respondeu por 27,5% dos pagamentos judiciais – um desequilíbrio que agora tem a chance de ser corrigido.

Outros tópicos levados ao debate pelos bancos envolveram a avaliação da manutenção do modelo de negociação nacional existente, o que foi reafirmado; e a prevalência do negociado sobre o legislado, como demonstração da autonomia coletiva da vontade.

Futuro do Setor

Certamente, o futuro das relações de trabalho traz outros desafios, tendo em vista as tecnologias disruptivas que estão a caminho. Nas últimas décadas, as transações bancárias passaram por verdadeira revolução. Além disso, as transformações na sociedade, em diversos campos sociais e econômicos, vêm alcançando aumento de velocidade exponencial.

No caso do Setor Bancário, um exemplo são as transações financeiras pelo *smartphone*, que aumentaram 70% em número no ano de 2017, no Brasil, e representaram mais de 1/3 (35%) das movimentações nas contas dos usuários. Essa modalidade

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS

JORNADA DE TRABALHO



Manutenção em 30 horas por semana para funções específicas

AUMENTO REAL

1,31%
a partir de 1/9/2018

1,00%
a partir de 1/9/2019

INFLAÇÃO



Reposição salarial pelo INPC

AUXÍLIOS (MENSAIS)



R\$ **773,96**
Refeição



R\$ **609,88**
Alimentação



R\$ **468,42**
Creche/babá



R\$ **468,42**
Filho com deficiência

AMPLIAÇÃO DAS PRINCIPAIS LICENÇAS ADICIONAIS



Licença maternidade
120 para 180 dias



Licença paternidade
5 para 20 dias



Casamento
3 para 5 dias



Levar dependente ao médico
1 para 2 dias

NOVOS BENEFÍCIOS



Volta das férias
Adiantamento de férias descontado em três vezes



3º Censo da Diversidade Bancária
Valorização da diversidade e a promoção da igualdade

OUTROS EXEMPLOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS BANCÁRIOS



Folga
assiduidade



Acompanhamento de
internação do cônjuge,
filho, pai e mãe



Licença em dia
de prova escolar

DIVERSIDADE



Benefícios
da Convenção
extensivos
às relações
homoafetivas

SAÚDE



Complemento do
auxílio INSS durante o
afastamento (até 2 anos,
observando o salário
mensal)

ADIANTAMENTO EMERGENCIAL



Até 4 meses de
empréstimo no valor do
salário para quem receber
alta do INSS sem estar
apto para retornar ao
trabalho

ESTABILIDADES



Pré-aposentadoria
(até 24 meses)



Gestante: até 60 dias
após o término da
licença-maternidade



Pai: 60 dias após o
nascimento do filho

lidera em volume de transações. Em segundo lugar, bem atrás, figura o *internet banking*, com 22%, enquanto as agências bancárias, os correspondentes bancários e os *contact centers*, juntos, somaram 16%. Como se vê, o uso de canais tradicionais segue tendência de declínio. Os dados são da Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2018, realizada em parceria com a Deloitte, junto a 24 bancos.

Mais transformações vêm por aí. Estudo publicado pelo Fórum Econômico Mundial indica que 65% das crianças que hoje estão entrando no Ensino Fundamental trabalharão em uma função completamente nova no futuro – em profissões que não existem atualmente.

O Setor Bancário está atento e conduz estudos e diálogo permanente sobre os impactos e tendências nas relações de trabalho. Um dos caminhos pode ser a discussão sobre programas de requalificação e realocação de pessoal, de modo a atualizar conhecimentos, antecipar tendências e minimizar possíveis perdas para os trabalhadores.

As instituições investem pesado em inteligência artificial, *blockchain*, internet das coisas e demais tecnologias, e também aplicam verbas expressivas em qualificação de pessoas. De acordo com a mesma pesquisa FEBRABAN, considerando uma amostragem de 13 bancos, os gastos com treinamentos e educação, entre outros benefícios voltados à formação técnica dos profissionais, totalizaram quase R\$ 230 milhões no biênio 2016-2017. Investimentos estes necessários à própria existência dos bancos, tamanha a necessidade de atualização constante de seus produtos e processos.

Todo esse processo negocial não se restringe ao período da data-base, pois inclui discussões permanentes com as entidades representativas dos trabalhadores para tratar de diversos assuntos do interesse da categoria.

Assim como verificado na negociação em 2018, que entra para a história como uma das normas coletivas que mais garante direitos à classe trabalhadora, a ideia é que o Setor continue em trajetória de evolução, tendo a negociação coletiva como mecanismo que permite a adequação e adaptação das normas trabalhistas, razoáveis e proporcionais, às novas realidades. •

A negociação de 2018 entra para a história como uma das normas coletivas que mais garante direitos à classe trabalhadora

PARTE 2

CONVENÇÕES COLETIVAS

Conheça a seguir os instrumentos coletivos na íntegra e encontre facilmente cada cláusula de seu interesse





CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

SUMÁRIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA-BASE	32
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.....	35
CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO	36
CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO	37
CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.....	38
CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO	38
ADICIONAIS SALARIAIS	39
CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	39
CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	40
CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	41
CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO	41
CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE.....	42
GRATIFICAÇÕES	42
CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	42
CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA	43
CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES.....	43
AUXÍLIOS.....	44
CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO	44
CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	45
CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO	46
CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ.....	46
CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA	47
CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL	47
CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO	48
CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE	48
ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO	49
CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE	49
CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS	49
CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE	50
CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE.....	51
CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE	51
PROTEÇÃO AO EMPREGO.....	52
CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO.....	52
CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO	54

BENEFÍCIOS	54
CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.....	54
CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	56
CONDIÇÕES DE TRABALHO	56
CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.....	56
CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.....	57
CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO	57
CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO	58
CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA	58
CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO	59
CLÁUSULA 37 - UNIFORME	59
CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO	59
CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS	59
SAÚDE NO TRABALHO	60
CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.....	60
CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS.....	60
CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO.....	60
CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO.....	61
CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO	62
CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS.....	62
CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)	63
DIVERSIDADE.....	63
CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA.....	63
CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.....	63
CLÁUSULA 48 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.....	63
CLÁUSULA 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS	64
CLÁUSULA 50 - CARTA DE DISPENSA	65
APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL.....	65
CLÁUSULA 51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA	65
CLÁUSULA 52 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA.....	65
CLÁUSULA 53 - MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA.....	66
CLÁUSULA 54 - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA.....	68
CLÁUSULA 55 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS.....	69
CLÁUSULA 56 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	69
CLÁUSULA 57 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA.....	70
CLÁUSULA 58 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA	72
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	73
CLÁUSULA 59 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	73
CLÁUSULA 60 - VIGÊNCIA.....	73

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2018 E 2019.....	81
CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2018.....	84
CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - EXERCÍCIO 2018	86
CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019	87
CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES.....	88
CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	88
CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL	89
CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO.....	89
CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - CONVENÇÃO COLETIVA	90
CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	90
CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA	90

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

RELAÇÕES SINDICAIS	98
CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS.....	101
CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO NACIONAL PERMANENTE	102
CLÁUSULA 3ª - RECONHECIMENTO DAS PARTES	103
CLÁUSULA 4ª - MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL	104
CLÁUSULA 5ª - MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL	104
CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL	104
CLÁUSULA 7ª - FREQUÊNCIA LIVRE ANUAL DE DIRIGENTE SINDICAL.....	107
CLÁUSULA 8ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE 3 DIAS DO DIRIGENTE SINDICAL.....	108
CLÁUSULA 9ª - SINDICALIZAÇÃO.....	109
CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISOS SINDICAL	109
CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....	109
CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.....	110
CLÁUSULA 13 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	110
CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA	111

COMANDO NACIONAL DOS BANCÁRIOS

CCT - LISTA DE REPRESENTAÇÃO - ANEXO I	119
---	------------

COMANDO NACIONAL DOS BANCÁRIOS

CCT - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MUNICÍPIOS - ANEXO II - AUTORREGULAÇÃO	127
---	------------

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - INFORMATIVA

CLÁUSULA 1ª - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....	141
CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL	143
CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019	143
CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	143
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA	143

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - COOPERATIVAS

CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS	148
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	149
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	149

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO ACRE	158
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	158
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	158
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	158
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DE ALAGOAS	160
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	160
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	160
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	160
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO AMAPÁ	162
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	162
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	162
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	162
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DA BAHIA	164
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	164
CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL	165
CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	165
CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA.....	166
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO CEARÁ - INCLUSIVE CARIRI	168
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	168
CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL	168
CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO	169
CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO PARA PAGAMENTO - FÉRIAS - 13º SALÁRIO - REPOUSO REMUNERADO	169
CLÁUSULA 5ª - APLICAÇÃO DO ARTIGO 461, DA CLT.....	169
CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	169
CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA.....	170
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO MATO GROSSO - INCLUSIVE RONDONÓPOLIS	171
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	171
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	171
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	172
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE	173
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	173
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	173
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	174
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - DOURADOS	175
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	175
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	175
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	176

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DE MINAS GERAIS	177
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTROS E CONFERENTES DE ASSINATURAS.....	177
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	177
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	179
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO PARÁ	180
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	180
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	180
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	180
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DA PARAÍBA - INCLUSIVE CAMPINA GRANDE	182
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	182
CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.....	182
CLÁUSULA 3ª - LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO.....	183
CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	183
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA.....	184
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO PARANÁ	185
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	185
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	186
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	187
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DE PERNAMBUCO	188
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS.....	188
CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO).....	188
CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	189
CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA.....	189
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO	191
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	191
CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.....	192
CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	192
CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA.....	193
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	194
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	194
CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.....	195
CLÁUSULA 3ª - FÉRIAS.....	195
CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	195
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA.....	198
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DE RONDÔNIA	199
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	199
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	199
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	199

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DE RORAIMA.....	201
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	201
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	201
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	201
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DE SANTA CATARINA.....	203
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	203
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	204
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	205
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADITIVA - ESTADO DO SERGIPE.....	206
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	206
CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL	206
CLÁUSULA 3ª - LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO.....	207
CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	207
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA.....	207

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), SINTRAF-RIDE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados

em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina

e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários da categoria em 1º de setembro de 2018, abrangendo o período de 1º.09.2017 a 31.08.2018, e em 1º de setembro de 2019, abrangendo o período de 1º.09.2018 a 31.08.2019:

- a) em 1º.09.2018, os salários praticados em 31.08.2018 serão reajustados em 5% (cinco por cento), com as compensações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) em 1º.09.2019, os salários praticados em 31.08.2019 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido do aumento real de 1% (um por cento), com as compensações previstas nesta Convenção.

Parágrafo primeiro - Os reajustes previstos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula incidirão sobre a remuneração fixa mensal praticada, respectivamente, em 31.08.2018 e em 31.08.2019, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas, respectivamente, nos períodos de setembro/2017 a agosto/2018 e de setembro/2018 a agosto/2019, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2018 ou após 1º.09.2019, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO

Para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) a partir de 1º.09.2018:

a.1) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.465,38 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

a.2) Pessoal de Escritório: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos);

a.3) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos).

b) em 1º.09.2019 os salários de ingresso serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.648,73 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso e a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção.

Parágrafo segundo - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto no item "a.1", da letra "a", desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que o disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvarem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Quando o salário decorrente da aplicação dos reajustes previstos nesta Convenção Coletiva resultar em valor inferior aos salários de ingresso aqui estabelecidos, prevalecerá, como novo salário, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

A partir de 1º.09.2018, empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.605,19 (um mil, seiscentos e cinco reais e dezenove centavos);
- b) Pessoal de Escritório: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 3.110,40 (três mil, cento e dez reais e quarenta centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso, a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção, e outras verbas de caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes neste instrumento.

Parágrafo segundo - O valor do item outras verbas de caixa, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo terceiro - Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º (primeiro) deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Parágrafo quarto - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa a partir de 1º.09.2018, para estagiários que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderá ser

inferior ao salário de ingresso previsto na letra “a”, desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, os bancos pagarão metade do salário do mês, a título de adiantamento da gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2019, relativamente ao ano de 2019, aos admitidos até 31.12.2018; e
- b) até 31.05.2020, relativamente ao ano de 2020, aos admitidos até 31.12.2019.

Parágrafo primeiro - O adiantamento da gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2019 e 2020.

Parágrafo segundo - Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 31,37 (trinta e um reais e trinta e sete centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente Convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao adicional por tempo de serviço, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador;
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001;
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo primeiro - As condições previstas nas letras "a", "b" e "c", não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a cláusula de opção por indenização do adicional por tempo de serviço desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção; ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da cláusula de adicional por tempo de serviço, letra "a" desta Convenção.

Parágrafo primeiro - A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo segundo - Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Não haverá supressão ou extinção dos adicionais por tempo de serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto - O adicional por tempo de serviço, previsto em cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá seu valor reajustado na data-base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo quinto - A presente cláusula não se aplica aos bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da cláusula de adicional por tempo de serviço. O cumprimento, ou não, desta cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo sexto - A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo terceiro - Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no próprio mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas até o final do mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

Parágrafo quarto - Ao efetuarem o pagamento das horas extras, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas às horas extras juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo quinto - Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de prestação do serviço em jornada noturna, pelo empregado, posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês em curso, o

adicional noturno calculado sobre as horas trabalhadas nessa condição poderá ser pago até o final do mês subsequente e terá como base de cálculo o salário do mês do pagamento, ficando os bancos desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do adicional noturno, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas ao adicional noturno juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos

ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no *caput*, de modo que não pode haver saldo negativo.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 548,51 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo segundo - Os valores com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula serão corrigidos em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 178,72 (cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques.

Parágrafo primeiro - Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados um auxílio refeição no valor de R\$ 35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio refeição adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas.

Parágrafo terceiro - Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo quarto - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo quinto - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por receber o benefício sob a forma de auxílio cesta alimentação, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas práticas mais benéficas aos empregados adotadas pelos bancos.

Parágrafo sexto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.

Parágrafo sétimo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo oitavo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula de auxílio refeição, um auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, junto com a entrega do auxílio refeição, observadas as mesmas condições estabelecidas na cláusula de auxílio refeição, no seu *caput* e §§ 2º, 6º, 7º e 8º.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio cesta alimentação adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio cesta alimentação é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontra em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo terceiro - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo quarto - Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia 30.11.2018, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a décima terceira cesta alimentação, no valor de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro - Observam-se em relação ao benefício previsto no *caput* desta cláusula as mesmas condições estabelecidas nos §§ 6º, 7º e 8º, da cláusula do auxílio refeição.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11. 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 468,42 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro - O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se disposto de forma mais benéfica na política de cada banco.

Parágrafo segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o

pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo terceiro - O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo quarto - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula de auxílio creche/auxílio babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 1.055,23 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo primeiro - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo quarto - O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo quinto - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em

cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único - O valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário-básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação;
- g) nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo segundo - Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós. E por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos e odontológicos, bem como os documentos de comprovação das justificativas das ausências previstas nesta cláusula deverão ser entregues pelo empregado, ao banco, até o primeiro dia útil após a sua emissão.

CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de folga assiduidade, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

- a) fruição de 1º.09.2018 a 31.08.2019, relativamente à frequência de 1º.09.2017 a 31.08.2018; e
- b) fruição de 1º.09.2019 a 31.08.2020, relativamente à frequência de 1º.09.2018 a 31.08.2019;

Parágrafo primeiro - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo segundo - O dia de fruição nos períodos previstos nesta cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo terceiro - A folga assiduidade de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo quarto - O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como faltas abonadas, abono assiduidade, folga de aniversário, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de gozo de férias imediatamente após o término da licença-maternidade, independentemente da adesão do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, o exame médico de retorno ao trabalho poderá ser realizado após o gozo das férias.

CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei

nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo quarto - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado**: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença**: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica da Previdência Social, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

- e) **pré-aposentadoria:** por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- f) **pré-aposentadoria:** por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- g) **pré-aposentadoria:** para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria;
- h) **pai:** o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; e
- i) **gestante/aborto:** a gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras “e”, “f” e “g”, de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;
- b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empre-

gados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS.

Parágrafo segundo - Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, no limite do prazo previsto na art. 487, II, da CLT, combinado com o disposto na Lei nº 12.506/2011, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo único - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula deverá observar as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2018. Os empregados que, em 1º.09.2018, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;

- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo segundo - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo terceiro - Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quinto - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições do parágrafo primeiro, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo sétimo - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo oitavo - O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo nono - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo décimo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os bancos poderão conceder, aos empregados que tenham jornada contratual maior que 4 (quatro) horas e não superior a 6 (seis) horas diárias, intervalo de repouso ou refeição de 30 (trinta) minutos, no caso de realização de horas suplementares à duração da jornada contratual.

Parágrafo primeiro - O intervalo de 15 minutos adicionais previsto no *caput* para descanso ou alimentação não será computado na duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - O intervalo para descanso ou alimentação poderá ser pré-assinalado.

Parágrafo terceiro - A aplicação pelo banco do disposto na presente cláusula, não caracteriza alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados da área de teleatendimento/*telemarketing*.

Parágrafo quinto - Os bancos terão um prazo até 30/04/2019, para realização de ajustes sistêmicos, a fim de viabilizar a adoção do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias regulares, solicitadas a partir de abril/2019, os empregados poderão optar pela compensação do valor de salário adiantado a título de férias em 3 (três) parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas vincendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - O parcelamento de que trata esta cláusula é restrito às verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias e não considera as verbas como abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias, adiantamento do 13º salário nas férias.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 157.355,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante

do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo terceiro - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo único - A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA

Em caso de paralisação das atividades bancárias, em virtude de ato criminoso, o banco envidará esforços para a retomada das operações, incluindo a disponibilização de numerário para atendimento ao público, quando reputar viável, em virtude da importância do funcionamento da atividade econômica para a sociedade.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência das situações previstas na cláusula que trata de indenização por morte ou incapacidade decorrente de assalto, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) no caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, com comunicação à CIPA, onde houver;
- b) o empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro terá direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido;

- c) em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso do crime de extorsão mediante sequestro de empregado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial;
- d) o banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro; e
- e) os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 37 - UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, o uniforme do empregado será fornecido pelo banco, gratuitamente.

CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo primeiro - É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

Parágrafo único - Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdo da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2018, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo único - Os empregados dispensados, sem justa causa, até **31 de agosto de 2018**, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Os bancos poderão instituir o Programa de Retorno ao Trabalho, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por auxílio doença previdenciário (B-31), ou por auxílio doença acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.

Parágrafo segundo - Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo terceiro - O Programa de Retorno ao Trabalho deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo quarto - O Programa de Retorno ao Trabalho observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) avaliação da capacidade laborativa - para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) definição das atividades - a equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acor-

do com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;

- c) ações de desenvolvimento - a área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;
- d) acompanhamento - a partir do término do Programa de Retorno ao Trabalho, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo quinto - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra “d” do parágrafo quarto poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua emissão, salvo se houver alteração do prazo estabelecido no eSocial, quando este passará a ser observado.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, mediante o recebimento do atestado médico nos termos do *caput* desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se, até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos no *caput* desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo segundo - Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 134 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 77, 21.01.2015 (D.O.U de 22.01.2015) e legislação posterior.

Parágrafo segundo - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 48 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Pagamento do Aviso Prévio Proporcional Indenizado
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo primeiro - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo segundo - Considera-se rescindido o contrato individual de trabalho, ao final do aviso prévio estabelecido por lei, já incluído o acréscimo da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, não se computando, portanto, os dias adicionados em função da presente norma coletiva para efeito de projeção da data de rescisão do contrato de trabalho, para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

Parágrafo quarto - O valor do aviso prévio indenizado não enseja a incidência de contribuição previdenciária, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016.

CLÁUSULA 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA 50 - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo único - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 52 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

Os bancos que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, por meio de Termo de Entendimento, cujo conteúdo segue abaixo, realizarão, até maio de 2019, reunião de acompanhamento das iniciativas até então realizadas, em conjunto com a FENABAN e a CONTRAF.

Parágrafo único - O Termo de Entendimento para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Em consonância com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, e respeitando as características da cultura e dos valores organizacionais particulares, o Banco signatário deste instrumento, em seus Programas de Desenvolvimento Gerencial aplicáveis aos empregados que atuam na gestão de pessoas, dará ênfase a conteúdos que contribuam para a melhoria das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - O conteúdo desses programas será orientado para o aprimoramento dos aspectos de liderança com base em pilares relacionados à Comunicação, à Saúde e ao Ambiente de Trabalho, por meio da sensibilização e engajamento dos gestores, contemplando toda a estrutura funcional.

Parágrafo segundo - O programa de que trata o presente instrumento será acompanhado pela respectiva Comissão de Empregados - COE.

Parágrafo terceiro - O presente TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 53 - MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A adoção dos mecanismos de prevenção de conflitos no ambiente de trabalho se dará pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula.

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na cláusula de MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a. Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b. Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c. Promoção de valores éticos e legais;
- d. Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos

adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo segundo - *As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:*

- a. *Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;*
- b. *Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;*
- c. *Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;*
- d. *Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e*
- e. *Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.*

Parágrafo terceiro - *O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.*

Parágrafo quarto - *O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:*

- a. *Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;*
- a.1) *Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;*
- b. *A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;*
- c. *Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;*
- d. *A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;*
- d.1) *A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;*
- e. *O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;*
- f. *O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente;*
- f.1) *A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante; e*
- g. *O banco avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.*

Parágrafo quinto - *Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.*

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho."

CLÁUSULA 54 - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A requalificação e a realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula, o qual será aplicado em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

"CLÁUSULA 1ª - DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho para adesão ao disposto na cláusula de REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo qual as partes estabelecem que a requalificação e realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão consoante os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - *O banco adere voluntariamente ao presente instrumento, a fim de aplicá-lo em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).*

Parágrafo segundo - *O banco divulgará as vagas existentes de forma acessível a todos os empregados referidos no parágrafo primeiro.*

Parágrafo terceiro - *O banco comunicará aos empregados referidos no parágrafo primeiro, os requisitos e as competências requeridos para cada vaga existente.*

Parágrafo quarto - *Independentemente de idade, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, poderão inscrever-se para participar da seleção aos programas de requalificação e realocação todos os empregados referidos no parágrafo primeiro, que atendam aos requisitos básicos das vagas existentes, e que, no caso de requalificação, tenham condições de ser qualificados para essas vagas em curto espaço de tempo conforme avaliação do banco.*

Parágrafo quinto - *Observado o processo seletivo previsto no parágrafo quarto, ficará a critério do banco a escolha do empregado que participará tanto da requalificação como da realocação.*

Parágrafo sexto - *As partes reconhecem que o apoio da alta direção, o compromisso dos ges-*

tores e o comprometimento do empregado serão fundamentais para o sucesso do programa.

Parágrafo sétimo - Respeitadas as condições previstas nos parágrafos terceiro, quarto, e quinto, o banco definirá as necessidades de requalificação do empregado referido no parágrafo primeiro e arcará com o investimento necessário à sua qualificação técnica.

Parágrafo oitavo - A efetividade dos programas de requalificação e realocação será verificada em dois níveis de acompanhamento:

- a. Reuniões de acompanhamento dos resultados específicos do banco, entre os representantes deste e da comissão de empregados coordenada pela CONTRAF; e
- b. Reuniões de acompanhamento de natureza qualitativa, entre a CONTRAF e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração deste instrumento não implica em qualquer forma de garantia de emprego individual ou coletiva no banco ou de nível de emprego no setor.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho."

CLÁUSULA 55 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo único - Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 56 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2018, até o limite de R\$ 1.572,66 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo primeiro - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização do curso, contado da data da solicitação.

Parágrafo segundo - O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo terceiro - O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados dispensados até 31.08.2018 estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 57 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial, percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que, cumulativamente:

- a) tenha sido considerado inapto pelo médico do trabalho do banco;
- b) comprove ter apresentado recurso válido à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS; e
- c) comprove ter requerido o pedido de prorrogação e apresente o resultado do indeferimento deste pedido.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do recurso, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente,

mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente;

- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do recurso, o valor do adiantamento não será descontado; e
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta corrente, ressalvada a hipótese mencionada na letra “b” deste parágrafo.

Parágrafo segundo - O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de comunicar ao banco, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Parágrafo quarto - O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para todos os fins.

Parágrafo quinto - O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico indicando afastamento superior a 15 (quinze) dias, até o 1º dia útil a contar da data da sua emissão, e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo sexto - Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas cláusulas que tratam do auxílio cesta alimentação, da décima terceira cesta alimentação e da complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo - O adiantamento previsto nesta cláusula não será cumulativo com o pagamento referido na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo oitavo - As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo nono - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 58 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

Considerando que o incentivo fiscal do vale cultura poderá ser novamente instituído no país por norma legal, as partes acordam em adotar como referência o texto da cláusula firmada anteriormente em instrumento coletivo, reproduzida abaixo:

“Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento;

II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;

III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;

IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e

V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo quarto - Os bancos, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo quinto - Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo sexto - Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 59 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 60 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

Heliomar dos
Santos Júnior
OAB/SP 186.250

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucomar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomez
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Marcos Fernando Fontoura
dos Santos Jacinto
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e
Sindicais

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta

Ericsson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Lúcia Noronha
OAB/SP nº 78.597

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE
SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Diretor de Imprensa

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente em exercício

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ – FETEC/PR

Júnior César Dias
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

Cleiton dos Santos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Tatiana Cibele da Silva Oliveira
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ

Edson Azevedo dos Anjos Gomes
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
NO NORDESTE - FETRAFI/NE

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Márcio dos Anjos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jacir Antonio Zimmer
Coordenador da Secretaria Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Everton de Moraes Gimenes
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO

Edvaldo Franco Barros
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Presidente

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB

DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.
p/ Procuração – SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

p/ Procuração – SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos de Macedo Tinoco
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Alexandre da Silva Morales
Diretor de Administração e Patrimônio

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS

EXERCÍCIOS 2018 e 2019

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes,

Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), SINTRAF-RIDE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado

do Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguai, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2018

Ao empregado admitido até **31.12.2017** e em efetivo exercício em **31.12.2018**, convencionou-se o pagamento pelo banco, até **01.03.2019**, a título de "PLR", de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de **2018**, a qual será composta de duas parcelas, uma denominada Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2018** e reajustados em **01.09.2018**, mais o valor fixo de **R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 12.637,50 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "Regra Básica" observarão, em face do exercício de **2018**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual

de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da “Regra Básica” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2018**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 27.802,48 (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos)**, ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da “Regra Básica” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2018** em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2018**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52 (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**.

b.1) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2017** e que se afastou a partir de **01.01.2018**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da participação nos lucros ou resultados, ora estabelecido.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2018**, em efetivo exercício em **31.12.2018**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2018** e **31.12.2018**, será devido o pagamento proporcional, até **01.03.2019**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **31.01.2019**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2018** (balanço de **31.12.2018**) estará desobrigado do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR EXERCÍCIO 2018

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da cláusula primeira, o banco efetuará, até o dia **20.09.2018**, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2018** e reajustados em **01.09.2018**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**, limitado ao valor individual de **R\$ 7.582,49 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2018**, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da antecipação da “Regra Básica” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2018**, em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2018**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

b.1) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2017** e que se afastou a partir de **01.01.2018**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao paga-

mento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2018**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2018**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.08.2018** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula, **até 10.10.2018**, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **10.09.2018**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de **2018** (balanço de **30.06.2018**) está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019

Para a PLR do exercício de 2019 aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos nas cláusulas 1ª e 2ª com as datas atualizadas conforme o quadro abaixo e valores atualizados nos termos do Parágrafo segundo desta cláusula.

Exercício	Período	Pagamento antecipação	Pagamento anual
2019	01.01.2019 a 31.12.2019	Até 20.09.2019	Até 03.03.2020

Parágrafo primeiro - As demais datas estabelecidas pelo *caput* e pelos parágrafos das cláusulas 1ª e 2ª serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em “R\$” (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos, de forma cumulativa, em 1º.09.2018 e 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES

As partes optaram, há 23 anos, no ano 1995, pelo estabelecimento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Tratando-se de negociação válida para todos os bancos do País, estabeleceu-se, desde o primeiro instrumento coletivo, como critério de aferição dos resultados, a lucratividade de cada empresa. O percentual de lucro mínimo e máximo para distribuição está inalterado desde a Convenção Coletiva celebrada no ano 2016, garantindo aos empregados a certeza e clareza dos percentuais a serem distribuídos em cada exercício. Assim, para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem que os percentuais de distribuição de lucratividade da empresa ficarão inalterados até **31.12.2019**.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto

proporcional do empregado e não ocorrerá redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- b) 30% (trinta por cento) para a confederação, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão com esta, 15% (quinze por cento) serão repassados para a federação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo quinto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de **2018 e 2019**, atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único - Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos tem vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomez
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e
Sindicais

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta

Ericsson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Lúcia Noronha
OAB/SP nº 78.597

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Diretor de Imprensa

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente em exercício

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ – FETEC/PR

Júnior César Dias
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

Cleiton dos Santos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Tatiana Cibele da Silva Oliveira
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ

Edson Azevedo dos Anjos Gomes
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
NO NORDESTE – FETRAFI/NE

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SEEB/CE

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Márcio dos Anjos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jacir Antonio Zimmer
Coordenador da Secretaria Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Everton de Moraes Gimenes
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO

Edvaldo Franco Barros
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Presidente

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB

DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.
p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT
CPF

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos de Macedo Tinoco
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Alexandre da Silva Morales
Diretor de Administração e Patrimônio

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

RELAÇÕES SINDICAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Es-

tabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), SINTRAF-RIDE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Emprega-

dos em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS

Há quase 30 (trinta) anos a negociação coletiva de trabalho, prevista no art. 8º da Constituição Federal, é realizada nas seguintes modalidades:

- a) com abrangência nacional e uniforme para todo o setor bancário;
- b) com abrangência nacional e uniforme para cada banco, quando é o caso; e
- c) com abrangência estadual, municipal ou por estabelecimento para cada banco, quando é o caso.

Parágrafo primeiro - Dentre as negociações de âmbito nacional para todo o setor destacam-se a Convenção Coletiva de Trabalho na data-base e a Convenção Coletiva de Trabalho de participação dos empregados nos lucros ou resultados dos bancos.

Parágrafo segundo - As negociações com abrangência nacional e setorial, da parte das entidades sindicais profissionais, são realizadas por uma comissão de líderes sindicais, composta por representantes da confederação, federações e sindicatos e, da parte das entidades sindicais representativas da categoria econômica, pela comissão de negociações da Federação Nacional dos Bancos.

CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO NACIONAL PERMANENTE

A negociação permanente, por meio das comissões nacionais, foi introduzida há mais de 20 anos e tem promovido, a seu tempo, a proteção e a melhoria das relações de trabalho, através da promoção e análise de informações, permitindo o esclarecimento de práticas, prevenção e modificação de procedimentos, sempre com foco na evolução das relações de trabalho, com base na autonomia coletiva da vontade.

A negociação formal, permanente e nacional, entre as entidades sindicais da categoria profissional e econômica, está organizada através das seguintes comissões e grupo de trabalho:

- a) Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho;
- b) Comissão Bipartite de Segurança Bancária;
- c) Comissão Bipartite de Diversidade;
- d) Comissão Bipartite para Prevenção de Conflitos; e
- e) Grupo de Trabalho Bipartite sobre Relações Sindicais.

Parágrafo primeiro - A negociação coletiva permanente relacionada a temas de saúde teve início com a Comissão Paritária de Política sobre AIDS, constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993. Já a Convenção Coletiva de Trabalho 1995/1996 reconheceu a necessidade de ampliação da análise de temas de saúde, resultando na constituição da Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho, mantida nos instrumentos subsequentes. Assim, a Comissão Paritária de Política sobre AIDS está incorporada pela Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho.

Parágrafo segundo - A Comissão Bipartite de Segurança Bancária foi constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo terceiro - A Comissão Bipartite de Diversidade, anteriormente denominada de Igualdade de Oportunidades, foi constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002 e mantida nos instrumentos subsequentes.

- a) a Comissão Bipartite de Diversidade desenvolve propostas de orientação a empre-

gados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais situações que poderiam ser compreendidos como atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral. Esta comissão realiza reuniões para o acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade;

- b) o Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servem de premissa para a orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser adotados no Programa; e
- c) a FENABAN se compromete a planejar em 2019, e realizar até o final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho, uma nova edição do Censo da Diversidade do Setor Bancário.

Parágrafo quarto - A Comissão Bipartite para Prevenção de Conflitos tem por finalidade o acompanhamento e eventual aperfeiçoamento do mecanismo de prevenção.

Parágrafo quinto - O Grupo de Trabalho Bipartite sobre Relações Sindicais será constituído em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Terá caráter transitório e duração até o final da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo por finalidade sanar as dúvidas que venham surgir na aplicação das normas coletivas atinentes às relações sindicais, bem como, quando necessário, encaminhar recomendações às comissões que representam as categorias profissional e econômica nas negociações de âmbito nacional.

Parágrafo sexto - As partes estabelecem que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais das comissões e grupos acima relacionados.

CLÁUSULA 3ª - RECONHECIMENTO DAS PARTES

As partes reconhecem a representatividade, legitimidade e regularidade dos registros das entidades que negociaram este instrumento coletivo de trabalho, listadas no Anexo I, pelos seguintes motivos:

- a) suspensão da atualização dos cadastros sindicais pelo Ministério do Trabalho durante vários meses que antecederam a data-base;
- b) necessidade de continuação com o processo de negociação coletiva;

- c) suporte na autonomia constitucional das entidades sindicais;
- d) amparo no princípio da boa-fé; e
- e) reconhecimento recíproco entre as partes que negociam há mais de 20 anos as Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL

As partes reconhecem, inclusive juridicamente, a duração máxima de 4 (quatro) anos para o mandato de diretoria das entidades sindicais da categoria profissional e econômica, que participam deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro - É vedado o aumento da duração máxima do mandato de diretoria de entidade sindical, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo - Como regra de transição, as partes reconhecem a duração atual dos mandatos de diretoria superiores a 4 (quatro) anos, inclusive para os mandatos que serão iniciados até 1º.12.2018, até o término da vigência dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes reconhecem as entidades sindicais listadas no Anexo II, como representantes dos municípios que constam do registro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho, como representados por mais de uma entidade.

Parágrafo único - A comissão de negociação representativa da categoria profissional informará, até o dia 6.09.2018, qual entidade sindical representa a base territorial, com relação aos municípios presentes na lista, que ainda não tiveram a indicação da entidade sindical representativa. Havendo controvérsia judicializada, o banco efetuará nos autos o depósito judicial da contribuição negocial.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, aos empregados dirigentes do sindicato profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme anexo III, não podendo ser ultrapassada a quantidade de dirigentes desse anexo, por entidade sindical, respeitados os limites previstos na tabela abaixo:

Empregados do Setor na Base Territorial	Número de Dirigentes	Empregados do Setor na Base Territorial	Número de Dirigentes
Acima de 128.000	88	2.001 a 4.000	43
64.001 a 128.000	0	1.001 a 2.000	36
32.001 a 64.000	0	501 a 1.000	29
16.001 a 32.000	70	251 a 500	22
8.001 a 16.000	66	001 a 250	19
4.001 a 8.000	56		

Parágrafo primeiro – Após a aplicação da regra de transição prevista nesta cláusula, o número de dirigentes de sindicatos profissionais será limitado ao número atual, quando inferior ao limite previsto na tabela acima, e, se superior, deverá ser reduzido até os limites acima previstos.

Parágrafo segundo - A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da CONTRAF, enviará à comissão de negociação representativa da categoria econômica, através da FENABAN, até o dia 14.08.2020, ofício relacionando até 380 (trezentos e oitenta) dirigentes de federações ou confederação, que terão estabilidade, desde que listados no anexo III, sendo que tal quantidade de dirigentes se somará à prevista na tabela acima.

Parágrafo terceiro - O número de dirigentes sindicais de categoria profissional com estabilidade provisória prevista nesta cláusula terá distribuição entre os bancos estabelecidos na base territorial da entidade sindical profissional.

Parágrafo quarto - Para a apuração da quantidade de dirigentes sindicais estáveis que embasou o processo de negociação coletiva, tomou-se como referência:

- a) os últimos dados disponibilizados ao público pelo Ministério do Trabalho, por meio do Registro Anual de Informações Sociais - RAIS;
- b) na apuração do número de empregados foram considerados os seguintes códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE (versão 2.0 Classe): 64.21-2 - Bancos Comerciais, 64.22-1 - Bancos Múltiplos com Carteira Comercial, 64.23-9 - Caixas Econômicas, 64.31-0 - Bancos Múltiplos sem Carteira Comercial e 64.32-8 - Bancos de Investimento; e

c) a soma do total de municípios da base territorial declarada no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho. Nos municípios que constam no registro em mais de um sindicato profissional, o município foi considerado somente em uma entidade sindical, observado o disposto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto - A estabilidade provisória beneficiará o dirigente sindical, até que complete 68 (sessenta e oito) anos de idade, desde que tenha adquirido o direito à aposentadoria.

Parágrafo sexto - Em caso de fusão de entidades sindicais, durante a vigência do instrumento coletivo, serão mantidas as estabilidades acordadas na assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, até o término de vigência da mesma.

Parágrafo sétimo - A estabilidade provisória prevista nesta cláusula é assegurada para a atuação exclusiva no exercício das atribuições de mandato, na respectiva entidade sindical.

Parágrafo oitavo - O número de dirigentes sindicais de entidade representativa de categoria profissional, com estabilidade provisória prevista nesta cláusula, substitui o número de dirigentes previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo nono - Esta cláusula se aplica exclusivamente às entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, portanto, não se aplica às não signatárias.

Parágrafo décimo - Segundo o entendimento da entidade sindical representativa da categoria econômica, aos sindicatos profissionais não signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, se aplica o limite previsto no artigo 543, § 3º, da CLT.

Parágrafo décimo primeiro - Como regra de transição, as partes estabelecem que:

- a) o limite de idade previsto no parágrafo quarto não será aplicado até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que se iniciará em 1º/09/2020;
- b) até o dia 31/08/2020, será assegurada a estabilidade provisória a todos dirigentes sindicais de sindicatos, federações e confederação, relacionados no Anexo III, até o dia 31.08.2020, ou até o final do mandato sindical, prevalecendo o que for mais benéfico. Assim sendo, a regra coletiva pactuada nesta cláusula terá validade a partir do 1º dia de vigência da próxima Convenção Coletiva de Trabalho; e

- c) um total de 102 (cento e dois) dirigentes sindicais poderá ser adicionalmente utilizado, entre 1º.09.2020 e 31.08.2025, pela comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da CONTRAF.

CLÁUSULA 7ª - FREQUÊNCIA LIVRE ANUAL DE DIRIGENTE SINDICAL

A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da CONTRAF, indicará até 20% (vinte por cento) do número total de dirigentes de entidades sindicais, de cada banco, que terão frequência livre, desde que listados no Anexo III.

Parágrafo primeiro - A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da CONTRAF, será responsável pela indicação de substitutos à comissão de negociação representativa da categoria econômica, através da FENABAN, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - A comissão nacional de negociação das entidades sindicais profissionais, através da CONTRAF, indicará à categoria econômica, através da FENABAN, os nomes dos dirigentes liberados, os bancos com quem mantém vínculo empregatício, os estabelecimentos de lotação e o período de liberação para frequência livre, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula se aplica às entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento coletivo, e, para a definição do número de dirigentes sindicais com possibilidade de frequência livre anual remunerada pelos bancos, considerou-se o histórico e o número de entidades que são parte desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Fica estipulado que a liberação prevista na presente cláusula é limitada a 1 (um) dirigente por agência bancária ou posto bancário.

Parágrafo quinto - A frequência livre anual remunerada beneficiará o dirigente sindical, até que complete 68 (sessenta e oito) anos de idade, desde que tenha adquirido o direito à aposentadoria.

Parágrafo sexto - A negociação entre entidade sindical e banco, que tenha como objeto a frequência livre anual remunerada de dirigente sindical, deve ser formalizada em Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência terá seu termo junto com a vigência deste instrumento coletivo. Cópias do instrumento coletivo devem ficar em poder das comissões nacionais de negociação coletiva, das categorias profissional e econômica, respectivamente, através da CONTRAF e da FENABAN.

Parágrafo sétimo - A remuneração pelo banco, como se o dirigente sindical estivesse efetivamente trabalhando, ocorrerá, nos termos da legislação vigente, inclusive durante as férias e em caso de ausências justificadas nos termos da lei, sendo que as comunicações destas situações serão de responsabilidade da entidade sindical.

Parágrafo oitavo - Os dirigentes sindicais beneficiados pela frequência livre anual gozarão os dias de férias anuais remuneradas nos termos da presente cláusula, sendo que a conversão de parte destas em abono pecuniário, nos termos do artigo 143 da CLT, será realizada após a comunicação, formal e prévia desta situação, pela entidade sindical.

Parágrafo nono - A modalidade de frequência livre prevista nesta cláusula é concedida para a atuação exclusiva no exercício das atribuições do mandato, na respectiva entidade sindical.

Parágrafo décimo - Como regra de transição, as partes estabelecem que:

- a. O limite de idade previsto no parágrafo sexto não será aplicado até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que se iniciará em 1º/09/2020;
- b. Fica assegurada a frequência livre aos dirigentes sindicais que se encontram nesta condição, na data da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, reconhecendo-se as listas anexas, até que haja o cumprimento da cota de 20% (vinte por cento) prevista no *caput* desta cláusula, e negociação de Acordo Coletivo de Trabalho, observada a data limite de 31.08.2020.

CLÁUSULA 8ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE 3 DIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes de sindicato, federação ou confederação, não beneficiados pela cláusula de frequência livre anual de dirigente sindical, poderão ausentar-se do serviço, somente para participação em curso ou encontro sindical, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas de empregados por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectiva entidade sindical, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo primeiro - A ausência nestas condições será considerada como dia trabalhado, com cumprimento integral da jornada diária de trabalho.

Parágrafo segundo - Se o dirigente sindical for parte da diretoria de mais de uma entidade sindical, somente terá direito à ausência anual de 3 (três) dias, prevista nesta cláusula, por uma das entidades, sendo vedada a acumulação do benefício.

Parágrafo terceiro - A negociação entre entidade sindical e banco, que tenha como objeto a frequência livre remunerada de 3 (três) dias ao ano, de dirigente sindical, deve ser formalizada em Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência terá seu termo junto com a vigência desta norma coletiva. Cópias do instrumento coletivo devem ser enviadas, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura, às comissões nacionais de negociação coletiva, das categorias profissional e econômica, respectivamente, através da CONTRAF e da FENABAN.

CLÁUSULA 9ª - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISOS SINDICAL

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, nas folhas de pagamento referentes ao mês de setembro dos anos 2018 e 2019 - mês da data-base da categoria - na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-básico vigente do empregado, acrescido da gratificação de função, de caixa e de compensador de cheques, e anuênios, se pagos no mês, com os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob a rubrica de "contribuição negocial".

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto

proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- b) 30% (trinta por cento) para a confederação, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão com esta, 15% (quinze por cento) serão repassados para a federação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo quinto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse pelo banco à entidade sindical, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês.

Parágrafo único - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 13 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomez
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas
e Sindicais

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta

Ericsson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Lúcia Noronha
OAB/SP nº 78.597

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO

PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Diretor de Imprensa

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente em exercício

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CRÉDITO DO PARANÁ – FETEC/PR

Júnior César Dias
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

Cleiton dos Santos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Tatiana Cibele da Silva Oliveira
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ

Edson Azevedo dos Anjos Gomes
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES
DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO NO NORDESTE – FETRAFI/NE

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SEEB/CE

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Márcio dos Anjos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jacir Antonio Zimmer
Coordenador da Secretaria Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Everton de Moraes Gimenes
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO

Edvaldo Franco Barros
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Presidente

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTALINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT
CPF

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos de Macedo Tinoco
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Alexandre da Silva Morales
Diretor de Administração e Patrimônio

COMANDO NACIONAL DOS BANCÁRIOS

CCT - LISTA DE REPRESENTAÇÃO - ANEXO I

Entidades Sindicais	Confederação	Federações	Sindicatos
128	1	9	118

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
Brasil	Confederação	Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro	07.847.291/0001-05
BA	Federação	Federação dos Emp em Estb Banc dos Est da Ba e Sergipe	15.244.445/0001-94
MG	Federação	Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT	16.665.597/0001-23
MT	Federação	Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - FETEC-CUT/CN	33.710.419/0001-96
PE	Federação	Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste	14.826.300/0001-39
PR	Federação	Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito PR	81.886.004/0001-10
RJ	Federação	Federação dos/as Trabalhadores/as do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	33.656.539/0001-52
RS	Federação	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul	92.962.232/0001-49
SC	Federação	Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Santa Catarina - FETEC-/SC	04.389.370/0001-13
SP	Federação	Federação dos Trabalhadores em Emp Crédito de São Paulo	61.364.568/0001-86
AC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre	05.389.697/0001-58
AL	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Financieros de Alagoas	12.318.192/0001-68

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
AP	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá	13.059.219/0001-08
BA	Sindicato	Sindicato dos Bancários da Bahia	15.245.095/0001-80
BA	Sindicato	Sindicato dos Bancários de Irece e Região	13.266.952/0001-01
BA	Sindicato	Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região	14.358.204/0001-03
BA	Sindicato	Sindicato dos Bancários de Jequeie e Região	13.243.670/0001-80
BA	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Financiarios de Camacari	12.578.105/0001-01
BA	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia	16.228.470/0001-47
BA	Sindicato	Sindicato dos Emp.Estabelec. Bancários de Jacobina e Re	16.256.133/0001-63
BA	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de F Santana	16.240.590/0001-60
BA	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Banc de Ilheus	14.172.555/0001-25
BA	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro E Região	10.669.404/0001-26
BA	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região	12.143.801/0001-95
BA	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras E de Crédito de Vitoria Da Conquista E Região	16.207.201/0001-02
CE	Sindicato	Sind dos Empregados em Estab Bancários no Est do Ceará	07.340.953/0001-48
CE	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários do Cariri	07.179.989/0001-91
DF	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Brasília	00.720.771/0001-53
ES	Sindicato	Sind dos Emp em Estabelecimentos Bancarias do E E Santo	28.164.168/0001-51

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
GO	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Alexânia, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziania, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Água Fria de Goiás, Mimoso de Goiás, Pirenópolis e Vila Boa - Sintraf RIDE	13.833.351/0001-25
MA	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estabelecimento Bancários no Est Ma	06.299.549/0001-05
MG	Sindicato	Sind dos Emp em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga	21.221.593/0001-96
MG	Sindicato	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de B H e Região	17.218.165/0001-37
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cataguases	19.535.202/0001-66
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região	22.228.324/0001-14
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabs Bancários de Uberaba	25.448.044/0001-00
MG	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF	17.141.599/0001-86
MG	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região	20.937.132/0001-51
MG	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região	22.056.808/0001-23
MS	Sindicato	Sind dos Empreg Estab Bancários do Munic CG MS e Região	03.270.741/0001-80
MS	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região MS	15.468.945/0001-00
MT	Sindicato	Sind dos Empr em Est Bancários de Barra do Garças e Reg	00.965.046/0001-45
MT	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Rondon	00.177.683/0001-57
MT	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro No Estado de Mato Grosso	03.484.839/0001-30

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
PA	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Para	04.985.164/0001-76
PB	Sindicato	Sind.dos Empreg.Estab.Bancários de C.Grande e Região	09.381.930/0001-07
PB	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba	09.371.105/0001-21
PE	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	10.929.560/0001-89
PI	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiaros no Estado do Piaui	06.849.640/0001-57
PR	Sindicato	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranavai	77.224.632/0001-63
PR	Sindicato	Sind Empregados Estab Bancários Apucarana	75.294.637/0001-37
PR	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estabel Bancários em Corn Procopio	77.421.360/0001-91
PR	Sindicato	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Guarapuava	78.279.734/0001-49
PR	Sindicato	Sindicato dos Empreg Estab Bancários de Arapoti e Reg	81.651.275/0001-97
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de C Mourao	76.728.880/0001-89
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Toledo	78.670.866/0001-05
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	77.552.297/0001-22
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiaros de Curitiba e Região	76.587.955/0001-59
PR	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região	78.623.253/0001-09
RJ	Sindicato	Sind dos Empreg em Estab Bancários do Municipio do RJ	33.094.269/0001-33

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
RJ	Sindicato	Sind dos Trab em Emp do Ramo Finan de Itap, Bom J do Itab, São J de Uba, Cambuci, Sto A de Padua, Mirac, L do Muriae, Nativ, Porc e Varre Sai	29.645.447/0001-08
RJ	Sindicato	Sind. Emp. em Estab. Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto	31.168.602/0001-86
RJ	Sindicato	Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região	28.975.902/0001-62
RJ	Sindicato	Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresopolis	30.632.830/0001-00
RJ	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Niteroi	30.140.354/0001-00
RJ	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estabelecimentos Banc Macae Região	36.294.346/0001-97
RJ	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Banc de N Friburgo	30.557.946/0001-14
RJ	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense	28.750.016/0001-30
RJ	Sindicato	Sindicato dos Empregados Estab Bancários de Tres Rios	32.299.364/0001-00
RJ	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty	30.325.476/0001-63
RJ	Sindicato	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários S Flum	28.683.506/0001-61
RN	Sindicato	Sindicato E E Bancários no Estado do Rio G do Norte	08.344.822/0001-00
RO	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia	05.654.736/0001-05
RR	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima	05.640.818/0001-92
RS	Sindicato	Sind dos Emp em Est Bancários de Rosario do Sul	92.913.763/0001-41
RS	Sindicato	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Cax do Sul	88.662.457/0001-02

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
RS	Sindicato	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Cruz Alta	89.128.342/0001-03
RS	Sindicato	Sind dos Empregados Estabelecimento Bancários Camaqua	90.151.358/0001-08
RS	Sindicato	Sind Empreg Estab Bancários de Sant Ana do Livramento	96.042.130/0001-66
RS	Sindicato	Sind Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho	88.432.810/0001-68
RS	Sindicato	Sindic dos Emp em Estab Bancários de Sto Angelo	96.216.338/0001-54
RS	Sindicato	Sindicato dos Bancários de Bage e Região	87.416.525/0001-90
RS	Sindicato	Sindicato dos Bancários de Porto Alegre	92.831.650/0001-05
RS	Sindicato	Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região	87.327.912/0001-50
RS	Sindicato	Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS	90.257.510/0001-31
RS	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Financiarios de Novo Hamburgo e Região	91.695.668/0001-56
RS	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Financiarios do Vale do Cai	92.123.025/0001-09
RS	Sindicato	Sindicato dos Emp em Est Banc de São Luiz Gonzaga	89.701.031/0001-83
RS	Sindicato	Sindicato dos Emp em Est Bancários de Guapore RS	92.895.028/0001-52
RS	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estb Bancários de São Borja	92.888.510/0001-65
RS	Sindicato	Sindicato dos Empr em Est Bancários de Santiago	92.455.807/0001-37
RS	Sindicato	Sindicato dos Empre em Estab Bancários de Fred West	92.403.989/0001-00
RS	Sindicato	Sindicato dos Empreg Estabel Bancários Vale Paranhama	93.241.123/0001-03
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Rio Grande	94.874.005/0001-97
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Ijuí	89.651.533/0001-47
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Pelotas	87.394.474/0001-43

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de S Rosa	89.394.712/0001-46
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Vacaria	90.544.743/0001-15
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários	95.624.748/0001-71
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região	90.865.924/0001-43
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo	96.759.287/0001-07
RS	Sindicato	Sindicato Empregados em Estabe Bancários de Horizontina	89.432.546/0001-25
RS	Sindicato	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários	90.785.023/0001-41
SC	Sindicato	Sindicato dos Bancários e Financiarios de Criciúma e Região	83.669.648/0001-82
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários Chapeco Xan	76.875.772/0001-39
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ararangua e Região	79.679.445/0001-08
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região	82.663.949/0001-36
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concordia e Região	78.510.427/0001-27
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianopolis e Região	83.902.122/0001-09
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joacaba e Região	84.591.098/0001-99
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira	02.450.129/0001-27
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Coopetarivas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região	78.483.021/0001-00
SE	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estab Banc no Est de Sergipe	13.040.795/0001-03

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
SP	Sindicato	Sind dos Empr em Estab Banc Financ do Vale do Ribeira	57.741.621/0001-43
SP	Sindicato	Sind Empregados Estabelecimentos Bancários de S Paulo	61.651.675/0001-95
SP	Sindicato	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesopolis	66.651.977/0001-87
SP	Sindicato	Sindicato dos Empr em Estab Bancários de Araraquara	54.920.632/0001-00
SP	Sindicato	Sindicato dos Empr em Estab Bancários de Jundiaí e Reg	58.377.441/0001-97
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Assis	49.894.280/0001-18
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	72.300.064/0001-19
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira	52.159.746/0001-46
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiaros de Bauru e Região	45.030.434/0001-72
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiaros de Presidente Prudente	55.357.867/0001-90
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados Est Bancários de Bragança Pta	52.359.890/0001-26
SP	Sindicato	Sindicato dos Trab. em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC	43.339.597/0001-06
SP	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região	47.081.161/0001-10
SP	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região	44.790.079/0001-77
SP	Sindicato	Sindicato Empr em Estab Bancários de Guarulhos e Região	58.480.815/0001-03

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb, exceto para as entidades sindicais que ainda não constam no CNES MTb.

COMANDO NACIONAL DOS BANCÁRIOS

CCT - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MUNICÍPIOS - ANEXO II AUTORREGULAÇÃO

Nº Sindicatos	Nº Municípios	Nº Estados	Comando	Comando / FEEB SP/MS	Comando / CONTEC
35	80	7	5	17	62

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
CE	Sobral	Sind dos Empregados em Estab Bancários no Est do Ceará	Comando		•	
CE	Sobral	Sind dos Empreg em Estabelecimentos Bancários de Sobral	CONTEC	•		
MG	Araxá	Sindicato dos Empregados em Estabs Bancários de Uberaba	Comando		•	
MG	Araxá	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários Araxa e Região	CONTEC	•		
MG	Conquista	Sindicato dos Empregados em Estabs Bancários de Uberaba	Comando		•	
MG	Conquista	Sindicato dos Empregados em Estabels Banc de Uberlandia	CONTEC	•		
MG	Ituiutaba	Sindicato dos Empregados em Estabs Bancários de Uberaba	Comando		•	
MG	Ituiutaba	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região	CONTEC	•		
MG	Sacramento	Sindicato dos Empregados em Estabs Bancários de Uberaba	Comando		•	
MG	Sacramento	Sindicato dos Empregados em Estabels Banc de Uberlandia	CONTEC	•		

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
MT	Araguainha	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Rondon	Comando	•		
PE	Água Preta	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Água Preta	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Águas Belas	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Águas Belas	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Algoinha	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Algoinha	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Aliança	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Aliança	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Angelim	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Angelim	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Belo Jardim	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Belo Jardim	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Bom Conselho	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Bom Conselho	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Brejão	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Brejão	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Cabo de Santo Agostinho	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Cachoeirinha	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Cachoeirinha	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC	•		
PE	Caetés	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Caetés	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Calçado	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Calçado	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Canhotinho	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Canhotinho	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Capoeiras	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Capoeiras	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Caruaru	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Caruaru	Sind dos Empregados em Estabelec Bancários de Caruaru	CONTEC	•		
PE	Catende	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Catende	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Condado	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Correntes	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Correntes	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Escada	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Escada	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municipios de Jaboatao dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Gameleira	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Gameleira	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Goiana	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Goiana	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Iati	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Iati	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Ipojuca	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Ipojuca	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municipios de Jaboatao dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Itaíba	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Itaíba	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Itambé	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Itaquitinga	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Itaquitinga	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Jaboatão dos Guararapes	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Jaboatão dos Guararapes	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Joaquim Nabuco	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Joaquim Nabuco	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Jupi	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Jupi	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Jurema	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Jurema	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Lagoa do Ouro	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Lagoa do Ouro	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Lajedo	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Lajedo	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Lajedo	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC		•	
PE	Moreno	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Palmares	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Palmares	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Palmeirina	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Palmeirina	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Paranatama	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Paranatama	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Pedra	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Pedra	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Pesqueira	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Pesqueira	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Petrolina	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Petrolina	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Região	CONTEC	•		
PE	Quipapá	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Quipapá	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Ribeirão	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Ribeirão	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Saloá	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Sanharó	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Sanharó	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	São Bento do Una	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	São Bento do Una	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	São Caitano	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	São Caitano	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	São João	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	São João	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Terezinha	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Terezinha	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Timbaúba	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Timbaúba	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Venturosa	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Venturosa	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PR	Guaporema	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranavai	Comando		•	Comando: fusão de sindicato, em regularização
PR	Guaporema	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		(Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região)
PR	Guaporema	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PR	Indianópolis	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranavai	Comando		•	Comando: fusão de sindicato, em regularização (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região)
PR	Indianópolis	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		
PR	Indianópolis	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	
PR	Rondon	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranavai	Comando		•	Comando: fusão de sindicato, em regularização (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região)
PR	Rondon	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		
PR	Rondon	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	
PR	São Mateus do Sul	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiaros de Curitiba e Região	Comando		•	
PR	São Mateus do Sul	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de U Vit	CONTEC	•		
PR	Terra Boa	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranavai	Comando		•	Comando: fusão de sindicato, em regularização (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região)
PR	Terra Boa	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		
PR	Terra Boa	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	
RS	Gramado Xavier	Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região	Comando	•		
RS	Gramado Xavier	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Região	CONTEC		•	

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
RS	Santiago	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários	CONTEC		•	
RS	Tio Hugo	Sind Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho	Comando	•		
RS	Tio Hugo	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Região	CONTEC		•	
SP	Aparecida	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Aparecida	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Atibaia	Sindicato dos Empregados Est Bancários de Braganca Pta	Comando	•		
SP	Atibaia	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região	FEEB MS/ SP		•	
SP	Bananal	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Bananal	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Cachoeira Paulista	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Cachoeira Paulista	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Cruzeiro	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Cruzeiro	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Cunha	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Guaratinguetá	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Guaratinguetá	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Iporanga	Sind dos Empr em Estab Banc Financ do Vale do Ribeira	Comando	•		
SP	Iporanga	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Aracatuba	FEEB MS/ SP		•	
SP	Lorena	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Lorena	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Marabá Paulista	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiaros de Presidente Prudente	Comando		•	
SP	Marabá Paulista	Sindicato dos Empr em Estab Bancários de P Vences e Reg	FEEB MS/ SP	•		
SP	Mogi das Cruzes	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesopolis	Comando	•		
SP	Mogi das Cruzes	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	FEEB MS/ SP		•	
SP	Piquete	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Piquete	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Poá	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesopolis	Comando	•		

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Queluz	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubate e Região	Comando		•	
SP	Queluz	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	FEEB MS/ SP	•		
SP	Rosana	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente	Comando		•	
SP	Rosana	Sindicato dos Empr em Estab Bancários de P Vences e Reg	FEEB MS/ SP	•		
SP	Salesópolis	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesopolis	Comando	•		
SP	Salesópolis	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	FEEB MS/ SP		•	
SP	Suzano	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesopolis	Comando	•		
SP	Suzano	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	FEEB MS/ SP		•	

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados

em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), SINTRAF-RIDE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva às Convenções Coletivas de Trabalho Data-base, de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para o cumprimento do disposto nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, respectivamente, o percentual a ser creditado em favor do respectivo sindicato representativo da categoria profissional será depositado pelo banco, na mesma conta bancária anteriormente indicada pela entidade sindical para recebimento dos valores relativos à contribuição associativa (mensalidade).

Parágrafo primeiro - Já o percentual a ser creditado à CONTRAF será depositado na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Banco: 104

Número da Agência: 1004

Conta bancária: 03.001061-7

Tipo da conta bancária (corrente ou poupança): conta corrente

Parágrafo segundo - Caso o sindicato representativo não tenha indicado ao banco a conta para crédito das contribuições/mensalidades associativas, ou os dados informados estejam desatualizados ou incorretos, competirá ao sindicato informar ao banco os dados

corretos, sob pena de que os valores descontados não sejam transferidos até que seja sanada tal situação.

Parágrafo terceiro - Apresentados os dados bancários corretos, os valores deverão ser creditados em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fornecimento destes.

Parágrafo quarto - A expressão "*desconto nos contracheques*" prevista no *caput* das cláusulas 5ª e 11, respectivamente, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, deve ser interpretada como sendo a obrigação de se efetuar o desconto da contribuição negocial do valor bruto devido ao empregado, a cada pagamento. A expressão "*contracheque*" deve ser interpretada como equivalente ao recibo de pagamento, tanto para fins de pagamento da remuneração mensal, quanto para pagamento a título de Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados.

Parágrafo quinto - Ficam integralmente sem efeito a tabela e o anexo IV mencionados, respectivamente, nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais. Assim, para cumprimento das referidas normas coletivas, os bancos deverão observar o disposto no Anexo I da presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, de acordo com os percentuais e regras nestes definidos.

Parágrafo sexto - A contribuição negocial também deverá ser descontada dos valores pagos, nos meses de setembro 2018 e setembro 2019, aos empregados que estejam recebendo complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, bem como dos saldos de salários pagos em caso de rescisões complementares decorrentes da data-base da categoria.

Parágrafo sétimo - Não será realizado desconto em relação aos aprendizes empregados, na medida em que estes não são beneficiados pelas normas coletivas firmadas.

Parágrafo oitavo - Não há possibilidade de apresentação de oposição por parte dos empregados, em relação ao desconto da contribuição negocial.

Parágrafo nono - Uma vez realizados os repasse dos valores relativos à contribuição negocial, o banco encaminhará e-mail à CONTRAF (tesouraria@contrafcut.org.br), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contendo relação com o valor depositado em favor de cada entidade sindical favorecida, discriminando as seguintes informações:

- a) Valor total descontado dos empregados do banco, na base territorial;
- b) Valor depositado em favor do sindicato representativo da categoria profissional:
 - b.1) Nome do sindicato;
 - b.2) Número do CNPJ do sindicato; e
 - b.3) Data, horário (hh:mm:ss) e valor do depósito.
- c) Valor depositado em favor da CONTRAF:
 - c.1) Data, horário (hh:mm:ss) e valor do depósito.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

O parágrafo terceiro da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-base passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2017 ou após 1º.09.2018, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019

O parágrafo segundo da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados dos bancos - Exercícios 2018 e 2019 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em "R\$" (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos, em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE do período de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), SINTRAF-RIDE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguai, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região,

Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS

É assegurada a estabilidade provisória prevista na lei das cooperativas, exclusivamente ao dirigente de cooperativa, pertencente a esta categoria profissional, quando cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a natureza da atividade da cooperativa deve possuir identidade e similaridade com a atividade do setor financeiro, bem como as que demandam autorização formal do Banco Central para seu funcionamento. Assim, as cooperativas cujo objeto social seja distinto à atividade do segmento financeiro, tais como produtos veterinários e *pet shop*, consultoria em geral, turismo e lazer, aquisição de produtos alimentícios, e venda de produtos de beleza, não resultará em garantia de estabilidade provisória, aos empregados que sejam dirigentes destas cooperativas;
- b) a atividade desenvolvida pela cooperativa deve ser de efetivo interesse coletivo dos empregados dos bancos, e tenha havido efetiva prestação direta de serviços e de assistência aos associados, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, devidamente registrada nos livros fiscais e contábeis obrigatórios;
- c) a cooperativa deve comprovar que atende a efetivo interesse público e coletivo dos empregados do banco, previsto na Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único - As partes não reconhecem qualquer direito à representação da categoria profissional prevista na Constituição Federal, pois são privativas das entidades sindicais.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomez
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e
Sindicais

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta

Ericsson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Lúcia Noronha
OAB/SP nº 78.597

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Diretor de Imprensa

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente em exercício

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ – FETEC/PR

Júnior César Dias
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

Cleiton dos Santos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Tatiana Cibele da Silva Oliveira
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ

Edson Azevedo dos Anjos Gomes
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES
DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
NO NORDESTE – FETRAFI/NE

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SEEB/CE

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Márcio dos Anjos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jacir Antonio Zimmer
Coordenador da Secretaria Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Everton de Moraes Gimenes
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO

Edvaldo Franco Barros
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Presidente

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINAN-

CIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).
p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT
CPF

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos de Macedo Tinoco
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Alexandre da Silva Morales
Diretor de Administração e Patrimônio

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO ACRE

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro/Norte, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Estado do Acre.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DE ALAGOAS

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, e de outro, o Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Estado de Alagoas.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO AMAPÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - FETEC-CUT/CN, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Estado do Amapá.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DA BAHIA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e Sergipe, e de outro, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e de Sergipe, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia e Sindicato dos Bancários do Oeste da Bahia e região, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo único - Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

CLAUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia: todo o Estado da Bahia, a exceção dos municípios que compõem a base territorial dos Sindicatos dos Bancários de: Camaçari, Extremo Sul da Bahia, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Vitória da Conquista e Oeste da Bahia.

Na base do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari: base territorial - Camaçari.

Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana: base territorial de Feira de Santana.

Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus: base territorial de Aurelino Leal, Camamu, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Mascote, Ubaitaba, Una e Uruçuca.

Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região: base territorial de Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória.

Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região: base territorial Irecê.

Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina: base territorial de Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço e Várzea Nova.

Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região: base territorial Aiquara, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Itagi, Itagibá, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino e Santa Inês.

Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região: base territorial de Casa Nova, Curaçá, Jaguarari, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Senhor do Bonfim, Sento Sé e Sobradinho.

Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista: base territorial Abaíra, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Ituaçu, Jacaraci, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Paramirim, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Tanhaçu, Tremedal e Vitória da Conquista.

Na base do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia com base territorial em Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabrália, Teixeira de Freitas e Vereda.

Na base do Sindicato do Oeste da Bahia e região com base territorial em Angical, Baianópolis, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Malta, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Morporá, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente
Federação dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários dos Estados
da Bahia e Sergipe

Euclides Fagundes Neves
Presidente em Exercício
Sindicato dos Bancários da Bahia

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO CEARÁ INCLUSIVE CARIRI

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza) e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os estabelecimentos bancários, que operam na base territorial dos sindicatos convenientes, que já pagam gratificação anual a parcela dos seus empregados, obrigam-se a estender esta mesma vantagem a todos os seus empregados, respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender os direitos adquiridos.

Parágrafo único - Os bancos cujas matrizes se situam fora do Ceará, que lá pagam gratificação semestral aos seus empregados, ficam obrigados a estendê-la aos empregados, lo-

tados na jurisdição dos sindicatos convenientes respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender direitos adquiridos.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO

Fica assegurada ao substituto a percepção de gratificação idêntica à do substituído, durante o período da substituição desde que tenha sido formalmente designado para esse fim.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO PARA PAGAMENTO - FÉRIAS - 13º SALÁRIO - REPOUSO REMUNERADO

Nos cálculos para efeito de pagamento de férias, 13º salário e de repouso remunerado, será computada a totalidade da remuneração percebida pelo empregado, no período correspondente, inclusive a que houver sido paga a título de horas extraordinárias, quando estas forem habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 5ª - APLICAÇÃO DO ARTIGO 461, DA CLT

Por força do disposto no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido que, da aplicação das normas da presente Convenção, não poderá resultar maior salário para nenhum empregado com tempo de serviço menor, em relação àqueles que sirvam ao mesmo empregador, exercendo funções idênticas, na mesma localidade.

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará com base territorial em Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barreira, Barro, Barroquinha, Batu-rité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Independência, Iporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim,

Jati, Jijoca de Jericoacoara, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Urburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri com base territorial em Barbalha, Crato e Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO MATO GROSSO INCLUSIVE RONDONÓPOLIS

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro/Norte, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso com Base Territorial: Acorizal, Alta Floresta, Alto Paraguai, Apicás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães,

Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D' oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Figueirópolis D' oeste, Glória D' oeste, Guarantã do Norte, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D' oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D' oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Rondonópolis e Região com Base Territorial: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguinha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Ponte Branca, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Povo e Tesouro.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - FETEC -CUT/CN, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao SEEB de Campo Grande e Região (base territorial: Anastácio, Anaurilândia, Aquidauana, Bandeirantes, Bataguassu, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Guia Lopes da Laguna, Miranda, Nioaque, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos).

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO - MATO GROSSO DO SUL DOURADOS

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o Sindicato dos Bancários de Dourados e Região e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro/Norte, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Sindicato dos Bancários de Dourados E Região com base territorial em Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Juti, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Rio Brillhante e Vicentina.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e a Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTROS E CONFERENTES DE ASSINATURAS

A gratificação para os exercentes das funções de compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinaturas, será paga, no mínimo na importância de R\$ 178,72 (cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mensais, respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

Parágrafo primeiro - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região: Alvinópolis, Baldim, Barão de Cocais, Barra Longa, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Otoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaúna, Itumirim, Itutinga, João Monlevade, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Mariana, Mateus

Leme, Matozinhos, Morada Nova de Minas, Nova Era, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Piracema, Prudente de Moraes, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Domingos do Prata, São João Del Rei, São Tiago, Sete Lagoas e Vespasiano.

- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases: Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Eusébia, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mirai, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rodeiro, Santana de Cataguases, Tocantins, Ubá e Volta Grande.
- c) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região: Araújos, Arcos, Bambuí, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Doresópolis, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapecerica, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Pains, Pedra do Indaiá, Perdigão, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste.
- d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Coronel Fabriciano, Iapu, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, São João do Oriente e Timóteo.
- e) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora): Aiuruoca, Andrelândia, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cabo Verde, Carvalhos, Cruzília, Guaxupé, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Muzambinho, Olaria, Rio Novo, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Seritinga, Simão Pereira e Tabuleiro.
- f) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros.
- g) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região: Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pavão, Poté e Teófilo Otoni.
- h) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba: Araxá, Conceição das Alagoas, Conquista, Ituiutaba, Nova Ponte, Sacramento e Uberaba.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO PARÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - FETEC-CUT/CN, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Estado do Pará.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DA PARAÍBA INCLUSIVE CAMPINA GRANDE

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, e de outro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa) e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A todos os empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independentemente da gratificação salarial da Lei nº 4.090, de 13.07.62, podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA 3ª - LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no § 2º do Artigo 224 da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função, ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba com base territorial em: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araruna, Areia de Baraúnas, Areial, Assunção, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campo de Santana, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Jericó, João Pessoa, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Livramento, Logradouro, Mãe d'Água, Malta, Manaíra, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedro Régis, Picuí, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Quixabá, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Sossêgo, Sumé, Tavares, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região com base territorial em: Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Cuité, Esperança, Fagundes, Ingá, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperoá e Umbuzeiro.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO PARANÁ

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

Parágrafo terceiro - O disposto no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula somente se aplica aos SEEBs de Curitiba, Guarapuava, Paranaíba e Umuarama.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica se para:

- a) SEEB de Apucarana: (Base Territorial - Apucarana, Araongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Marilândia do Sul, Rio Bom, Sabáudia, São João do Ivaí e São Pedro do Iva).
- b) SEEB de Arapoti E Região: (Base Territorial - Arapoti, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jaguariaíva, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz).
- c) SEEB de Curitiba e Região: (Base Territorial - Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul).
- d) SEEB de Campo Mourão e Região: (Base Territorial - Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador).
- e) SEEB de Cornélio Procópio: (Base Territorial - Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Congonhinas, Cornélio Procópio, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso e Sertaneja).
- f) SEEB de Guarapuava e Região: (Base Territorial - Guarapuava).
- g) SEEB de Londrina e Região: (Base Territorial - Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis e Ura).

- h) SEEB de Paranavaí e Região (Base Territorial - Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Guaporema, Inajá, Indianópolis, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica e Uniflor).
- i) SEEB de Toledo e Região: (Base Territorial: Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, São José das Palmeiras e Toledo).
- j) SEEB de Umuarama: (Base Territorial: Alto Piquiri, Altônia, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Goioerê, Guaíra, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Pérola, Tapejara, Tapira, Terra Roxa, Tuneiras do Oeste e Xambê).

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DE PERNAMBUCO

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de R\$ 96,43 (noventa e seis reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto.

Parágrafo primeiro - Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenham outros cargos de confiança ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no parágrafo segundo do artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que operam no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco com base territorial em: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodoquê, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Igaraci, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Painhas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, e de outro, a Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FETRAF - RJ/ES, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, e também, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e o Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

Parágrafo terceiro - O disposto no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula não se aplicam aos Sindicatos do Município do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os bancos localizados na base territorial dos sindicatos profissionais convenientes que pagam gratificação semestral a parcela de seus empregados, obrigam-se a estender esta vantagem a todos os seus empregados, consoante ao decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos processos RO-DC 202/77, RO 221 e 2007/77, respeitados os critérios convenientes em cada banco relativos à sua concessão.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Angra dos Reis (base territorial: Itaguaí, Mangaratiba e Paraty).

Baixada Fluminense (base territorial: Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti).

Campos dos Goytacazes (base territorial: Campos dos Goytacazes, Itaocara, São Fidélis e São João da Barra).

Itaperuna (base territorial: Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai).

Macaé e Região (base territorial: Conceição de Macabu, Macaé e Quissamã).

Niterói (base territorial: Araruama, Cabo Frio, Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim).

Nova Friburgo (base territorial: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes).

Petrópolis (base territorial: Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto).

Município do Rio de Janeiro (base territorial: Rio de Janeiro).

Sul Fluminense (base territorial: Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Paracambi, Piraí, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda).

Teresópolis (base territorial: Teresópolis).

Três Rios (base territorial: Areal, Comendador Levy Gasparian, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia e Três Rios).

Espírito Santo (base territorial todo Estado do Espírito Santo).

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e de outro, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente

Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

Parágrafo terceiro - O disposto no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula não se aplicam aos Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento.

CLÁUSULA 3ª - FÉRIAS

As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

FETRAF/RS (bases não organizadas).

SEEB Alegrete (Alegrete).

SEEB Bagé (Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado).

SEEB Camaquã (Camaquã, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes).

SEEB Carazinho (Carazinho, Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Chapada, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Espumoso, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Selbach, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Victor Graeff).

SEEB Caxias do Sul (Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis).

SEEB de Cruz Alta (Cruz Alta).

SEEB de Frederico Westphalen (Frederico Westphalen, Alpestre, Ametista do Sul, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Caiçara, Cerro Grande, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Iraí, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Miraguaí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, Sagrada Família, São José das Missões, Seberi, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Vicente Dutra, Vista Alegre e Vista Gaúcha).

SEEB de Guaporé (Guaporé, Dois Lajeados e Serafina Corrêa).

SEEB de Horizontina (Horizontina, Boa Vista do Buricá, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Doutor Maurício Cardoso, Humaitá, São Martinho, Três de Maio e Três Passos).

SEEB de Ijuí (Ijuí, Ajuricaba, Augusto Pestana, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Inhacorá, Jóia, Panambi e Santo Augusto).

SEEB de Novo Hamburgo (Novo Hamburgo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Sapiranga).

Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS (Litoral Norte, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Glorinha, Imbé, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá).

Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (Porto Alegre, Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Sertão Santana e Viamão).

SEEB de Passo Fundo (Passo Fundo).

SEEB de Pelotas (Pelotas, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini e Santana da Boa Vista).

SEEB Rio Grande (Rio Grande, Chuí, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte).

SEEB Rosário do Sul (Rosário do Sul).

SEEB de Santa Cruz do Sul e Região (Santa Cruz do Sul, Arroio do Tigre, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz).

SEEB Santa Maria (Santa Maria, Cacequi, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Restinga Seca, Santiago, São Sepé, São Vicente do Sul e Tupanciretã).

SEEB Santa Rosa (Santa Rosa, Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Porto Luce-
na, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi).

SEEB Santo Ângelo (Santo Angelo, Cerro Largo, Giruá e Guarani das Missões).

SEEB São Borja (Itaqui, Maçambará e São Borja).

SEEB São Luiz Gonzaga (São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Dezesesseis de Novembro, Garruchos, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões, São Nicolau e São Paulo das Missões).

SEEB Sant'ana do Livramento (Santana do Livramento).

SEEB Santiago (Santiago).

SEEB São Gabriel (São Gabriel, Santa Margarida do Sul e Vila Nova do Sul).

SEEB São Leopoldo (São Leopoldo).

Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí (Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Feliz, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Pontão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Triunfo e Tupandi).

SEEB Vale do Paranhana (Taquara, Igrejinha, Nova Hartz, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, e Três Coroas).

SEEB Vacaria (Vacaria).

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DE RONDÔNIA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro/Norte, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DE RORAIMA

Pelo presente instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro/Norte, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para o Estado de Roraima.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DE SANTA CATARINA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

Parágrafo terceiro - O disposto no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula não se aplicam aos Sindicatos do Municípios de Florianópolis, Criciúma e Concórdia.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região: (Base territorial - Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região: (Base territorial - Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região: (Base territorial - Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Faxinal dos Guedes, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Seara, Vargeão e Xavantina).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região: (Base territorial - Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região: (Base territorial - Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuçu, Irati, Jardinópolis, Lajeado Grande, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Xanxerê e Xaxim).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região: (Base territorial - Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Urubici).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joacaba: (Base territorial - Água Doce, Arroio Trinta, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Monte Carlo,

Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região: (Base territorial - Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira (Base territorial - Videira)

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO SERGIPE

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e Sergipe, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e o Estado de Sergipe e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo único - Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se

salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

CLÁUSULA 3ª - LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que perceberem a Gratificação de Função de que trata a Cláusula Gratificação de Função estão isentos de bater ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Estado de Sergipe.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente
Federação dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários
dos Estados da Bahia e Sergipe
p/procuração

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidenta
Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários
no Estado de Sergipe

FEEB - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

SUMÁRIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA-BASE	212
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.....	212
CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO	213
CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO	214
CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.....	215
CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO	215
ADICIONAIS SALARIAIS.....	216
CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	216
CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	217
CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	218
CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO	218
CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE.....	219
GRATIFICAÇÕES.....	219
CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	219
CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA	220
CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES	220
AUXÍLIOS.....	221
CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO	221
CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	222
CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO	223
CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ	223
CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA	224
CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL.....	224
CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO	225
CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE	225
ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO	226
CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE	226
CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS	226
CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE	227
CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE.....	228
CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE	228
PROTEÇÃO AO EMPREGO.....	229
CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO.....	229
CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO	231

BENEFÍCIOS	231
CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.....	231
CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	233
CONDIÇÕES DE TRABALHO	233
CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.....	233
CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.....	234
CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO	234
CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO	235
CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA	235
CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO	236
CLÁUSULA 37 - UNIFORME	236
CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO	236
CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS	237
SAÚDE NO TRABALHO	237
CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.....	237
CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS.....	237
CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO.....	237
CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO.....	238
CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO	239
CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS.....	239
CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)	240
DIVERSIDADE.....	240
CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA.....	240
CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.....	241
CLÁUSULA 48 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.....	241
CLÁUSULA 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS	242
CLÁUSULA 50 - CARTA DE DISPENSA	242
APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL.....	242
CLÁUSULA 51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA.....	242
CLÁUSULA 52 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA.....	242
CLÁUSULA 53 - MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA	243
CLÁUSULA 54 - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA.....	245
CLÁUSULA 55 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS.....	246
CLÁUSULA 56 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	246
CLÁUSULA 57 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA.....	247
CLÁUSULA 58 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA.....	249
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	250
CLÁUSULA 59 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	250
CLÁUSULA 60 - VIGÊNCIA.....	250

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2018 E 2019.....	253
CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2018	253
CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - EXERCÍCIO 2018	255
CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019	256
CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES.....	257
CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	257
CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL	258
CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO.....	258
CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - CONVENÇÃO COLETIVA	258
CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	259
CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA	259
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
RELAÇÕES SINDICAIS	262
CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS.....	262
CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO NACIONAL PERMANENTE	263
CLÁUSULA 3ª - RECONHECIMENTO DAS PARTES	264
CLÁUSULA 4ª - MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL	265
CLÁUSULA 5ª - MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL	265
CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL	265
CLÁUSULA 7ª - FREQUÊNCIA LIVRE ANUAL DE DIRIGENTE SINDICAL.....	268
CLÁUSULA 8ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE 3 DIAS DO DIRIGENTE SINDICAL.....	269
CLÁUSULA 9ª - SINDICALIZAÇÃO.....	270
CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISOS SINDICAL	270
CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....	270
CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.....	271
CLÁUSULA 13 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	271
CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA	271
FEDERAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL	
CCT - LISTA DE REPRESENTAÇÃO - ANEXO I	274
FEDERAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL	
CCT - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MUNICÍPIOS - ANEXO II - AUTORREGULAÇÃO	276
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - INFORMATIVA	283
CLÁUSULA 1ª - CRÉDITO DOS VALORES RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	283
CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL	285
CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019	285
CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	285
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA	285
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - COOPERATIVAS	287
CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS	287
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	288
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA	288

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA	291
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	291
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	291
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	292

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários da categoria em 1º de setembro de 2018, abrangendo o período de 1º.09.2017 a 31.08.2018, e em 1º de setembro de 2019, abrangendo o período de 1º.09.2018 a 31.08.2019:

- a) em 1º.09.2018, os salários praticados em 31.08.2018 serão reajustados em 5% (cinco por cento), com as compensações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) em 1º.09.2019, os salários praticados em 31.08.2019 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido do aumento real de 1% (um por cento), com as compensações previstas nesta Convenção;

Parágrafo primeiro - Os reajustes previstos nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula incidirão sobre a remuneração fixa mensal praticada, respectivamente, em 31.08.2018 e em 31.08.2019, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas, respectivamente, nos períodos de setembro/2017 a agosto/2018 e de setembro/2018 a agosto/2019, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de

natureza salarial, excluído o valor do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2018 ou após 1º.09.2019, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO

Para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) a partir de 1º.09.2018:
 - a.1) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.465,38 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos);
 - a.2) Pessoal de Escritório: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos);
 - a.3) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos).
- b) em 1º.09.2019 os salários de ingresso serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.648,73 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso e a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção.

Parágrafo segundo - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto no item “a.1”, da letra “a”, desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que o disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Quando o salário decorrente da aplicação dos reajustes previstos nesta Convenção Coletiva resultar em valor inferior aos salários de ingresso aqui estabelecidos, prevalecerá, como novo salário, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

A partir de 1º.09.2018, empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.605,19 (um mil, seiscentos e cinco reais e dezenove centavos);
- b) Pessoal de Escritório: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 3.110,40 (três mil, cento e dez reais e quarenta centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso, a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção, e outras verbas de caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes neste instrumento.

Parágrafo segundo - O valor do item outras verbas de caixa, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo terceiro - Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º (primeiro) deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Parágrafo quarto - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa a partir de 1º.09.2018, para estagiários que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderá ser

inferior ao salário de ingresso previsto na letra "a", desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvarem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, os bancos pagarão metade do salário do mês, a título de adiantamento da gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2019, relativamente ao ano de 2019, aos admitidos até 31.12.2018; e
- b) até 31.05.2020, relativamente ao ano de 2020, aos admitidos até 31.12.2019.

Parágrafo primeiro - O adiantamento da gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2019 e 2020.

Parágrafo segundo - Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 31,37 (trinta e um reais e trinta e sete centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente Convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao adicional por tempo de serviço, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador;
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001;
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo primeiro - As condições previstas nas letras "a", "b" e "c", não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a cláusula de opção por indenização do adicional por tempo de serviço desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção; ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da cláusula de adicional por tempo de serviço, letra "a" desta Convenção.

Parágrafo primeiro - A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo segundo - Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Não haverá supressão ou extinção dos adicionais por tempo de serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto - O adicional por tempo de serviço, previsto em cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá seu valor reajustado na data-base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo quinto - A presente cláusula não se aplica aos bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da cláusula de adicional por tempo de serviço. O cumprimento, ou não, desta cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo sexto - A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo terceiro - Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no próprio mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas até o final do mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

Parágrafo quarto - Ao efetuarem o pagamento das horas extras, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas às horas extras juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo quinto - Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de prestação do serviço em jornada noturna, pelo empregado, posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês em curso, o

adicional noturno calculado sobre as horas trabalhadas nessa condição poderá ser pago até o final do mês subsequente e terá como base de cálculo o salário do mês do pagamento, ficando os bancos desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do adicional noturno, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas ao adicional noturno juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários nelas lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será inte-

gralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no *caput*, de modo que não pode haver saldo negativo.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 548,51 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo segundo - Os valores com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula serão corrigidos em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 178,72 (cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques.

Parágrafo primeiro - Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados um auxílio refeição no valor de R\$ 35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio refeição adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas.

Parágrafo terceiro - Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo quarto - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo quinto - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por receber o benefício sob a forma de auxílio cesta alimentação, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas práticas mais benéficas aos empregados adotadas pelos bancos.

Parágrafo sexto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea "c", § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.

Parágrafo sétimo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo oitavo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula de auxílio refeição, um auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, junto com a entrega do auxílio refeição, observadas as mesmas condições estabelecidas na cláusula de auxílio refeição, no seu *caput* e §§ 2º, 6º, 7º e 8º.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio cesta alimentação adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio cesta alimentação é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontra em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo terceiro - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo quarto - Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia 30.11.2018, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a décima terceira cesta alimentação, no valor de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo ao(a) empregado(a) que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro - Observam-se em relação ao benefício previsto no *caput* desta cláusula as mesmas condições estabelecidas nos §§ 6º, 7º e 8º, da cláusula do auxílio refeição.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11. 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 468,42 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro - O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se disposto de forma mais benéfica na política de cada banco.

Parágrafo segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o

pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo terceiro - O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo quarto - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula de auxílio creche/auxílio babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 1.055,23 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo primeiro - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo quarto - O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo quinto - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em

cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único - O valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário-básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação;
- g) nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo segundo - Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós. E por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos e odontológicos, bem como os documentos de comprovação das justificativas das ausências previstas nesta cláusula deverão ser entregues pelo empregado, ao banco, até o primeiro dia útil após a sua emissão.

CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de folga assiduidade, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

- a) fruição de 1º.09.2018 a 31.08.2019, relativamente à frequência de 1º.09.2017 a 31.08.2018; e
- b) fruição de 1º.09.2019 a 31.08.2020, relativamente à frequência de 1º.09.2018 a 31.08.2019;

Parágrafo primeiro - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo segundo - O dia de fruição nos períodos previstos nesta cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo terceiro - A folga assiduidade de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo quarto - O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como faltas abonadas, abono assiduidade, folga de aniversário, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de gozo de férias imediatamente após o término da licença maternidade, independentemente da adesão do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, o exame médico de retorno ao trabalho poderá ser realizado após o gozo das férias.

CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira,

por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo quarto - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado**: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença**: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica da Previdência Social, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

- e) **pré-aposentadoria:** por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- f) **pré-aposentadoria:** por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- g) **pré-aposentadoria:** para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria;
- h) **pai:** o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; e
- i) **gestante/aborto:** a gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras "e", "f" e "g", de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;

- b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empregados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS.

Parágrafo segundo - Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, no limite do prazo previsto na art. 487, II, da CLT, combinado com o disposto na Lei nº 12.506/2011, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo único - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula deverá observar as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2018. Os empregados que, em 1º.09.2018, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;

- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo segundo - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo terceiro - Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quinto - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições do parágrafo primeiro, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo sétimo - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo oitavo - O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo nono - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo décimo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os bancos poderão conceder, aos empregados que tenham jornada contratual maior que 4 (quatro) horas e não superior a 6 (seis) horas diárias, intervalo de repouso ou refeição de 30 (trinta) minutos, no caso de realização de horas suplementares à duração da jornada contratual.

Parágrafo primeiro - O intervalo de 15 minutos adicionais previsto no *caput* para descanso ou alimentação não será computado na duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - O intervalo para descanso ou alimentação poderá ser pré-assinalado.

Parágrafo terceiro - A aplicação pelo banco do disposto na presente cláusula, não caracteriza alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados da área de teleatendimento/*telemarketing*.

Parágrafo quinto - Os bancos terão um prazo até 30/04/2019, para realização de ajustes sistêmicos, a fim de viabilizar a adoção do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias regulares, solicitadas a partir de abril/2019, os empregados poderão optar pela compensação do valor de salário adiantado a título de férias em 3 (três) parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas vincendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - O parcelamento de que trata esta cláusula é restrito às verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias e não considera as verbas como abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias, adiantamento do 13º salário nas férias.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 157.355,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementar o benefício previdenciário até o montante do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo terceiro - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo único - A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA

Em caso de paralisação das atividades bancárias, em virtude de ato criminoso, o banco evitará esforços para a retomada das operações, incluindo a disponibilização de numerário para atendimento ao público, quando reputar viável, em virtude da importância do funcionamento da atividade econômica para a sociedade.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência das situações previstas na cláusula que trata de indenização por morte ou incapacidade decorrente de assalto, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) no caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, com comunicação à CIPA, onde houver;

- b) o empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro terá direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido;
- c) em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso do crime de extorsão mediante sequestro de empregado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial;
- d) o banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro; e
- e) os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 37 - UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, o uniforme do empregado será fornecido pelo banco, gratuitamente.

CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo primeiro - É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

Parágrafo único - Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdo da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2018, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo único - Os empregados dispensados, sem justa causa, até **31 de agosto de 2018**, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Os bancos poderão instituir o Programa de Retorno ao Trabalho, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por auxílio doença previdenciário (B-31), ou por auxílio doença acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.

Parágrafo segundo - Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo terceiro - O Programa de Retorno ao Trabalho deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo quarto - O Programa de Retorno ao Trabalho observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) avaliação da capacidade laborativa - para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) definição das atividades - a equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) ações de desenvolvimento - a área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;
- d) acompanhamento - a partir do término do Programa de Retorno ao Trabalho, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo quinto - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra "d" do parágrafo quarto poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua emissão, salvo se houver alteração do prazo estabelecido no eSocial, quando este passará a ser observado.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, mediante o recebimento do atestado médico nos termos do *caput* desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se, até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos no *caput* desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo segundo - Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE

CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 134 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 77, 21.01.2015 (D.O.U de 22.01.2015) e legislação posterior.

Parágrafo segundo - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 48 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Pagamento do Aviso Prévio Proporcional Indenizado
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo primeiro - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo segundo - Considera-se rescindido o contrato individual de trabalho, ao final do aviso prévio estabelecido por lei, já incluído o acréscimo da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, não se computando, portanto, os dias adicionados em função da presente norma coletiva para efeito de projeção da data de rescisão do contrato de trabalho, para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

Parágrafo quarto - O valor do aviso prévio indenizado não enseja a incidência de contribuição previdenciária, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016.

CLÁUSULA 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA 50 - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 51- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo único - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 52 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

Os bancos que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, por meio de Termo de Entendimento, cujo conteúdo segue abaixo, realizarão, até maio de 2019, reunião de acompanhamento das iniciativas até então realizadas, em conjunto com a FENABAN e a FEEB - SP-MS.

Parágrafo único - O Termo de Entendimento para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Em consonância com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, e respeitando as características da cultura e dos valores organizacionais particulares, o Banco signatário deste instrumento, em seus Programas de Desenvolvimento Gerencial aplicáveis aos empregados que atuam na gestão de pessoas, dará ênfase a conteúdos que contribuam para a melhoria das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - *O conteúdo desses programas será orientado para o aprimoramento dos aspectos de liderança com base em pilares relacionados à Comunicação, à Saúde e ao Ambiente de Trabalho, por meio da sensibilização e engajamento dos gestores, contemplando toda a estrutura funcional.*

Parágrafo segundo - *O programa de que trata o presente instrumento será acompanhado pela respectiva Comissão de Empregados - COE.*

Parágrafo terceiro - *O presente TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.*

CLÁUSULA 53 - MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A adoção dos mecanismos de prevenção de conflitos no ambiente de trabalho se dará pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula.

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na cláusula de MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a. *Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;*
- b. *Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e*

- c. *Promoção de valores éticos e legais;*
- d. *Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.*

Parágrafo primeiro - *O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.*

Parágrafo segundo - *As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:*

- a. *Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;*
- b. *Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;*
- c. *Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;*
- d. *Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e*
- e. *Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.*

Parágrafo terceiro - *O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.*

Parágrafo quarto - *O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:*

- a. *Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;*
- a.1) *Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;*
- b. *A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;*
- c. *Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;*
- d. *A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;*
- d.1) *A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;*
- e. *O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;*
- f. *O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente;*

f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante; e
g. *O banco avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.*

Parágrafo quinto - *Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.*

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho."

CLÁUSULA 54 - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A requalificação e a realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula, o qual será aplicado em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

"CLÁUSULA 1ª - DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho para adesão ao disposto na cláusula de REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo qual as partes estabelecem que a requalificação e realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão consoante os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - *O banco adere voluntariamente ao presente instrumento, a fim de aplicá-lo em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).*

Parágrafo segundo - *O banco divulgará as vagas existentes de forma acessível a todos os empregados referidos no parágrafo primeiro.*

Parágrafo terceiro - *O banco comunicará aos empregados referidos no parágrafo primeiro, os requisitos e as competências requeridos para cada vaga existente.*

Parágrafo quarto - *Independentemente de idade, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, poderão inscrever-se para participar da seleção aos programas de requalificação e realocação todos os empregados referidos no parágrafo primeiro, que atendam*

aos requisitos básicos das vagas existentes, e que, no caso de requalificação, tenham condições de ser qualificados para essas vagas em curto espaço de tempo conforme avaliação do banco.

Parágrafo quinto - *Observado o processo seletivo previsto no parágrafo quarto, ficará a critério do banco a escolha do empregado que participará tanto da requalificação como da realocação.*

Parágrafo sexto - *As partes reconhecem que o apoio da alta direção, o compromisso dos gestores e o comprometimento do empregado serão fundamentais para o sucesso do programa.*

Parágrafo sétimo - *Respeitadas as condições previstas nos parágrafos terceiro, quarto, e quinto, o banco definirá as necessidades de requalificação do empregado referido no parágrafo primeiro e arcará com o investimento necessário à sua qualificação técnica.*

Parágrafo oitavo - *A efetividade dos programas de requalificação e realocação será verificada em dois níveis de acompanhamento:*

- a. *Reuniões de acompanhamento dos resultados específicos do banco, entre os representantes deste e da comissão de empregados coordenada pela FEEB - SP-MS; e*
- b. *Reuniões de acompanhamento de natureza qualitativa, entre a FEEB - SP-MS e a Comissão de Negociações da FENABAN.*

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração deste instrumento não implica em qualquer forma de garantia de emprego individual ou coletiva no banco ou de nível de emprego no setor.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho."

CLÁUSULA 55 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo único - Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 56 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2018, até o limite de R\$ 1.572,66 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo primeiro - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização do curso, contado da data da solicitação.

Parágrafo segundo - O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo terceiro - O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados dispensados até 31.08.2018 estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 57 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial, percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que, cumulativamente:

- a) tenha sido considerado inapto pelo médico do trabalho do banco;
- b) comprove ter apresentado recurso válido à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS; e
- c) comprove ter requerido o pedido de prorrogação e apresente o resultado do indeferimento deste pedido.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do recurso, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do recurso, o valor do adiantamento não será descontado; e
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta corrente, ressalvada a hipótese mencionada na letra "b" deste parágrafo.

Parágrafo segundo - O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de comunicar ao banco, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Parágrafo quarto - O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para todos os fins.

Parágrafo quinto - O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico indicando afastamento superior a 15 (quinze) dias, até o 1º dia útil a contar da data da sua emissão, e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo sexto - Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas cláusulas que tratam do auxílio cesta alimentação, da décima terceira cesta alimentação e da complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo - O adiantamento previsto nesta cláusula não será cumulativo com o pagamento referido na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo oitavo - As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo nono - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 58 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

Considerando que o incentivo fiscal do vale cultura poderá ser novamente instituído no país por norma legal, as partes acordam em adotar como referência o texto da cláusula firmada anteriormente em instrumento coletivo, reproduzida abaixo:

"Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento;

II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;

III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;

IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e

V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo quarto - Os bancos, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua

habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo quinto - *Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.*

Parágrafo sexto - *Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente."*

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 59 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 60 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e
Sindicais

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

P/PROCURAÇÃO – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO, DE ARAÇATUBA E REGIÃO, DE FRANCA, DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, DE JAÚ E REGIÃO, DE MARÍLIA E REGIÃO, DE PIRACICABA E REGIÃO, DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, DE RIBEIRÃO PRETO, SEEBF DE SANTOS, DE SÃO CARLOS E REGIÃO, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, E REGIÃO E DE VOTUPORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEBs) DE CORUMBÁ, DE NAVIRAÍ, DE PONTA PORÃ E DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO.

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO (SP)

Ana Stela Alves de Lima
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE LINS E REGIÃO (SP)

João Carlos Rodrigues Dias
p/ Procuração

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO (SP)

Reginaldo Lourenço Breda
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOROCABA (SP)

Julio Cesar Machado
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TUPÃ E REGIÃO (SP)

Luiz Alberto Barreiros
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS

EXERCÍCIOS 2018 e 2019

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2018

Ao empregado admitido até **31.12.2017** e em efetivo exercício em **31.12.2018**, convencionou-se o pagamento pelo banco, até **01.03.2019**, a título de "PLR", de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de **2018**, a qual será composta de duas parcelas, uma denominada Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2018** e reajustados em **01.09.2018**, mais o valor fixo de **R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 12.637,50 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "Regra Básica" observarão, em face do exercício de **2018**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "Regra Básica" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2018**, o valor

individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 27.802,48 (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos)**, ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da “Regra Básica” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2018** em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2018**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52 (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**.

b.1) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2017** e que se afastou a partir de **01.01.2018**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da participação nos lucros ou resultados, ora estabelecido.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2018**, em efetivo exercício em **31.12.2018**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2018** e **31.12.2018**, será devido o pagamento proporcional, até **01.03.2019**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **31.01.2019**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no

caput e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2018** (balanço de **31.12.2018**) estará desobrigado do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR EXERCÍCIO 2018

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da cláusula primeira, o banco efetuará, até o dia **20.09.2018**, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2018** e reajustados em **01.09.2018**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**, limitado ao valor individual de **R\$ 7.582,49 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2018**, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da antecipação da “Regra Básica” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2018**, em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2018**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

b.1) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2017** e que se afastou a partir de **01.01.2018**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2018**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2018**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.08.2018** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula, até **10.10.2018**, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **10.09.2018**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no caput e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de **2018** (balanço de **30.06.2018**) está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019

Para a PLR do exercício de 2019 aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos nas cláusulas 1ª e 2ª com as datas atualizadas conforme o quadro abaixo e valores atualizados nos termos do Parágrafo segundo desta cláusula.

Exercício	Período	Pagamento antecipação	Pagamento anual
2019	01.01.2019 a 31.12.2019	Até 20.09.2019	Até 03.03.2020

Parágrafo primeiro - As demais datas estabelecidas pelo caput e pelos parágrafos das cláusulas 1ª e 2ª serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos

em “R\$” (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos, de forma cumulativa, em 1º.09.2018 e 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES

As partes optaram, há 23 anos, no ano 1995, pelo estabelecimento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Tratando-se de negociação válida para todos os bancos do País, estabeleceu-se, desde o primeiro instrumento coletivo, como critério de aferição dos resultados, a lucratividade de cada empresa. O percentual de lucro mínimo e máximo para distribuição está inalterado desde a Convenção Coletiva celebrada no ano 2016, garantindo aos empregados a certeza e clareza dos percentuais a serem distribuídos em cada exercício. Assim, para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem que os percentuais de distribuição de lucratividade da empresa ficarão inalterados até **31.12.2019**.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- b) 30% (trinta por cento) para a federação, dos quais 15% (quinze por cento) permanecerão com esta, 10% (dez por cento) serão repassados para a confederação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo quinto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de **2018** e **2019**, atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único - Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente

Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos tem vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações
Trabalhistas e Sindicais

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

P/PROCURAÇÃO - SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO, DE ARAÇATUBA E REGIÃO, DE FRANCA, DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, DE JAÚ E REGIÃO, DE MARÍLIA E REGIÃO, DE PIRACICABA E REGIÃO, DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, DE RIBEIRÃO PRETO, SEEBF DE SANTOS, DE SÃO CARLOS E REGIÃO, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, E REGIÃO E DE VOTUPORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEBs) DE CORUMBÁ, DE NAVIRAÍ, DE PONTA PORÃ E DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO.

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO (SP)

Ana Stela Alves de Lima
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE LINS E REGIÃO (SP)

João Carlos Rodrigues Dias
p/ Procuração

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO (SP)

Reginaldo Lourenço Breda
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOROCABA (SP)

Julio Cesar Machado
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TUPÃ E REGIÃO (SP)

Luiz Alberto Barreiros
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

RELAÇÕES SINDICAIS

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jauú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS

Há quase 30 (trinta) anos a negociação coletiva de trabalho, prevista no art. 8º da Constituição Federal, é realizada nas seguintes modalidades:

- a) com abrangência nacional e uniforme para todo o setor bancário;
- b) com abrangência nacional e uniforme para cada banco, quando é o caso; e
- c) com abrangência estadual, municipal ou por estabelecimento para cada banco, quando é o caso.

Parágrafo primeiro - Dentre as negociações de âmbito nacional para todo o setor destacam-se a Convenção Coletiva de Trabalho na data-base e a Convenção Coletiva de Trabalho de participação dos empregados nos lucros ou resultados dos bancos.

Parágrafo segundo - As negociações com abrangência nacional e setorial, da parte das entidades sindicais profissionais, são realizadas por uma comissão de líderes sindicais, composta por representantes da confederação, federações e sindicatos e, da parte das entidades sindicais representativas da categoria econômica, pela comissão de negociações da Federação Nacional dos Bancos.

CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO NACIONAL PERMANENTE

A negociação permanente, por meio das comissões nacionais, foi introduzida há mais de 20 anos e tem promovido, a seu tempo, a proteção e a melhoria das relações de trabalho, através da promoção e análise de informações, permitindo o esclarecimento de práticas, prevenção e modificação de procedimentos, sempre com foco na evolução das relações de trabalho, com base na autonomia coletiva da vontade.

A negociação formal, permanente e nacional, entre as entidades sindicais da categoria profissional e econômica, está organizada através das seguintes comissões e grupo de trabalho:

- a) Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho;
- b) Comissão Bipartite de Segurança Bancária;
- c) Comissão Bipartite de Diversidade;
- d) Comissão Bipartite para Prevenção de Conflitos; e
- e) Grupo de Trabalho Bipartite sobre Relações Sindicais.

Parágrafo primeiro - A negociação coletiva permanente relacionada a temas de saúde teve início com a Comissão Paritária de Política sobre AIDS, constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993. Já a Convenção Coletiva de Trabalho 1995/1996 reconheceu a necessidade de ampliação da análise de temas de saúde, resultando na constituição da Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho, mantida nos instrumentos subsequentes. Assim, a Comissão Paritária de Política sobre AIDS está incorporada pela Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho.

Parágrafo segundo - A Comissão Bipartite de Segurança Bancária foi constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo terceiro - A Comissão Bipartite de Diversidade, anteriormente denominada de Igualdade de Oportunidades, foi constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002 e mantida nos instrumentos subsequentes.

- a) a Comissão Bipartite de Diversidade desenvolve propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais situações que po-

deriam ser compreendidos como atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral. Esta comissão realiza reuniões para o acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade;

- b) o Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servem de premissa para a orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser adotados no Programa; e
- c) a FENABAN se compromete a planejar em 2019, e realizar até o final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho, uma nova edição do Censo da Diversidade do Setor Bancário.

Parágrafo quarto - A Comissão Bipartite para Prevenção de Conflitos tem por finalidade o acompanhamento e eventual aperfeiçoamento do mecanismo de prevenção.

Parágrafo quinto - O Grupo de Trabalho Bipartite sobre Relações Sindicais será constituído em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Terá caráter transitório e duração até o final da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo por finalidade sanar as dúvidas que venham surgir na aplicação das normas coletivas atinentes às relações sindicais, bem como, quando necessário, encaminhar recomendações às comissões que representam as categorias profissional e econômica nas negociações de âmbito nacional.

Parágrafo sexto - As partes estabelecem que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais das comissões e grupos acima relacionados.

CLÁUSULA 3ª - RECONHECIMENTO DAS PARTES

As partes reconhecem a representatividade, legitimidade e regularidade dos registros das entidades que negociaram este instrumento coletivo de trabalho, listadas no Anexo I, pelos seguintes motivos:

- a) suspensão da atualização dos cadastros sindicais pelo Ministério do Trabalho durante vários meses que antecederam a data-base;
- b) necessidade de continuação com o processo de negociação coletiva;

- c) suporte na autonomia constitucional das entidades sindicais;
- d) amparo no princípio da boa-fé; e
- e) reconhecimento recíproco entre as partes que negociam há mais de 20 anos as Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL

As partes reconhecem, inclusive juridicamente, a duração máxima de 4 (quatro) anos para o mandato de diretoria das entidades sindicais da categoria profissional e econômica, que participam deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro - É vedado o aumento da duração máxima do mandato de diretoria de entidade sindical, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo - Como regra de transição, as partes reconhecem a duração atual dos mandatos de diretoria superiores a 4 (quatro) anos, inclusive para os mandatos que serão iniciados até 1º.12.2018, até o término da vigência dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes reconhecem as entidades sindicais listadas no Anexo II, como representantes dos municípios que constam do registro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho, como representados por mais de uma entidade.

Parágrafo único - A comissão de negociação representativa da categoria profissional informará, até o dia 6.09.2018, qual entidade sindical representa a base territorial, com relação aos municípios presentes na lista, que ainda não tiveram a indicação da entidade sindical representativa. Havendo controvérsia judicializada, o banco efetuará nos autos o depósito judicial da contribuição negocial.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, aos empregados dirigentes do sindicato profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme anexo III, não podendo ser ultrapassada a quantidade de dirigentes desse anexo, por entidade sindical, respeitados os limites previstos na tabela abaixo:

Empregados do Setor na Base Territorial	Número de Dirigentes	Empregados do Setor na Base Territorial	Número de Dirigentes
Acima de 128.000	88	2.001 a 4.000	43
64.001 a 128.000	0	1.001 a 2.000	36
32.001 a 64.000	0	501 a 1.000	29
16.001 a 32.000	70	251 a 500	22
8.001 a 16.000	66	001 a 250	19
4.001 a 8.000	56		

Parágrafo primeiro - Após a aplicação da regra de transição prevista nesta cláusula, o número de dirigentes de sindicatos profissionais será limitado ao número atual, quando inferior ao limite previsto na tabela acima, e, se superior, deverá ser reduzido até os limites acima previstos.

Parágrafo segundo - A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da FEEB - SP-MS, enviará à comissão de negociação representativa da categoria econômica, através da FENABAN, até o dia 14.08.2020, ofício relacionando até 25 (vinte e cinco) dirigentes de federações ou confederação, que terão estabilidade, desde que listados no anexo III, sendo que tal quantidade de dirigentes se somará à prevista na tabela acima.

Parágrafo terceiro - O número de dirigentes sindicais de categoria profissional com estabilidade provisória prevista nesta cláusula terá distribuição entre os bancos estabelecidos na base territorial da entidade sindical profissional.

Parágrafo quarto - Para a apuração da quantidade de dirigentes sindicais estáveis que embasou o processo de negociação coletiva, tomou-se como referência:

- a) os últimos dados disponibilizados ao público pelo Ministério do Trabalho, por meio do Registro Anual de Informações Sociais - RAIS;
- b) na apuração do número de empregados foram considerados os seguintes códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE (versão 2.0 Classe): 64.21-2 - Bancos Comerciais, 64.22-1 - Bancos Múltiplos com Carteira Comercial, 64.23-9 - Caixas Econômicas, 64.31-0 - Bancos Múltiplos sem Carteira Comercial e 64.32-8 - Bancos de Investimento; e

c) a soma do total de municípios da base territorial declarada no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho. Nos municípios que constam no registro em mais de um sindicato profissional, o município foi considerado somente em uma entidade sindical, observado o disposto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto - A estabilidade provisória beneficiará o dirigente sindical, até que complete 68 (sessenta e oito) anos de idade, desde que tenha adquirido o direito à aposentadoria.

Parágrafo sexto - Em caso de fusão de entidades sindicais, durante a vigência do instrumento coletivo, serão mantidas as estabilidades acordadas na assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, até o término de vigência da mesma.

Parágrafo sétimo - A estabilidade provisória prevista nesta cláusula é assegurada para a atuação exclusiva no exercício das atribuições de mandato, na respectiva entidade sindical.

Parágrafo oitavo - O número de dirigentes sindicais de entidade representativa de categoria profissional, com estabilidade provisória prevista nesta cláusula, substitui o número de dirigentes previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo nono - Esta cláusula se aplica exclusivamente às entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, portanto, não se aplica às não signatárias.

Parágrafo décimo - Segundo o entendimento da entidade sindical representativa da categoria econômica, aos sindicatos profissionais não signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, se aplica o limite previsto no artigo 543, § 3º, da CLT.

Parágrafo décimo primeiro - Como regra de transição, as partes estabelecem que:

- a) o limite de idade previsto no parágrafo quarto não será aplicado até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que se iniciará em 1º/09/2020; e
- b) até o dia 31/08/2020, será assegurada a estabilidade provisória a todos dirigentes sindicais de sindicatos, federações e confederação, relacionados no Anexo III, até o dia 31.08.2020, ou até o final do mandato sindical, prevalecendo o que for mais benéfico. Assim sendo, a regra coletiva pactuada nesta cláusula terá validade a partir do 1º dia de vigência da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - FREQUÊNCIA LIVRE ANUAL DE DIRIGENTE SINDICAL

A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da FEEB - SP-MS, indicará até 20% (vinte por cento) do número total de dirigentes de entidades sindicais, de cada banco, que terão frequência livre, desde que listados no Anexo III.

Parágrafo primeiro - A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da FEEB - SP-MS, será responsável pela indicação de substitutos à comissão de negociação representativa da categoria econômica, através da FENABAN, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - A comissão nacional de negociação das entidades sindicais profissionais, através da FEEB - SP-MS, indicará à categoria econômica, através da FENABAN, os nomes dos dirigentes liberados, os bancos com quem mantém vínculo empregatício, os estabelecimentos de lotação e o período de liberação para frequência livre, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula se aplica às entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento coletivo, e, para a definição do número de dirigentes sindicais com possibilidade de frequência livre anual remunerada pelos bancos, considerou-se o histórico e o número de entidades que são parte desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Fica estipulado que a liberação prevista na presente cláusula é limitada a 1 (um) dirigente por agência bancária ou posto bancário.

Parágrafo quinto - A frequência livre anual remunerada beneficiará o dirigente sindical, até que complete 68 (sessenta e oito) anos de idade, desde que tenha adquirido o direito à aposentadoria.

Parágrafo sexto - A negociação entre entidade sindical e banco, que tenha como objeto a frequência livre anual remunerada de dirigente sindical, deve ser formalizada em Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência terá seu termo junto com a vigência deste instrumento coletivo. Cópias do instrumento coletivo devem ficar em poder das comissões nacionais de negociação coletiva, das categorias profissional e econômica, respectivamente, através da FEEB - SP-MS e da FENABAN.

Parágrafo sétimo - A remuneração pelo banco, como se o dirigente sindical estivesse efetivamente trabalhando, ocorrerá, nos termos da legislação vigente, inclusive durante as férias e em caso de ausências justificadas nos termos da lei, sendo que as comunicações destas situações serão de responsabilidade da entidade sindical.

Parágrafo oitavo - Os dirigentes sindicais beneficiados pela frequência livre anual gozarão os dias de férias anuais remuneradas nos termos da presente cláusula, sendo que a conversão de parte destas em abono pecuniário, nos termos do artigo 143 da CLT, será realizada após a comunicação, formal e prévia desta situação, pela entidade sindical.

Parágrafo nono - A modalidade de frequência livre prevista nesta cláusula é concedida para a atuação exclusiva no exercício das atribuições do mandato, na respectiva entidade sindical.

Parágrafo décimo - Como regra de transição, as partes estabelecem que:

- a. O limite de idade previsto no parágrafo sexto não será aplicado até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que se iniciará em 1º/09/2020;
- b. Fica assegurada a frequência livre aos dirigentes sindicais que se encontram nesta condição, na data da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, reconhecendo-se as listas anexas, até que haja o cumprimento da cota de 20% (vinte por cento) prevista no *caput* desta cláusula, e negociação de Acordo Coletivo de Trabalho, observada a data limite de 31.08.2020.

CLÁUSULA 8ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE 3 DIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes de sindicato, federação ou confederação, não beneficiados pela cláusula de frequência livre anual de dirigente sindical, poderão ausentar-se do serviço, somente para participação em curso ou encontro sindical, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas de empregados por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectiva entidade sindical, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo primeiro - A ausência nestas condições será considerada como dia trabalhado, com cumprimento integral da jornada diária de trabalho.

Parágrafo segundo - Se o dirigente sindical for parte da diretoria de mais de uma entidade sindical, somente terá direito à ausência anual de 3 (três) dias, prevista nesta cláusula, por uma das entidades, sendo vedada a acumulação do benefício.

Parágrafo terceiro - A negociação entre entidade sindical e banco, que tenha como objeto a frequência livre remunerada de 3 (três) dias ao ano, de dirigente sindical, deve ser formalizada em Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência terá seu termo junto com a vigência

desta norma coletiva. Cópias do instrumento coletivo devem ser enviadas, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura, às comissões nacionais de negociação coletiva, das categorias profissional e econômica, respectivamente, através da FEEB - SP-MS e da FENABAN.

CLÁUSULA 9ª - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISOS SINDICAL

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, nas folhas de pagamento referentes ao mês de setembro dos anos 2018 e 2019 – mês da data-base da categoria - na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-básico vigente do empregado, acrescido da gratificação de função, de caixa e de compensador de cheques, e anuênios, se pagos no mês, com os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- b) 30% (trinta por cento) para a federação, dos quais 15% (quinze por cento) permanecerão com esta, 10% (dez por cento) serão repassados para a confederação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo quinto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse pelo banco à entidade sindical, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês.

Parágrafo único - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 13 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações
Trabalhistas e Sindicais

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

P/PROCURAÇÃO – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO, DE ARAÇATUBA E REGIÃO, DE FRANCA, DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, DE JAÚ E REGIÃO, DE MARÍLIA E REGIÃO, DE PIRACICABA E REGIÃO, DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, DE RIBEIRÃO PRETO, SEEBF DE SANTOS, DE SÃO CARLOS E REGIÃO, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, E REGIÃO E DE VOTUPORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEBs) DE CORUMBÁ, DE NAVIRAÍ, DE PONTA PORÃ E DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO.

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO (SP)

Ana Stela Alves de Lima
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE LINS E REGIÃO (SP)

João Carlos Rodrigues Dias
p/ Procuração

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO (SP)

Reginaldo Lourenço Breda
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOROCABA (SP)

Julio Cesar Machado
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TUPÃ E REGIÃO (SP)

Luiz Alberto Barreiros
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO
E MATO GROSSO DO SUL**

CCT - LISTA DE REPRESENTAÇÃO - ANEXO I

Entidades Sindicais	Confederação	Federação	Sindicatos
24	0	1	23

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
SP	Federação	Federação Empregados Estabelecimentos Bancários dos Est	62.655.253/0001-50
MS	Sindicato	Sind dos Empreg em Estab Bancários de T Lagoas e Região	15.409.659/0001-73
MS	Sindicato	Sindicato dos Empreg em Estab Bancário de Corumba	03.329.026/0001-76
MS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Navirai MS	01.104.926/0001-90
MS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Pora - MS	03.890.670/0001-19
SP	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	53.329.660/0001-87
SP	Sindicato	Sindicato dos Empr em Estab Bancários de P Vences e Reg	53.308.524/0001-00
SP	Sindicato	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Aracatuba	43.765.213/0001-17
SP	Sindicato	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Votuporanga	49.074.172/0001-07
SP	Sindicato	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	51.618.023/0001-03

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
SP	Sindicato	Sindicato dos Empreg. em Estab. Banc. de Rib. Preto e Região	56.016.371/0001-16
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	55.748.255/0001-29
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Franca	47.987.300/0001-70
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Tupa	72.552.433/0001-60
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Jahu	50.759.646/0001-25
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de S Carlos	59.619.965/0001-00
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Sorocaba	71.485.338/0001-29
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Banc Lins	51.665.636/0001-93
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região	46.106.480/0001-70
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região	52.059.664/0001-20
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região	54.409.990/0001-45
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região	56.398.456/0001-06
SP	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Santos e Região	58.249.871/0001-23
SP	Sindicato	Sindicato Empregados Estabelec Bancários Sjrjo Preto	60.000.528/0001-92

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb.

FEDERAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

CCT - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MUNICÍPIOS - ANEXO II AUTORREGULAÇÃO

Nº Sindicatos		Nº Municípios		Nº Estados		FEEB MS/SP	
19		44		1		26	

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Andradina	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Andradina	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Aparecida	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Aparecida	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		
SP	Aparecida D'Oeste	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Aparecida D'Oeste	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Atibaia	Sindicato dos Empregados Est Bancários de Braganca Pta	Comando	•		
SP	Atibaia	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região	FEEB MS/SP		•	
SP	Bananal	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Bananal	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Bofete	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Sorocaba	FEEB MS/SP		•	
SP	Cachoeira Paulista	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Cachoeira Paulista	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		
SP	Castilho	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Castilho	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Cerquillo	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região	FEEB MS/SP		•	
SP	Cerquillo	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Sorocaba	FEEB MS/SP	•		
SP	Cruzeiro	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Cruzeiro	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		
SP	Cunha	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Cunha	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		
SP	Guaraçai	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Guaraçai	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Guaratinguetá	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Ilha Solteira	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Ilha Solteira	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Iporanga	Sind dos Empr em Estab Banc Financ do Vale do Ribeira	Comando	•		
SP	Iporanga	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Itapura	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Itapura	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Laranjal Paulista	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região	FEEB MS/SP	•		
SP	Laranjal Paulista	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Sorocaba	FEEB MS/SP		•	
SP	Lavínia	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Lavínia	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Lorena	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Lorena	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		
SP	Louveira	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região	FEEB MS/SP	•		
SP	Louveira	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Tupã	FEEB MS/SP		•	

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Marabá Paulista	Sindicato dos Empr em Estab Bancários de P Vences e Reg	FEEB MS/SP	•		
SP	Marinópolis	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Marinópolis	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Mira Estrela	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região	FEEB MS/SP		•	
SP	Mira Estrela	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Votuporanga	FEEB MS/SP	•		
SP	Mirandópolis	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Mirandópolis	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Mogi das Cruzes	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesópolis	Comando	•		
SP	Mogi das Cruzes	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	FEEB MS/SP		•	
SP	Murutinga do Sul	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Murutinga do Sul	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Nhandeara	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Nhandeara	Sindicato Empregados Estabelec Bancários Sjrjo Preto	FEEB MS/SP	•		
SP	Nova Independência	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Palmeira D'Oeste	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Palmeira D'Oeste	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Paranapuã	Sindicato Empregados Estabelec Bancários SJ Rio Preto	FEEB MS/SP		•	
SP	Paranapuã	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Votuporanga	FEEB MS/SP	•		
SP	Pereira Barreto	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Pereira Barreto	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Piacatu	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Tupã	FEEB MS/SP		•	
SP	Piacatu	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP	•		
SP	Piquete	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Piquete	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		
SP	Poá	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesópolis	Comando	•		
SP	Poá	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	FEEB MS/SP		•	
SP	Queluz	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região	Comando		•	
SP	Queluz	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratinguetá	FEEB MS/SP	•		

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Rosana	Sindicato dos Empr em Estab Bancários de P Vences e Reg	FEEB MS/SP	•		
SP	Sabino	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Jahu	FEEB MS/SP		•	
SP	Sabino	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Banc Lins	FEEB MS/SP	•		
SP	Salesópolis	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesopolis	Comando	•		
SP	Salesópolis	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	FEEB MS/SP		•	
SP	Santa Rita D'Oeste	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de S Carlos	FEEB MS/SP		•	
SP	Santa Rita D'Oeste	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Votuporanga	FEEB MS/SP	•		
SP	Sud Mennucci	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Sud Mennucci	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Suzanápolis	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	FEEB MS/SP	•		
SP	Suzanápolis	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Araçatuba	FEEB MS/SP		•	
SP	Suzano	Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poa, Biritiba Mirim e Salesopolis	Comando	•		
SP	Suzano	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancários de S J Campos	FEEB MS/SP		•	
SP	Teodoro Sampaio	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente	Comando		•	

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
SP	Tietê	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região	FEEB MS/SP	•		
SP	Tietê	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Sorocaba	FEEB MS/SP		•	

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus Presidentes e por seu Advogado Luis Rosas Junior - OAB/SP 187.205, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva às Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CRÉDITO DOS VALORES RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para o cumprimento do disposto nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, respectivamente, o percentual a ser creditado em favor do respectivo sindicato representativo da categoria profissional será depositado pelo banco, na mesma conta bancária anteriormente indicada pela entidade sindical para recebimento dos valores relativos à contribuição associativa (mensalidade).

Parágrafo primeiro - Já o percentual a ser creditado à FEEB SP/MS será depositado na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Número da Agência: 0235

Operação: 003

Conta corrente: 840-3

Parágrafo segundo - Caso o sindicato representativo não tenha indicado ao banco a conta para crédito das contribuições/mensalidades associativas, ou os dados informados estejam desatualizados ou incorretos, competirá ao sindicato informar ao banco os dados corretos, sob pena de que os valores descontados não sejam transferidos até que seja sanada tal situação.

Parágrafo terceiro - Apresentados os dados bancários corretos, os valores deverão ser creditados em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fornecimento destes.

Parágrafo quarto - A expressão "*desconto nos contracheques*" prevista no *caput* das cláusulas 5ª e 11, respectivamente, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, deve ser interpretada como sendo a obrigação de se efetuar o desconto da contribuição negocial do valor bruto devido ao empregado, a cada pagamento. A expressão "*contracheque*" deve ser interpretada como equivalente ao recibo de pagamento, tanto para fins de pagamento da remuneração mensal, quanto para pagamento a título de Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados.

Parágrafo quinto - Ficam integralmente sem efeito a tabela e o anexo IV mencionados, respectivamente, nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais. Assim, para cumprimento das referidas normas coletivas, os bancos deverão observar o disposto no Anexo I da presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, de acordo com os percentuais e regras nestes definidos.

Parágrafo sexto - A contribuição negocial também deverá ser descontada dos valores pagos, nos meses de setembro 2018 e setembro 2019, aos empregados que estejam recebendo complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, bem como dos saldos de salários pagos em caso de rescisões complementares decorrentes da data-base da categoria.

Parágrafo sétimo - Não será realizado desconto em relação aos aprendizes empregados, na medida em que estes não são beneficiados pelas normas coletivas firmadas.

Parágrafo oitavo - Não há possibilidade de apresentação de oposição por parte dos empregados, em relação ao desconto da contribuição negocial.

Parágrafo nono - Uma vez realizados os repasse dos valores relativos à contribuição negocial, o banco encaminhará e-mail à FEEB SP/MS (secretariageral@feeb-spms.org.br), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contendo relação com o valor depositado em favor de cada entidade sindical favorecida, discriminando as seguintes informações:

- a) Valor total descontado dos empregados do banco, na base territorial;
- b) Valor depositado em favor do sindicato representativo da categoria profissional:
 - b.1) Nome do sindicato;
 - b.2) Número do CNPJ do sindicato; e
 - b.3) Data, horário (hh:mm:ss) e valor do depósito.
- c) Valor depositado em favor da FEEB SP/MS:
 - c.1) Data, horário (hh:mm:ss) e valor do depósito.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

O parágrafo terceiro da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-base passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2017 ou após 1º.09.2018, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019

O parágrafo segundo da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados dos bancos - Exercícios 2018 e 2019 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em "R\$" (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos, em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE do período de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Murilo Portugal Filho
Presidente

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS

É assegurada a estabilidade provisória prevista na lei das cooperativas, exclusivamente ao dirigente de cooperativa, pertencente a esta categoria profissional, quando cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a natureza da atividade da cooperativa deve possuir identidade e similaridade com a atividade do setor financeiro, bem como as que demandam autorização formal do Banco Central para seu funcionamento. Assim, as cooperativas cujo objeto social seja distinto à atividade do segmento financeiro, tais como produtos veterinários e *pet shop*, consultoria em geral, turismo e lazer, aquisição de produtos alimentícios, e venda de produtos de beleza, não resultará em garantia de estabilidade provisória, aos empregados que sejam dirigentes destas cooperativas;
- b) a atividade desenvolvida pela cooperativa deve ser de efetivo interesse coletivo dos empregados dos bancos, e tenha havido efetiva prestação direta de serviços e de assistência aos associados, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, devidamente registrada nos livros fiscais e contábeis obrigatórios;
- c) a cooperativa deve comprovar que atende a efetivo interesse público e coletivo dos empregados do banco, previsto na Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único - As partes não reconhecem qualquer direito à representação da ca-

tegoria profissional prevista na Constituição Federal, pois são privativas das entidades sindicais.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações
Trabalhistas e Sindicais

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

P/PROCURAÇÃO – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO, DE ARAÇATUBA E REGIÃO, DE FRANCA, DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, DE JAÚ E REGIÃO, DE MARÍLIA E REGIÃO, DE PIRACICABA E REGIÃO, DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, DE RIBEIRÃO PRETO, SEEBF DE SANTOS, DE SÃO CARLOS E REGIÃO, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, E REGIÃO E DE VOTUPORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEBs) DE CORUMBÁ, DE NAVIRAÍ, DE PONTA PORÃ E DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO.

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO (SP)

Ana Stela Alves de Lima
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE LINS E REGIÃO (SP)

João Carlos Rodrigues Dias
p/ Procuração

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
RIO CLARO E REGIÃO (SP)

Reginaldo Lourenço Breda
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOROCABA (SP)

Julio Cesar Machado
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TUPÃ E REGIÃO (SP)

Luiz Alberto Barreiros
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos TBancos, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no caput não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito

territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal Filho
Presidente

Adauto Duarte
Diretor

FEDERAÇÃO E SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAIS PROFISSIONAIS

Jeferson Rubens Boava
Presidente

Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

SUMÁRIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA-BASE	297
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.....	299
CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO	300
CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO	301
CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	302
CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO	302
ADICIONAIS SALARIAIS	303
CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	303
CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	304
CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	305
CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO	305
CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE.....	306
GRATIFICAÇÕES	306
CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	306
CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA	307
CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES	308
AUXÍLIOS.....	308
CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO	308
CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	309
CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO	310
CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ	311
CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA.....	311
CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL	312
CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO	312
CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE	313
ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO	313
CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE	313
CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS	314
CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE	315
CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE.....	315
CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE	316
PROTEÇÃO AO EMPREGO.....	317
CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO.....	317
CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO	318
BENEFÍCIOS	319

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.....	319
CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	321
CONDIÇÕES DE TRABALHO	321
CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.....	321
CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.....	321
CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO	322
CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO	322
CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA	323
CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO	324
CLÁUSULA 37 - UNIFORME	324
CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO.....	324
CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS.....	324
SAÚDE NO TRABALHO	324
CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.....	324
CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS.....	325
CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO.....	325
CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO.....	325
CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO	327
CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS.....	327
CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)	327
DIVERSIDADE.....	328
CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA.....	328
CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.....	328
CLÁUSULA 48 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.....	328
CLÁUSULA 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS	329
CLÁUSULA 50 - CARTA DE DISPENSA.....	329
APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL.....	329
CLÁUSULA 51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA	329
CLÁUSULA 52 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS	330
CLÁUSULA 53 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	330
CLÁUSULA 54 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA.....	331
CLÁUSULA 55 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA.....	332
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	333
CLÁUSULA 56 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	333
CLÁUSULA 57 - VIGÊNCIA	334
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2018 E 2019.....	335
CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2018.....	337
CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - EXERCÍCIO 2018	339
CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019	340

CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES.....	341
CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	341
CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL	342
CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO.....	342
CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - CONVENÇÃO COLETIVA	343
CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	343
CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA	343
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - RELAÇÕES SINDICAIS	345
CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS.....	347
CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO NACIONAL PERMANENTE	348
CLÁUSULA 3ª - RECONHECIMENTO DAS PARTES	349
CLÁUSULA 4ª - MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL	350
CLÁUSULA 5ª - MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL.....	350
CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL	350
CLÁUSULA 7ª - FREQUÊNCIA LIVRE ANUAL DE DIRIGENTE SINDICAL.....	353
CLÁUSULA 8ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE 3 DIAS DO DIRIGENTE SINDICAL.....	354
CLÁUSULA 9ª - SINDICALIZAÇÃO.....	355
CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISOS SINDICAL	355
CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....	355
CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.....	356
CLÁUSULA 13 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	356
CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA	356
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO CCT - LISTA DE REPRESENTAÇÃO - ANEXO I	358
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO CCT - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MUNICÍPIOS - ANEXO II - AUTORREGULAÇÃO	364
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - INFORMATIVA.....	375
CLÁUSULA 1ª - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....	377
CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL	379
CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019.....	379
CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	379
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA.....	380
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - COOPERATIVAS	381
CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS	383
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	384
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	384
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA.....	385
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	387
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	387
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	388

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
ADITIVA - ESTADO DO CEARÁ - ESPECÍFICA SOBRAL E IGUATU.....	389
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL	389
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	389
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	389
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
ADITIVA - ESTADO DA PARAÍBA - ESPECÍFICA CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, ITABAIANA, MAMANGUAPE, PATOS E SOUSA.....	391
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL	391
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	391
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA.....	392
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
ADITIVA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ESPECÍFICA BENTO GONÇALVES, CACHOEIRA DO SUL, ERECHIM, LAJEADO, NOVA PRATA E REGIÃO, SÃO GABRIEL, STIF DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PÂNTANO GRANDE, SOLEDADE E URUGUAIANA	393
CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	393
CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL	393
CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	394
CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA.....	395

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una

e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboaão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO

ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários da categoria em 1º de setembro de 2018, abrangendo o período de 1º.09.2017 a 31.08.2018, e em 1º de setembro de 2019, abrangendo o período de 1º.09.2018 a 31.08.2019:

- a) em 1º.09.2018, os salários praticados em 31.08.2018 serão reajustados em 5% (cinco por cento), com as compensações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) em 1º.09.2019, os salários praticados em 31.08.2019 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido do aumento real de 1% (um por cento), com as compensações previstas nesta Convenção;

Parágrafo primeiro - Os reajustes previstos nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula incidirão sobre a remuneração fixa mensal praticada, respectivamente, em 31.08.2018 e em 31.08.2019, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas, respectivamente, nos períodos de setembro/2017 a agosto/2018 e de setembro/2018 a agosto/2019, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2018 ou após 1º.09.2019, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO

Para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) a partir de 1º.09.2018:

a.1) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.465,38 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

a.2) Pessoal de Escritório: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos);

a.3) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos).

b) em 1º.09.2019 os salários de ingresso serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.648,73 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso e a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção.

Parágrafo segundo - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto no item "a.1", da letra "a", desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que o disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Quando o salário decorrente da aplicação dos reajustes previstos nesta Convenção Coletiva resultar em valor inferior aos salários de ingresso aqui estabelecidos, prevalecerá, como novo salário, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

A partir de 1º.09.2018, empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.605,19 (um mil, seiscentos e cinco reais e dezenove centavos);
- b) Pessoal de Escritório: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 3.110,40 (três mil, cento e dez reais e quarenta centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso, a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção, e outras verbas de caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes neste instrumento.

Parágrafo segundo - O valor do item outras verbas de caixa, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo terceiro - Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º (primeiro) deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Parágrafo quarto - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa a partir de 1º.09.2018, para estagiários que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto na letra "a", desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, os bancos pagarão metade do salário do mês, a título de adiantamento da gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2019, relativamente ao ano de 2019, aos admitidos até 31.12.2018; e
- b) até 31.05.2020, relativamente ao ano de 2020, aos admitidos até 31.12.2019

Parágrafo primeiro - O adiantamento da gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2019 e 2020.

Parágrafo segundo - Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 31,37 (trinta e um reais e trinta e sete centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente Convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao adicional por tempo de serviço, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador;
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001;
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo primeiro - As condições previstas nas letras "a", "b" e "c", não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a cláusula de opção por indenização do adicional por tempo de serviço desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da cláusula de adicional por tempo de serviço, letra "a" desta Convenção.

Parágrafo primeiro - A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo segundo - Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Não haverá supressão ou extinção dos adicionais por tempo de serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto - O adicional por tempo de serviço, previsto em cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá seu valor reajustado na data-base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo quinto - A presente cláusula não se aplica aos bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da cláusula de adicional por tempo de serviço. O cumprimento, ou não, desta cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo sexto - A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo terceiro - Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no próprio mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas até o final do mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

Parágrafo quarto - Ao efetuarem o pagamento das horas extras, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas às horas extras juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo quinto - Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de prestação do serviço em jornada noturna, pelo empregado, posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês em curso, o

adicional noturno calculado sobre as horas trabalhadas nessa condição poderá ser pago até o final do mês subsequente e terá como base de cálculo o salário do mês do pagamento, ficando os bancos desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do adicional noturno, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas ao adicional noturno juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários nelas lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será inte-

gralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no *caput*, de modo que não pode haver saldo negativo.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à importância mensal de R\$ 548,51 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), reajustada em 1º.09.2018 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2017 a agosto de 2018, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a estabelecida na cláusula de gratificação de função.

Parágrafo segundo - Assegura-se ainda, a parcela denominada outras verbas de caixa, pagas a título de ajuda de custo, quebra de caixa, ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes, no valor mensal de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2017 a agosto de 2018, aos tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria, após 90 (noventa) dias da admissão, conforme previsto, e nos termos do parágrafo 1º, da cláusula que regula os salários após 90 (noventa) dias da admissão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - As verbas previstas nesta cláusula não são devidas aos empregados que os bancos gratificarem pelo exercício desta função, quando o valor da referida gratificação for superior ao somatório das verbas de gratificação de caixa e outras verbas de caixa previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Os valores com o reajuste previsto no *caput* e no parágrafo 2º desta cláusula serão corrigidos em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 178,72 (cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques.

Parágrafo primeiro - Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados um auxílio refeição no valor de R\$ 35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio refeição adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do

empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas.

Parágrafo terceiro - Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo quarto - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo quinto - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por receber o benefício sob a forma de auxílio cesta alimentação, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas práticas mais benéficas aos empregados adotadas pelos bancos.

Parágrafo sexto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea "c", § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.

Parágrafo sétimo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo oitavo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula de auxílio refeição, um auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, junto com a entrega

do auxílio refeição, observadas as mesmas condições estabelecidas na cláusula de auxílio refeição, no seu *caput* e §§ 2º, 6º, 7º e 8º.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio cesta alimentação adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio cesta alimentação é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontra em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo terceiro - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo quarto - Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia 30.11.2018, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a décima terceira cesta alimentação, no valor de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo ao(a) empregado(a) que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro - Observam-se em relação ao benefício previsto no *caput* desta cláusula as mesmas condições estabelecidas nos §§ 6º, 7º e 8º, da cláusula do auxílio refeição.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11. 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 468,42 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro - O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se disposto de forma mais benéfica na política de cada banco.

Parágrafo segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo terceiro - O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo quarto - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula de auxílio creche/auxílio babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que

tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 1.055,23 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo primeiro - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo quarto - O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo quinto - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único - O valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário-básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

- b) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação;
- g) nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo segundo - Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós. E por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos e odontológicos, bem como os documentos de comprovação das justificativas das ausências previstas nesta cláusula deverão ser entregues pelo empregado, ao banco, até o primeiro dia útil após a sua emissão.

CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de folga assiduidade, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

- a) fruição de 1º.09.2018 a 31.08.2019, relativamente à frequência de 1º.09.2017 a 31.08.2018; e
- b) fruição de 1º.09.2019 a 31.08.2020, relativamente à frequência de 1º.09.2018 a 31.08.2019;

Parágrafo primeiro - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo segundo - O dia de fruição nos períodos previstos nesta cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo terceiro - A folga assiduidade de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo quarto - O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como faltas abonadas, abono assiduidade, folga de aniversário, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de gozo de férias imediatamente após o término da licença maternidade, independentemente da adesão do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, o exame médico de retorno ao trabalho poderá ser realizado após o gozo das férias.

CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo quarto - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença:** por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica da Previdência Social, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- f) **pré-aposentadoria:** por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- g) **pré-aposentadoria:** para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria;

- h) **pai:** o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; e
- i) **gestante/aborto:** a gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras "e", "f" e "g", de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;
- b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empregados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS.

Parágrafo segundo - Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, no limite do prazo previsto na art. 487, II, da CLT, combinado com o disposto na Lei nº 12.506/2011, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo único - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula deverá observar as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2018. Os empregados que, em 1º.09.2018, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo segundo - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo terceiro - Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quinto - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições do parágrafo primeiro, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo sétimo - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo oitavo - O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo nono - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo décimo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Os bancos poderão conceder, aos empregados que tenham jornada contratual maior que 4 (quatro) horas e não superior a 6 (seis) horas diárias, intervalo de repouso ou refeição de 30 (trinta) minutos, no caso de realização de horas suplementares à duração da jornada contratual.

Parágrafo primeiro - O intervalo de 15 minutos adicionais previsto no *caput* para descanso ou alimentação não será computado na duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - O intervalo para descanso ou alimentação poderá ser pré-assinalado.

Parágrafo terceiro - A aplicação pelo banco do disposto na presente cláusula, não caracteriza alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados da área de teleatendimento/*telemarketing*.

Parágrafo quinto - Os bancos terão um prazo até 30/04/2019, para realização de ajustes sistêmicos, a fim de viabilizar a adoção do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias regulares, solicitadas a partir de abril/2019, os empregados poderão optar pela compensação do valor de salário adiantado a título de férias em 3 (três) parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas vincendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - O parcelamento de que trata esta cláusula é restrito às verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias e não considera as verbas como abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias, adiantamento do 13º salário nas férias.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 157.355,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo terceiro - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo único - A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA

Em caso de paralisação das atividades bancárias, em virtude de ato criminoso, o banco envidará esforços para a retomada das operações, incluindo a disponibilização de número para atendimento ao público, quando reputar viável, em virtude da importância do funcionamento da atividade econômica para a sociedade.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência das situações previstas na cláusula que trata de indenização por morte ou incapacidade decorrente de assalto, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) no caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, com comunicação à CIPA, onde houver;
- b) o empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro terá direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido;
- c) em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso do crime de extorsão mediante sequestro de empregado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial;
- d) o banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro; e
- e) os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 37 - UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, o uniforme do empregado será fornecido pelo banco, gratuitamente.

CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o ranking individual de seus empregados.

Parágrafo primeiro - É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

Parágrafo único - Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdo da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2018, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo único - Os empregados dispensados, sem justa causa, até **31 de agosto de 2018**, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Os bancos poderão instituir o Programa de Retorno ao Trabalho, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por auxílio doença previdenciário (B-31), ou por auxílio doença acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;

- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.

Parágrafo segundo - Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo terceiro - O Programa de Retorno ao Trabalho deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo quarto - O Programa de Retorno ao Trabalho observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) avaliação da capacidade laborativa - para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) definição das atividades - a equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) ações de desenvolvimento - a área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;
- d) acompanhamento - a partir do término do Programa de Retorno ao Trabalho, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo quinto - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra "d" do parágrafo quarto poderá ser

prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua emissão, salvo se houver alteração do prazo estabelecido no eSocial, quando este passará a ser observado.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, mediante o recebimento do atestado médico nos termos do *caput* desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se, até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos no *caput* desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo segundo - Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE

CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 134 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 77, 21.01.2015 (D.O.U de 22.01.2015) e legislação posterior.

Parágrafo segundo - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 48 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Pagamento do Aviso Prévio Proporcional Indenizado
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo primeiro - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506,

de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo segundo - Considera-se rescindido o contrato individual de trabalho, ao final do aviso prévio estabelecido por lei, já incluído o acréscimo da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, não se computando, portanto, os dias adicionados em função da presente norma coletiva para efeito de projeção da data de rescisão do contrato de trabalho, para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

Parágrafo quarto - O valor do aviso prévio indenizado não enseja a incidência de contribuição previdenciária, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016.

CLÁUSULA 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA 50 - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 51- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo único - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 52 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo único - Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 53 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2018, até o limite de R\$ 1.572,66 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo primeiro - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização do curso, contado da data da solicitação.

Parágrafo segundo - O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo terceiro - O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados dispensados até 31.08.2018 estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 54 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial, percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que, cumulativamente:

- a) tenha sido considerado inapto pelo médico do trabalho do banco;
- b) comprove ter apresentado recurso válido à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS; e
- c) comprove ter requerido o pedido de prorrogação e apresente o resultado do indeferimento deste pedido.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do recurso, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do recurso, o valor do adiantamento não será descontado; e
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta corrente, ressalvada a hipótese mencionada na letra "b" deste parágrafo.

Parágrafo segundo - O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou

requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de comunicar ao banco, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Parágrafo quarto - O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para todos os fins.

Parágrafo quinto - O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico indicando afastamento superior a 15 (quinze) dias, até o 1º dia útil a contar da data da sua emissão, e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo sexto - Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas cláusulas que tratam do auxílio cesta alimentação, da décima terceira cesta alimentação e da complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo - O adiantamento previsto nesta cláusula não será cumulativo com o pagamento referido na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo oitavo - As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo nono - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 55 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

Considerando que o incentivo fiscal do vale cultura poderá ser novamente instituído no país por norma legal, as partes acordam em adotar como referência o texto da cláusula firmada anteriormente em instrumento coletivo, reproduzida abaixo:

"Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento;

II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;

III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;

IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e

V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo quarto - Os bancos, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo quinto - Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo sexto - Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 56 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 57 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN E SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações Trabalhis-
tas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações
Trabalhistas e Sindicais

CONTEC - FEDERAÇÕES E SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

Sérgio Luiz da Costa
Luis Carlos dos Santos Barbosa
Crispim Batista Filho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS

EXERCÍCIOS 2018 e 2019

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS

DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empre-

gados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2018

Ao empregado admitido até **31.12.2017** e em efetivo exercício em **31.12.2018**, convencionou-se o pagamento pelo banco, até **01.03.2019**, a título de "PLR", de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de **2018**, a qual será composta de duas parcelas, uma denominada Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Esta parcela corresponderá a **90%** (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2018** e reajustados em **01.09.2018**, mais o valor fixo de **R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 12.637,50 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "Regra Básica" observarão, em face do exercício de **2018**, como teto, o percentual de **12,8%** (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de **5%** (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "Regra Básica" da PLR for inferior a **5%** (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2018**, o valor

individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 27.802,48 (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos)**, ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da “Regra Básica” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2018** em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2018**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52 (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**.

b.1) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2017** e que se afastou a partir de **01.01.2018**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da participação nos lucros ou resultados, ora estabelecido.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2018**, em efetivo exercício em **31.12.2018**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2018** e **31.12.2018**, será devido o pagamento proporcional, até **01.03.2019**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **31.01.2019**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2018** (balanço de **31.12.2018**) estará desobrigado do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR EXERCÍCIO 2018

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da cláusula primeira, o banco efetuará, até o dia **20.09.2018**, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2018** e reajustados em **01.09.2018**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**, limitado ao valor individual de **R\$ 7.582,49 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2018**, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da antecipação da “Regra Básica” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2018**, em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2018**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

b.1) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2017** e que se afastou a partir de **01.01.2018**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2018**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2018**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.08.2018** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula, **até 10.10.2018**, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **10.09.2018**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2018 (balanço de **30.06.2018**) está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019

Para a PLR do exercício de 2019 aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos nas cláusulas 1ª e 2ª com as datas atualizadas conforme o quadro abaixo e valores atualizados nos termos do Parágrafo segundo desta cláusula.

Exercício	Período	Pagamento antecipação	Pagamento anual
2019	01.01.2019 a 31.12.2019	Até 20.09.2019	Até 03.03.2020

Parágrafo primeiro - As demais datas estabelecidas pelo *caput* e pelos parágrafos das cláusulas 1ª e 2ª serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em “R\$” (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos, de forma cumulativa, em 1º.09.2018 e 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES

As partes optaram, há 23 anos, no ano 1995, pelo estabelecimento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Tratando-se de negociação válida para todos os bancos do País, estabeleceu-se, desde o primeiro instrumento coletivo, como critério de aferição dos resultados, a lucratividade de cada empresa. O percentual de lucro mínimo e máximo para distribuição está inalterado desde a Convenção Coletiva celebrada no ano 2016, garantindo aos empregados a certeza e clareza dos percentuais a serem distribuídos em cada exercício. Assim, para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem que os percentuais de distribuição de lucratividade da empresa ficarão inalterados até **31.12.2019**.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- b) 30% (trinta por cento) para a confederação, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão com esta, 15% (quinze por cento) serão repassados para a federação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo quinto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de **2018** e **2019**, atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único - Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos tem vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN E SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações
Trabalhistas e Sindicais

CONTEC - FEDERAÇÕES E SINDICATOS REPRESENTATIVOS
DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

Sérgio Luiz da Costa
Luis Carlos dos Santos Barbosa
Crispim Batista Filho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

RELAÇÕES SINDICAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Emprega-

dos em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGA-

DOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS

Há quase 30 (trinta) anos a negociação coletiva de trabalho, prevista no art. 8º da Constituição Federal, é realizada nas seguintes modalidades:

- a) com abrangência nacional e uniforme para todo o setor bancário;
- b) com abrangência nacional e uniforme para cada banco, quando é o caso; e
- c) com abrangência estadual, municipal ou por estabelecimento para cada banco, quando é o caso.

Parágrafo primeiro - Dentre as negociações de âmbito nacional para todo o setor destacam-se a Convenção Coletiva de Trabalho na data-base e a Convenção Coletiva de Trabalho de participação dos empregados nos lucros ou resultados dos bancos.

Parágrafo segundo - As negociações com abrangência nacional e setorial, da parte das entidades sindicais profissionais, são realizadas por uma comissão de líderes sindicais, composta por representantes da confederação, federações e sindicatos e, da parte das entidades sindicais representativas da categoria econômica, pela comissão de negociações da Federação Nacional dos Bancos.

CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO NACIONAL PERMANENTE

A negociação permanente, por meio das comissões nacionais, foi introduzida há mais de 20 anos e tem promovido, a seu tempo, a proteção e a melhoria das relações de trabalho, através da promoção e análise de informações, permitindo o esclarecimento de práticas, prevenção e modificação de procedimentos, sempre com foco na evolução das relações de trabalho, com base na autonomia coletiva da vontade.

A negociação formal, permanente e nacional, entre as entidades sindicais da categoria profissional e econômica, está organizada através das seguintes comissões e grupo de trabalho:

- a) Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho;
- b) Comissão Bipartite de Segurança Bancária;
- c) Comissão Bipartite de Diversidade;
- d) Comissão Bipartite para Prevenção de Conflitos; e
- e) Grupo de Trabalho Bipartite sobre Relações Sindicais.

Parágrafo primeiro - A negociação coletiva permanente relacionada a temas de saúde teve início com a Comissão Paritária de Política sobre AIDS, constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993. Já a Convenção Coletiva de Trabalho 1995/1996 reconheceu a necessidade de ampliação da análise de temas de saúde, resultando na constituição da Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho, mantida nos instrumentos subsequentes. Assim, a Comissão Paritária de Política sobre AIDS está incorporada pela Comissão Bipartite de Saúde no Trabalho.

Parágrafo segundo - A Comissão Bipartite de Segurança Bancária foi constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo terceiro - A Comissão Bipartite de Diversidade, anteriormente denominada de Igualdade de Oportunidades, foi constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002 e mantida nos instrumentos subsequentes.

- a) a Comissão Bipartite de Diversidade desenvolve propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais situações que poderiam ser compreendidos como atos e posturas discriminatórias nos ambientes de

trabalho e na sociedade de forma geral. Esta comissão realiza reuniões para o acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade;

- b) o Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servem de premissa para a orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser adotados no Programa; e
- c) a FENABAN se compromete a planejar em 2019, e realizar até o final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho, uma nova edição do Censo da Diversidade do Setor Bancário.

Parágrafo quarto - A Comissão Bipartite para Prevenção de Conflitos tem por finalidade o acompanhamento e eventual aperfeiçoamento do mecanismo de prevenção.

Parágrafo quinto - O Grupo de Trabalho Bipartite sobre Relações Sindicais será constituído em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Terá caráter transitório e duração até o final da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo por finalidade sanar as dúvidas que venham surgir na aplicação das normas coletivas atinentes às relações sindicais, bem como, quando necessário, encaminhar recomendações às comissões que representam as categorias profissional e econômica nas negociações de âmbito nacional.

Parágrafo sexto - As partes estabelecem que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais das comissões e grupos acima relacionados.

CLÁUSULA 3ª - RECONHECIMENTO DAS PARTES

As partes reconhecem a representatividade, legitimidade e regularidade dos registros das entidades que negociaram este instrumento coletivo de trabalho, listadas no Anexo I, pelos seguintes motivos:

- a) suspensão da atualização dos cadastros sindicais pelo Ministério do Trabalho durante vários meses que antecederam a data-base;
- b) necessidade de continuação com o processo de negociação coletiva;
- c) suporte na autonomia constitucional das entidades sindicais;

d) amparo no princípio da boa-fé; e

e) reconhecimento recíproco entre as partes que negociam há mais de 20 anos as Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL

As partes reconhecem, inclusive juridicamente, a duração máxima de 4 (quatro) anos para o mandato de diretoria das entidades sindicais da categoria profissional e econômica, que participam deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro - É vedado o aumento da duração máxima do mandato de diretoria de entidade sindical, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo - Como regra de transição, as partes reconhecem a duração atual dos mandatos de diretoria superiores a 4 (quatro) anos, inclusive para os mandatos que serão iniciados até 1º.12.2018, até o término da vigência dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes reconhecem as entidades sindicais listadas no Anexo II, como representantes dos municípios que constam do registro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho, como representados por mais de uma entidade.

Parágrafo único - A comissão de negociação representativa da categoria profissional informará, até o dia 6.09.2018, qual entidade sindical representa a base territorial, com relação aos municípios presentes na lista, que ainda não tiveram a indicação da entidade sindical representativa. Havendo controvérsia judicializada, o banco efetuará nos autos o depósito judicial da contribuição negocial.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, aos empregados dirigentes do sindicato profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme anexo III, não podendo ser ultrapassada a quantidade de dirigentes desse anexo, por entidade sindical, respeitados os limites previstos na tabela abaixo:

Empregados do Setor na Base Territorial	Número de Dirigentes	Empregados do Setor na Base Territorial	Número de Dirigentes
Acima de 128.000	88	2.001 a 4.000	43
64.001 a 128.000	0	1.001 a 2.000	36
32.001 a 64.000	0	501 a 1.000	29
16.001 a 32.000	70	251 a 500	22
8.001 a 16.000	66	001 a 250	19
4.001 a 8.000	56		

Parágrafo primeiro – Após a aplicação da regra de transição prevista nesta cláusula, o número de dirigentes de sindicatos profissionais será limitado ao número atual, quando inferior ao limite previsto na tabela acima, e, se superior, deverá ser reduzido até os limites acima previstos.

Parágrafo segundo - A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da CONTEC, enviará à comissão de negociação representativa da categoria econômica, através da FENABAN, até o dia 14.08.2020, ofício relacionando até 100 (cem) dirigentes de federações ou confederação, que terão estabilidade, desde que listados no anexo III, sendo que tal quantidade de dirigentes se somará à prevista na tabela acima.

Parágrafo terceiro - O número de dirigentes sindicais de categoria profissional com estabilidade provisória prevista nesta cláusula terá distribuição entre os bancos estabelecidos na base territorial da entidade sindical profissional.

Parágrafo quarto - Para a apuração da quantidade de dirigentes sindicais estáveis que embasou o processo de negociação coletiva, tomou-se como referência:

- a) os últimos dados disponibilizados ao público pelo Ministério do Trabalho, por meio do Registro Anual de Informações Sociais - RAIS;
- b) na apuração do número de empregados foram considerados os seguintes códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE (versão 2.0 Classe): 64.21-2 - Bancos Comerciais, 64.22-1 - Bancos Múltiplos com Carteira Comercial, 64.23-9 - Caixas Econômicas, 64.31-0 - Bancos Múltiplos sem Carteira Comercial e 64.32-8 - Bancos de Investimento; e
- c) a soma do total de municípios da base territorial declarada no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho. Nos municípios que constam no

registro em mais de um sindicato profissional, o município foi considerado somente em uma entidade sindical, observado o disposto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto - A estabilidade provisória beneficiará o dirigente sindical, até que complete 68 (sessenta e oito) anos de idade, desde que tenha adquirido o direito à aposentadoria.

Parágrafo sexto - Em caso de fusão de entidades sindicais, durante a vigência do instrumento coletivo, serão mantidas as estabilidades acordadas na assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, até o término de vigência da mesma.

Parágrafo sétimo - A estabilidade provisória prevista nesta cláusula é assegurada para a atuação exclusiva no exercício das atribuições de mandato, na respectiva entidade sindical.

Parágrafo oitavo - O número de dirigentes sindicais de entidade representativa de categoria profissional, com estabilidade provisória prevista nesta cláusula, substitui o número de dirigentes previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo nono - Esta cláusula se aplica exclusivamente às entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, portanto, não se aplica às não signatárias.

Parágrafo décimo - Segundo o entendimento da entidade sindical representativa da categoria econômica, aos sindicatos profissionais não signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, se aplica o limite previsto no artigo 543, § 3º, da CLT.

Parágrafo décimo primeiro - Como regra de transição, as partes estabelecem que:

- a) o limite de idade previsto no parágrafo quarto não será aplicado até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que se iniciará em 1º/09/2020; e
- b) até o dia 31/08/2020, será assegurada a estabilidade provisória a todos dirigentes sindicais de sindicatos, federações e confederação, relacionados no Anexo III, até o dia 31.08.2020, ou até o final do mandato sindical, prevalecendo o que for mais benéfico. Assim sendo, a regra coletiva pactuada nesta cláusula terá validade a partir do 1º dia de vigência da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - FREQUÊNCIA LIVRE ANUAL DE DIRIGENTE SINDICAL

A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da CONTEC, indicará até 20% (vinte por cento) do número total de dirigentes de entidades sindicais, de cada banco, que terão frequência livre, desde que listados no Anexo III.

Parágrafo primeiro - A comissão de negociação representativa da categoria profissional, através da CONTEC, será responsável pela indicação de substitutos à comissão de negociação representativa da categoria econômica, através da FENABAN, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - A comissão nacional de negociação das entidades sindicais profissionais, através da CONTEC, indicará à categoria econômica, através da FENABAN, os nomes dos dirigentes liberados, os bancos com quem mantém vínculo empregatício, os estabelecimentos de lotação e o período de liberação para frequência livre, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula se aplica às entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento coletivo, e, para a definição do número de dirigentes sindicais com possibilidade de frequência livre anual remunerada pelos bancos, considerou-se o histórico e o número de entidades que são parte desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Fica estipulado que a liberação prevista na presente cláusula é limitada a 1 (um) dirigente por agência bancária ou posto bancário.

Parágrafo quinto - A frequência livre anual remunerada beneficiará o dirigente sindical, até que complete 68 (sessenta e oito) anos de idade, desde que tenha adquirido o direito à aposentadoria.

Parágrafo sexto - A negociação entre entidade sindical e banco, que tenha como objeto a frequência livre anual remunerada de dirigente sindical, deve ser formalizada em Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência terá seu termo junto com a vigência deste instrumento coletivo. Cópias do instrumento coletivo devem ficar em poder das comissões nacionais de negociação coletiva, das categorias profissional e econômica, respectivamente, através da CONTEC e da FENABAN.

Parágrafo sétimo - A remuneração pelo banco, como se o dirigente sindical estivesse efetivamente trabalhando, ocorrerá, nos termos da legislação vigente, inclusive durante as férias e em caso de ausências justificadas nos termos da lei, sendo que as comunicações destas situações serão de responsabilidade da entidade sindical.

Parágrafo oitavo - Os dirigentes sindicais beneficiados pela frequência livre anual gozarão os dias de férias anuais remuneradas nos termos da presente cláusula, sendo que a conversão de parte destas em abono pecuniário, nos termos do artigo 143 da CLT, será realizada após a comunicação, formal e prévia desta situação, pela entidade sindical.

Parágrafo nono - A modalidade de frequência livre prevista nesta cláusula é concedida para a atuação exclusiva no exercício das atribuições do mandato, na respectiva entidade sindical.

Parágrafo décimo - Como regra de transição, as partes estabelecem que:

- a. O limite de idade previsto no parágrafo sexto não será aplicado até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que se iniciará em 1º/09/2020;
- b. Fica assegurada a frequência livre aos dirigentes sindicais que se encontram nesta condição, na data da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, reconhecendo-se as listas anexas, até que haja o cumprimento da cota de 20% (vinte por cento) prevista no caput desta cláusula, e negociação de Acordo Coletivo de Trabalho, observada a data limite de 31.08.2020.

CLÁUSULA 8ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE 3 DIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes de sindicato, federação ou confederação, não beneficiados pela cláusula de frequência livre anual de dirigente sindical, poderão ausentar-se do serviço, somente para participação em curso ou encontro sindical, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas de empregados por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectiva entidade sindical, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo primeiro - A ausência nestas condições será considerada como dia trabalhado, com cumprimento integral da jornada diária de trabalho.

Parágrafo segundo - Se o dirigente sindical for parte da diretoria de mais de uma entidade sindical, somente terá direito à ausência anual de 3 (três) dias, prevista nesta cláusula, por uma das entidades, sendo vedada a acumulação do benefício.

Parágrafo terceiro - A negociação entre entidade sindical e banco, que tenha como objeto a frequência livre remunerada de 3 (três) dias ao ano, de dirigente sindical, deve ser formalizada em Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência terá seu termo junto com a vigência desta norma coletiva. Cópias do instrumento coletivo devem ser enviadas, no prazo de 15 (quinze)

dias da assinatura, às comissões nacionais de negociação coletiva, das categorias profissional e econômica, respectivamente, através da CONTEC e da FENABAN.

CLÁUSULA 9ª - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISOS SINDICAL

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, nas folhas de pagamento referentes ao mês de setembro dos anos 2018 e 2019 – mês da data-base da categoria - na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-básico vigente do empregado, acrescido da gratificação de função, de caixa e de compensador de cheques, e anuênios, se pagos no mês, com os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob a rubrica de "contribuição negocial".

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e

- b) 30% (trinta por cento) para a confederação, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão com esta, 15% (quinze por cento) serão repassados para a federação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo quinto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse pelo banco à entidade sindical, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês.

Parágrafo único - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 13 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN E SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações
Trabalhistas e Sindicais

CONTEC - FEDERAÇÕES E SINDICATOS REPRESENTATIVOS
DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

Sérgio Luiz da Costa
Luis Carlos dos Santos Barbosa
Crispim Batista Filho

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

CCT - LISTA DE REPRESENTAÇÃO - ANEXO I

Entidades Sindicais	Confederação	Federações	Sindicatos
84	1	7	76

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
Brasil	Confederação	CONTEC - Confederação Nac dos Trab nas Empresas de Crédito	33.644.568/0001-02
CE	Federação	Federação dos Emp em Estab Bancários do Norte Nordeste	07.341.191/0001-02
GO	Federação	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Goiás e Tocantins	00.059.083/0001-94
MG	Federação	Federação dos Empregados Estab Banc Estados MG/GO/TO/DF	17.364.803/0001-28
PB	Federação	Federação dos Emp em Est Bancários no Estado da Paraíba	09.155.060/0001-58
PE	Federação	Federação dos Emp em Est Bancários dos Est AL PE RN	10.929.552/0001-32
PR	Federação	Federação Empregados Estabel Bancários no Estado do Paraná	76.638.329/0001-44
SC	Federação	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina	83.902.007/0001-26
AM	Sindicato	Sind dos Emp em Estab Bancários no Estado do Amazonas	04.403.747/0001-41
AM	Sindicato	Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos no Município de Tabatinga no Estado do Amazonas	15.356.846/0001-36

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
AM	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas	15.493.434/0001-48
CE	Sindicato	Sind dos Empreg em Estabelecimentos Bancários de Sobral	06.602.205/0001-23
CE	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Iguatu	07.775.372/0001-39
GO	Sindicato	Sind dos Empregados em Estabel Bancários de Rio Verde	02.615.201/0001-29
GO	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Jataí - GO	02.251.312/0001-01
GO	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabel Bancários de Catalão	00.146.332/0001-89
GO	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabel Bancários Itumbiara	37.942.513/0001-21
GO	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis	01.485.986/0001-08
GO	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás	01.640.796/0001-00
MG	Sindicato	Sindicato dos Emp em Est Bancários de Barbacena	17.093.394/0001-72
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	19.631.688/0001-36
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de S Dumont	17.745.704/0001-96
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Varginha e Região	18.987.412/0001-22
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	16.884.132/0001-63
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabel Banc de Manhuaçu	22.696.900/0001-58

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari	16.833.832/0001-29
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região	21.328.414/0001-14
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região	21.347.919/0001-26
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região	16.878.753/0001-34
MG	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabels Banc de Uberlândia	25.648.684/0001-63
MG	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	20.181.202/0001-94
MG	Sindicato	Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região	19.036.912/0001-41
MG	Sindicato	Sindicato Empregados Estab Bancários de Itajubá e Região	21.041.074/0001-46
MG	Sindicato	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários Araxá e Região	16.911.984/0001-00
MG	Sindicato	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários Muriaé	22.787.832/0001-32
PB	Sindicato	Sind dos Emp em Estab Bancários de Mamanguape e Região	00.774.440/0001-04
PB	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estab Banc de Itabaiana e Região	01.116.689/0001-87
PB	Sindicato	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Patos e Região	11.985.967/0001-96
PB	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est. Bancários de Sousa	08.537.904/0001-62
PB	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários	08.560.732/0001-48

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
PB	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região	09.319.062/0001-35
PB	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição	11.986.288/0001-31
PE	Sindicato	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	11.474.020/0001-10
PE	Sindicato	Sind dos Empregados em Estabelec Bancários de Caruaru	08.862.724/0001-56
PE	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região - PE	03.954.669/0001-00
PE	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região - PE	03.957.191/0001-72
PE	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Região	01.460.330-0001-22
PE	Sindicato	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	35.667.302/0001-00
PE	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	15.114.961/0001-02
PR	Sindicato	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Tel Borba	95.679.346/0001-74
PR	Sindicato	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Foz do Iguaçu	78.097.557/0001-80
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	76.732.411/0001-33
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Cascavel	77.880.623.0001-20
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Goioerê	79.262.762/0001-16
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Pguá	78.587.920/0001-45

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de U Vit	80.060.650/0001-61
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários	78.278.710/0001-75
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região	79.152.575/0001-80
PR	Sindicato	Sindicato dos Empregados em st Bancários de Ponta Grossa	80.253.941/0001-76
RN	Sindicato	Sindicato dos Trab em Emp de Crédito de Mossoró e Região - SINTEC	08.481.293/0001-88
RS	Sindicato	Sind Empreg em Estabelecimentos Bancários São Gabriel	87.585.501/0001-65
RS	Sindicato	Sind Empreg Estab Bancários de N Prata e Região	94.722.709/0001-44
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Lajeado	90.803.479/0001-97
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Banc de Uruguaiana	92.463.801/0001-01
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários	95.116.547/0001-63
RS	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Região	92.409.887/0001-94
RS	Sindicato	Sindicato Empreg em Estabelec Bancários de Cachoeira do Sul	87.775.292/0001-12
RS	Sindicato	Sindicato Empreg em Estabelecimentos Banc Bento Gonçalves	87.849.097/0001-90
RS	Sindicato	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários Erechim	89.434.658/0001-15
SC	Sindicato	Sind dos Empreg em Estab Bancários de Joinville	83.800.532/0001-30

U.F	Entidade	Razão Social da Entidade	CNPJ
SC	Sindicato	Sind dos Empreg em Estabelecimentos Banc de Caçador SC	75.322.552/0001-15
SC	Sindicato	Sind dos Empregados em Estabelecimento Banc de Laguna	83.264.481/0001-70
SC	Sindicato	Sindicato dos Empre em Estab Bancários de Itajaí	84.307.784/0001-95
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Rio do Sul	83.781.526/0001-83
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Banc de Porto União	79.240.917/0001-13
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Banc de Tubarão e Região	86.448.115/0001-69
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Lages	83.079.608/0001-80
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Mafra	83.798.744/0001-20
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos B Brusque	79.240.941/0001-52
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul e Região	18.666.862/0001-13
SC	Sindicato	Sindicato Empreg Estab Bancários Baln Camboriú e Região	76.709.260/0001-00
SC	Sindicato	Sindicato Empreg Estab Bancários de Canoinhas e Região	79.377.016.0001-78
SC	Sindicato	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC	19.445.754/0001-83
TO	Sindicato	Sindicato dos Trab em Empresas de Crédito do Est do TO	26.753.004/0001-34

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb, exceto para as entidades sindicais que ainda não constam no CNES MTb.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE CRÉDITO**

**CCT - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MUNICÍPIOS - ANEXO II
AUTORREGULAÇÃO**

Nº Sindicatos	Nº Municípios	Nº Estados	CONTEC	COMANDO / CONTEC
28	93	6	31	62

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
CE	Sobral	Sind dos Empregados em Estab Bancários no Est do Ceará	Comando		•	
CE	Sobral	Sind dos Empreg em Estabelecimentos Bancários de Sobral	CONTEC	•		
MG	Aimorés	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários Muriaé	CONTEC		•	
MG	Aimorés	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Alpercata	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Alpercata	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Araxá	Sindicato dos Empregados em Estabs Bancários de Uberaba	Comando		•	
MG	Araxá	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários Araxá e Região	CONTEC	•		
MG	Central de Minas	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Central de Minas	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Conselheiro Pena	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC		•	

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
MG	Coroaci	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Coroaci	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Divino Das Laranjeiras	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Divino Das Laranjeiras	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Divinolândia de Minas	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Divinolândia de Minas	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Engenheiro Caldas	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Engenheiro Caldas	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Galiléia	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Galiléia	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Gonzaga	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Gonzaga	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Guanhães	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Guanhães	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Itabirinha	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Itabirinha	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Itanhomi	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
MG	Itueta	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC	•		
MG	Itueta	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC		•	
MG	Ituiutaba	Sindicato dos Empregados em Estabs Bancários de Uberaba	Comando		•	
MG	Ituiutaba	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região	CONTEC	•		
MG	Mantena	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Mantena	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Marilac	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Marilac	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Mathias Lobato	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Mathias Lobato	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Mendes Pimentel	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Mendes Pimentel	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Peçanha	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Peçanha	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Resplendor	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC	•		
MG	Resplendor	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC		•	
MG	Sacramento	Sindicato dos Empregados em Estabels Banc de Uberlândia	CONTEC	•		

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
MG	Santa Efigênia de Minas	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Santa Efigênia de Minas	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	São João do Manteninha	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	São João do Manteninha	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	São João Evangelista	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	São João Evangelista	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	São José do Jacuri	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	São José do Jacuri	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	São Pedro do Suaçuí	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	São Pedro do Suaçuí	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Sobrália	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Sobrália	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Tumiritinga	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Caratinga	CONTEC		•	
MG	Tumiritinga	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		
MG	Virginópolis	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancários de Curvelo	CONTEC		•	
MG	Virginópolis	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região	CONTEC	•		

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Água Preta	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Águas Belas	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Águas Belas	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Alagoinha	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Alagoinha	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Aliança	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Aliança	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Angelim	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Angelim	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Belo Jardim	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Belo Jardim	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Bom Conselho	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Bom Conselho	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Brejão	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Brejão	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Cabo de Santo Agostinho	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Cabo de Santo Agostinho	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Cachoeirinha	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC	•		
PE	Caetés	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Caetés	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Caçado	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Caçado	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Canhotinho	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Canhotinho	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Capoeiras	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Capoeiras	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Caruaru	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Caruaru	Sind dos Empregados em Estabelic Bancários de Caruaru	CONTEC	•		
PE	Catende	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Catende	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Condado	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Condado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Correntes	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Correntes	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Escada	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Gameleira	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Gameleira	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Goiana	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Goiana	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Iati	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Iati	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Ipojuca	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Ipojuca	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Itaíba	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Itaíba	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Itambé	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Itambé	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Itaquitinga	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Itaquitinga	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Jaboatão dos Guararapes	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Jaboatão dos Guararapes	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Joaquim Nabuco	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Jupi	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Jupi	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Jurema	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Jurema	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Lagoa do Ouro	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Lagoa do Ouro	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Lajedo	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Lajedo	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Lajedo	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC		•	
PE	Moreno	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Moreno	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Palmares	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Palmares	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Palmeirina	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Palmeirina	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Paranatama	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Pedra	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Pedra	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Pesqueira	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Pesqueira	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Petrolina	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Petrolina	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Região	CONTEC	•		
PE	Quipapá	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Quipapá	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Ribeirão	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Ribeirão	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE	CONTEC			Demanda Judicial
PE	Saloá	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Saloá	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Sanharó	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Sanharó	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	São Bento do Una	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	São Bento do Una	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	São Caitano	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	São Caitano	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PE	São João	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		
PE	Terezinha	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Terezinha	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Região	CONTEC	•		

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PE	Timbaúba	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando		•	
PE	Timbaúba	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE	CONTEC	•		
PE	Venturosa	Sindicato dos Empregados em Estb de Cred no Est de PE	Comando			Demanda Judicial
PE	Venturosa	Sindicato Emp Est Bancários São Bento do Una e Região	CONTEC			Demanda Judicial
PR	Guaporema	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranaíba	Comando		•	
PR	Guaporema	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		
PR	Guaporema	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	
PR	Indianópolis	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranaíba	Comando		•	
PR	Indianópolis	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		
PR	Indianópolis	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	
PR	Rondon	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranaíba	Comando		•	
PR	Rondon	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		
PR	Rondon	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	
PR	São Mateus do Sul	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de U Vit	CONTEC	•		
PR	Terra Boa	Sind dos Empregados em Estab Bancários de Paranaíba	Comando		•	
PR	Terra Boa	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	Comando	•		

CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS 2018-2020

U.F	Município	Razão Social da Entidade	CCT 2016	2018		Observação
				Sim	Não	
PR	Terra Boa	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Cianorte	CONTEC		•	
RS	Gramado Xavier	Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região	Comando	•		
RS	Gramado Xavier	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Região	CONTEC		•	
RS	Santiago	Sindicato dos Empr em Est Bancários de Santiago	Comando	•		
RS	Santiago	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários	CONTEC		•	
RS	Tio Hugo	Sind Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho	Comando	•		
RS	Tio Hugo	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Região	CONTEC		•	
SC	Campo Alegre	Sind dos Empreg em Estab Bancários de Joinville	CONTEC		•	
SC	Campo Alegre	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul e Região	CONTEC	•		
SC	Rio Negrinho	Sind dos Empreg em Estab Bancários de Joinville	CONTEC		•	
SC	Rio Negrinho	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul e Região	CONTEC	•		
SC	São Bento do Sul	Sind dos Empreg em Estab Bancários de Joinville	CONTEC		•	
SC	São Bento do Sul	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul e Região	CONTEC	•		

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una

e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva às Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para o cumprimento do disposto nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, respectivamente, o percentual a ser creditado em favor do respectivo sindicato representativo da categoria profissional será depositado pelo banco, na mesma conta bancária anteriormente indicada pela entidade sindical para recebimento dos valores relativos à contribuição associativa (mensalidade).

Parágrafo primeiro - Já o percentual a ser creditado à CONTEC será depositado em uma das seguintes contas bancárias:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0006

Operação: 003

Conta Corrente: 050030-2

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 1004-9

Conta Corrente: 10400-0

Banco: Itaú Unibanco S.A

Agência: 6427

Conta Corrente: 11768-1

Parágrafo segundo - Caso o sindicato representativo não tenha indicado ao banco a conta para crédito das contribuições/mensalidades associativas, ou os dados informados estejam desatualizados ou incorretos, competirá ao sindicato informar ao banco os dados corretos, sob pena de que os valores descontados não sejam transferidos até que seja sanada tal situação.

Parágrafo terceiro - Apresentados os dados bancários corretos, os valores deverão ser creditados em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fornecimento destes.

Parágrafo quarto - A expressão "*desconto nos contracheques*" prevista no *caput* das cláusulas 5ª e 11, respectivamente, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, deve ser interpretada como sendo a obrigação de se efetuar o desconto da contribuição negocial do valor bruto devido ao empregado, a cada pagamento. A expressão "*contracheque*" deve ser interpretada como equivalente ao recibo de pagamento, tanto para fins de pagamento da remuneração mensal, quanto para pagamento a título de Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados.

Parágrafo quinto - Ficam integralmente sem efeito a tabela e o anexo IV mencionados, respectivamente, nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais. Assim, para cumprimento das referidas normas coletivas, os bancos deverão observar o disposto no Anexo I da presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, de acordo com os percentuais e regras nestes definidos.

Parágrafo sexto - A contribuição negocial também deverá ser descontada dos valores pagos, nos meses de setembro 2018 e setembro 2019, aos empregados que estejam recebendo complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, bem como dos saldos de salários pagos em caso de rescisões complementares decorrentes da data-base da categoria.

Parágrafo sétimo - Não será realizado desconto em relação aos aprendizes empregados, na medida em que estes não são beneficiados pelas normas coletivas firmadas.

Parágrafo oitavo - Não há possibilidade de apresentação de oposição por parte dos empregados, em relação ao desconto da contribuição negocial.

Parágrafo nono - Uma vez realizados os repasse dos valores relativos à contribuição negocial, o banco encaminhará e-mail à CONTEC (contec@contec.org.br), no prazo de até

05 (cinco) dias corridos, contendo relação com o valor depositado em favor de cada entidade sindical favorecida, discriminando as seguintes informações:

- a) Valor total descontado dos empregados do banco, na base territorial;
- b) Valor depositado em favor do sindicato representativo da categoria profissional:
 - b.1) Nome do sindicato;
 - b.2) Número do CNPJ do sindicato; e
 - b.3) Data e valor do depósito.
- c) Valor depositado em favor da CONTEC:
 - c.1) Data e valor do depósito.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

O parágrafo terceiro da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-base passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2017 ou após 1º.09.2018, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019

O parágrafo segundo da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados dos bancos - Exercícios 2018 e 2019 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em "R\$" (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos, em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE do período de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Murilo Portugal Filho
Presidente

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una

e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboaão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTA-

DO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS

É assegurada a estabilidade provisória prevista na lei das cooperativas, exclusivamente ao dirigente de cooperativa, pertencente a esta categoria profissional, quando cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a natureza da atividade da cooperativa deve possuir identidade e similaridade com a atividade do setor financeiro, bem como as que demandam autorização formal do Banco Central para seu funcionamento. Assim, as cooperativas cujo objeto social seja distinto à atividade do segmento financeiro, tais como produtos veterinários e *pet shop*, consultoria em geral, turismo e lazer, aquisição de produtos alimentícios, e venda de produtos de beleza, não resultará em garantia de estabilidade provisória, aos empregados que sejam dirigentes destas cooperativas;
- b) a atividade desenvolvida pela cooperativa deve ser de efetivo interesse coletivo dos empregados dos bancos, e tenha havido efetiva prestação direta de serviços e de assistência aos associados, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, devidamente registrada nos livros fiscais e contábeis obrigatórios;
- c) a cooperativa deve comprovar que atende a efetivo interesse público e coletivo dos empregados do banco, previsto na Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único - As partes não reconhecem qualquer direito à representação da categoria profissional prevista na Constituição Federal, pois são privativas das entidades sindicais.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

FENABAN E SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações Trabalhis-
tas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações
Trabalhistas e Sindicais

CONTEC - FEDERAÇÕES E SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

Sérgio Luiz da Costa
Luis Carlos dos Santos Barbosa
Crispim Batista Filho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seu Presidente, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Murilo Portugal Filho
Presidente

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO CEARÁ ESPECÍFICA SOBRAL E IGUATU

Pelo presente instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede em Fortaleza no Estado do Ceará, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral, assistidos pela CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os estabelecimentos bancários, que operam na base territorial do sindicato convenente, que já pagam gratificação anual a parcela dos seus empregados, obrigam-se a estender esta mesma vantagem a todos os seus empregados, respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender os direitos adquiridos.

Parágrafo primeiro - Os bancos cuja matrizes se situam fora do Ceará, que lá pagam gratificação semestral aos seus empregados, ficam obrigados a estendê-la aos empregados, lotados na base territorial do sindicato convenente respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender direitos adquiridos.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para Iguatu e Sobral.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Murilo Portugal Filho
Presidente

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DA PARAÍBA ESPECÍFICA CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, ITABAIANA, MAMANGUAPE, PATOS E SOUSA

Pelo presente instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, como representante da categoria econômica com sede em Recife, Capital da Pernambuco, e de outro, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de (Seeb) Cajazeiras, de Catolé do Rocha, de Itabaiana, de Mamanguape, de Patos e de Sousa, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A todos os empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independente da gratificação salarial da Lei nº 4.090, de 13.07.62, podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Sindicato dos Bancários de Catolé do Rocha/PB (Base territorial: Brejo do Cruz, Catolé do Rocha e São Bento).

Sindicato dos Bancários de Cajazeiras/PB (Base Territorial: Cajazeiras).

Sindicato dos Bancários de Itabaiana (Base Territorial: Gurinhém, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Salgado de São Félix, São Miguel de Taipu e Serra Redonda).

Sindicato dos Bancários de Mamanguape/PB (Base Territorial: Araçagi, Baía da Traição, Cuité de Mamanguape, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Lucena, Mamanguape, Mari, Mataraca, Rio Tinto e Sapé).

Sindicato dos Bancários de Patos/PB (Base Territorial - Patos, Piancó, Santa Luzia, São Mamede e Teixeira).

Sindicato dos Bancários de Sousa/PB (Base Territorial: Sousa).

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA ECONÔMICA

Murilo Portugal Filho
Presidente

Adauto Duarte
Diretor

PELAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESPECÍFICA BENTO GONÇALVES, CACHOEIRA DO SUL, ERECHIM, LAJEADO, NOVA PRATA E REGIÃO, SÃO GABRIEL, STIF DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PÂNTANO GRANDE, SOLEDADE E URUGUAIANA

Pelo presente instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina por seu Presidente, e de outro lado, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Bento Gonçalves, de Cachoeira do Sul, de Erechim, de Lajeado, de Nova Prata e Região, de São Gabriel, Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras (STIF) de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pântano Grande, SEEBs de Soledade e de Uruguaiana, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

Parágrafo terceiro - O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor

mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Apresente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (base territorial: Bento Gonçalves).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (base territorial: Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais e Paraíso do Sul).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (base territorial: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado e Região (base territorial: Arroio do Meio, Cruzeiro do Sul e Lajeado).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região (base territorial: André da Rocha, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, São Jorge, Vila Flores e Vista Alegre do Prata).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (base territorial: Santa Margarida do Sul, São Gabriel e Vila Nova do Sul).

Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pântano Grande.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade (base territorial: Alto Alegre, Anta Gorda, Arvorezinha, Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Camargo, Campos Borges, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Ilópolis, Itapuça, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pouso Novo, Putinga, Salto do Jacuí, São José do Herval, Soledade, Tio Hugo e Tunas).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (base territorial: Uruguaiana).

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

Murilo Portugal Filho
Presidente

Adauto Duarte
Diretor

SINDICATOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Luiz Carlos dos Santos Barbosa

FENABAN

Federação Nacional dos Bancos